

II. 9. F. 10335-936
10336-936

ANEXOS

1935

Nº. 2.814

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO



5.a INSPECTORIA REGIONAL

Código:	
Localização:	
Caixa:	035. Mc. 06

Procedencia Fortaleza - Ceará.

Assunto: Reclamação de Raimundo Jonato de Souza, João Agostinho dos Reis e outros ex-empregados a empresa "The Ceará S.A. C.ª Lda" contra o Estado do Ceará.

Entrado na portaria em 22 de Novembro de 1935

EXMO.SR.DR,MINISTRO DO TRABALHO

fls 4

N.º 10330

ENTRADA 6/7/1936

MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente X
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prep. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	Insp. Seguros

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e JÓAO AGOSTINHO DOS REIS, abaixo assinado, operarios, ambos ex-empregados da extinta companhia "The Ceará Gas Co. Ltd", desta capital, e residentes nesta cidade, vêm, respeitosamente, expôr os seguintes fatos a V.Excia. : -

No dia 22 de novembro do ano de 1935 dirigiram, juntamente com varios outros companheiros, uma petição ao Sr. Inspeter Regional de 5º Distrito de Ministerio do Trabalho, nesta capital, em a qual pediam, com fundamento no §3º do artigo 5º da lei nº 62 de 5 de Junho de 1935, uma indenisação por haverem sido despedidos sem serem indenizados, conforme lhes assegura referida lei.

Acontece que, essa petição, que foi protocolada no mesmo dia acima indicado, sob nº 2814, não logrou obter, até a presente data, nenhum despacho do sr. Inspeter Regional do Ministerio do Trabalho.

Ora, garantindo a nossa Constituição Federal em seu artigo 113, inciso 35, "o rapido andamento dos processos nas repartições publicas e a comunicação aos interessados dos despachos preferidos", os requerentes querem, com fundamento nesse dispositivo constitucional, recorrer a V.Excia. no sentido de que se digne impelir referido Inspeter a promover o andamento do pedido dos solicitantes, de vez que, para a grande demora até hoje ocorrida, não existe nenhuma justificativa razoavel de parte do mesmo sr. Inspeter.

Assim sendo, e com todo respeito

Ppdeferimento

Fortaleza, 29 de março 1936
Raimundo Nonato Souza
João Agostinho dos Reis



(doc. 5)
3
B

*Comissão Especial de Conciliação
Em 30/11/35
M.P.
I.R.*

D. E. em 21 de Maio de 1935

N.º 2814

Livro II. No. Pres. N.

Magalhães

Os abaixo assinado, ex-auxiliares da recém extinta "THE CEARÁ GÁS CO. LTED", nesta capital, conforme provam as carteiras profissionais anexas, todos conjuntamente demitidos de seus cargos em data de 31 de Outubro do ano corrente, vêm, respeitosamente, nos termos da lei n.62 de 5 de Junho de 1935, solicitar de V.S. que lhes sejam pagas, por quem de direito, as indenisações a que fazem jus pela perda de seus empregos, ocasionada pela rescisão do contrato de fornecimento de luz entre a aludida companhia e o Govêrno do Estado do Ceará, operada por iniciativa deste.

O pagamento da indenisação ora pleiteada tem fundamento no § 3º do artigo 5º da lei acima referida que preceitua :

"No caso de ser a paralisação do trabalho motivada por promulgação de leis ou medidas governamentais que tornem prejudicial a continuação da respectiva atividade ou negocios, prevalecerá o pagamento da indenisação de que trata a presente lei, a qual, entretanto, ficará a cargo do GOVERNO que TIVER A INICIATIVA do ato que originou a cessação do trabalho".

Sendo assim, e não havendo duvida sobre a liquidez da presente reclamação, por se tratar de fato de conhecimento publico e notorio, pedem que seja intimado o Estado do Ceará a entrar com as indenisações abaixo discriminadas, tudo de acôrdo com a lei 62 de 5 de Junho de 1935 que rege a materia.

INDENISAÇÕES

- 1. LUIZ FERREIRA BARROS - Carteira profissional n.2782 serie 12a.
 Data da admissão no emprêgo : 24 de março de 1912
 Data da demissão : 31 de Outubro de 1935
 Anos de trabalho na emprêza, para os fins da indenisação : 24 anos
 Vencimentos : 7\$500 diarios - Valor da indenisação : 4:500\$000

2 ANTONIO RAIMUNDO - Carteira Profissional n° 596 serie 12a.

Data da admissão no emprego : 10 de Novembro de 1930

Data da demissão : 31 de Outubro de 1935

Anos de trabalho na empresa, para os fins da indenização : 5
anos

Vencimentos : 3\$500 diários

Valor da indenização : 437\$500

3 JOÃO ALVES VIEIRA - Carteira Profissional n° 3148 serie 12a.

Data da admissão no emprego : 10 de Julho de 1909

Data da demissão : 31 de Outubro de 1935

Anos de trabalho, para os fins da indenização : 26 anos

Vencimentos : 68\$600, semanais (11\$433 por dia)

Valor da indenização : 7:429\$500

4 JOSE SALUSTIANO DOS SANTOS - Cart. Profiss. n° 3488 serie 12a.

Data da admissão no emprego : 9 de Setembro de 1925

Data da demissão : 31 de Outubro de 1935

Anos de trabalho para os fins da indenização : 10 anos

Vencimentos : 7\$500 diários

Valor da indenização : 1:875\$000

5 RAIMUNDO SOUZA - Carteira Profissional n° 3.185 serie 12a.

Data da admissão no emprego : 26 de Novembro de 1920

Data da demissão : 31 de Outubro de 1935

Anos de trabalho para os fins da indenização : 15 anos

Vencimentos : -\$938 por hora

Valor da indenização : 2:814\$000

6 LEONCIO FERREIRA DE CARVALHO - Cart. Prof. n° 431 ser. 12a.

Data da admissão no emprego : 14 de Março de 1887

Data da demissão : 31 de Outubro de 1935

Anos de trabalho para os fins da indenização : 49 anos

Vencimentos : \$625 por hora

Valor da indenização : 6:125\$000

- 6
- 7 + MANOEL VICENTE DA SILVA - Cart.Prof.n° 424 serie 12a.
Data da admissão no emprêgo : 15 de Julho de 1912
Data da demissão : 31 de Outubro de 1935
Anos de trabalho para os fins da indenisação : 23 anos
Vencimentos : 1\$000 por hora
Valor da indenisação : 4:600\$000
- 8 + SALVADOR PIRES DE OLIVEIRA - Cart.Prof. n° 2783 ser.12a.
Data da admissãp no emprêgo : 6 de Setembro de 1910
Data da demissão : 31 de Outubro de 1935
Anos de trabalho para os fins da indenisação : 25 anos
Vencimentos : 1\$063 por hora
Valor da indenisação : 5:315\$000
- 9 + FRANCISCO LUIZ MARTINS - Cart.Prof. n° 584 serie 12 a.
Data da admissão no emprêgo : 17 de Agosto de 1925
Data da demissão : 31 de Outubro de 1935
Anos de trabalho para os fins da indenisação : 10 anos
Vencimentos : \$750 por hora
Valor da indenisação : 1:500\$000
- 10 + JOAQUIM BASTOS SOBREIRA - Cart.prof. n° 3.178 serie 12a.
Data da admissão no emprêgo : 24 de Março de 1924
Data da demissão : 31 de Outubro de 1935
Anos de trabalho para os fins da indenisação : 12 anos
Vencimentos : \$563 por hora
Valor da indenisação : 1:351\$200
- 11 + MANOEL HOLANDA - Carteira Profissional n° 3309 serie 12a.
Data da admissão no emprego : 6 de Junho de 1930
Data da demissão : 31 de Outubro de 1935
Anos de trabalho para os fins da indenisação : 5 anos
Vencimentos : \$438 por hora
Valor da indenisação : 438\$000

12

JOSE FRANCISCO DE ARAÚJO - Cart. Profissional n° 3483 serie 12a.

Data da admissão no emprego : 2 de Agosto de 1921

Data da demissão : 31 de Outubro de 1935

Anos de trabalho para os fins da indenização : 14 anos

Vencimentos : 3\$500 por dia

Valor da indenização : 1:225\$000

13

JOÃO AGOSTINHO DOS REIS - Cart. Profiss. n° 423 serie 12a.

Data da admissão no emprego : 23 de Outubro de 1897

Data da demissão : 31 de Outubro de 1935

Anos de trabalho para os fins da indenização : 38 anos

Vencimentos : 9\$000 por dia

Valor da indenização : 8:550\$000

14

JOSE RAULINO - Carteira Profissional n° 3242 serie 12 a.

Data da admissão no emprego : 7 de Julho de 1889

Data da demissão : 31 de Outubro de 1935

Anos de trabalho para os fins da indenização : 46 anos

Vencimentos : \$750 por hora

Valor da indenização : 6:900\$000

Nestes termos

Pp. deferimento

Fortaleza, 10 de Novembro de 1935

Luiz Augusto de Barros
 Antonio da Silva
 João Alves de Sá

João Salustiano dos Santos
 Raymundo Simão de Souza
 Leocádio Ferreira Carvalho
 Manuel Vicente da Silva
 Salvador Aires de Oliveira
 Francisco Luiz de Artur
 Joaquim Bastos Sobrinho
 Manoel de Sá
 José Francisco Araújo
 João Agostinho dos Reis
 José Raulino

(COPIA).



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(Globo da Republica). Proc. 3.299/35.

Ministerio do Trabalho, Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1935.
Industria e Comercio.

----- CN/SSBF.
End. Teleg. T.S.
"Agrilabor"

Nº 1-1.023.

Sr. Inspector da 5a. Inspectoria Regional.

Fortaleza.

Ceará.

Em resposta ao vosso telegrama pelo qual solicitaes instrucções / sobre a maneira que deveis agir relativamente as reclamações recebidas / por essa Inspectoria, de diversos empregados, com mais de dez annos, de mittidos do serviço de illuminação da cidade de Fortaleza, communico- vos, de ordem do Sr. Presidente, que os referidos empregados deverão di- rigir, por escripto, reclamações a este Conselho, juntando prova do seu tempo de serviço, cabendo a essa Inspectoria receber os requerimentos e remettel-os a esta Secretaria para a devida apreciação.

Attenciosas saudações.

(assinado) Osvaldo Soares.

Director Geral da Secretaria.

(Está protocolado com o seguinte carimbo da Portaria Desta Inspectoria Regional: "D. E. em 19 de Agosto de 1935"

"Nº 2.170"

"Livro Nº....fls..... Proc. Nº...."

(A) Braga Filho, porteiro arquivista"



(Doc. 3) *[Handwritten signature]*

(COPIA).

Ilm^o Sr. Inspetor Regional do 5^o Districto do Ministerio do Trabalho.

Raimundo Nonato de Souza e João Agostinho dos Reis, abaixo assi-
nado, residentes nesta capital e ex-empregados da extinta companhia /
"The Ceará Gas Co. Ltd." tendo dirigido a essa Inspetoria uma petição,
protocolada sob nº 2.814, em 22 de Novembro de 1935, solicitando o pa-
gamento de uma indenisação por parte do Estado do Ceará, com fundamen-
to no § 3^o do artigo 5^o da lei 62 de 5 de Junho de 1935, e não tendo, /
a presente data, conseguido nenhum despacho de V. S, vêm, data venia,
com fundamento no artigo 113, inciso 35 da nossa Constituição, recor-
rer para o Exm^o sr. Ministro do Trabalho.

Para esse fim, pedem a V. S. se digne encaminhar áquela autorida-
de o recurso anexo, para os devidos fins de direito.

Termos em que

Pp. deferimento.

Fortaleza, 24 de Março de 1936.

(Aa) Raimundo Nonato de Souza
João Agostinho dos Reis.

(Está selado com 2\$200 de selos federaes e com o seguinte carim-
bo da Portaria desta Inspetoria Regional:

D. E. em 24 de Março de 1936.
N^o 464.

Livro N...fls. 175. Proc. N...
(A) Braga Filho, P/A.

Contém o seguinte despacho: "Apresentem as provas do tempo de ser-
viço alegado na petição de 20/11/35. Em 28/3/36. (Assinado) Ath. /
Bandra. I. R.)"

*Conferir com o original.
Em 28/6/36
Touquato Faria e Saucy
cur.*

VISTO
Em 24 de Junho 36
[Signature]
Inspector Regional

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.

5a. INSPETORIA REGIONAL NO CEARÁ.

(doe. 4)

COPIA AUTHENTICA - FORTALEZA, vinte e sete de Março de mil novecentos e trinta e seis. Senhor Doutor Presidente. Por decreto numero vinte e um mil / trezentos e noventa e seis, de doze de Maio de mil novecentos e trinta e dois, foram instituidas pelo Governo da Republica as Comissões Mixtas de Conciliação, ás quaes compete dirimir os dissídios entre empregadores e empregados. Essas Comissões são constituídas por dois, quatro ou seis vogaes, com igual numero de suplentes, dos quaes a metade representa os empregadores e a outra metade os empregados. Para presidi-las, recomenda o decreto acima mencionado que a escolha deve recair em pessoas estranhas aos interesses profissionaes dos empregadores e empregados, de preferencia membros da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, magistrados ou funcionarios federaes, estaduais ou municipaes. A Comissão Mixta de Conciliação de Fortaleza, instalada em quatorze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, da qual é presidente o senhor doutor Renato Carvalho, está precisando, no momento, dos serviços de um profissional que queira exercer o cargo de suplente do presidente. E é confiado no civismo dessa illustre e digna corporação que venho fazer um apelo junto ao seu não menos illustre e digno presidente no sentido de ser // designado um dos seus associados para exercer as funcções do cargo ora vago. // Certo de que o meu apelo encontrará da vossa parte acolhida favoravel, antecipo meus agradecimentos e sirvo-me do ensejo que se me oferece para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e elevado apreço. Saúde e Fraternidade . (a) Arthur Deodato Bandeira. Inspetor Regional. Ao Senhor Doutor Presidente da Ordem dos Advogados Do Brasil, Na Secção do Ceará.

Fortaleza, 20 de Junho de 1936.

CONFERE COM O ORIGINAL



Luiz de Al. P. Bandeira
AUXILIAR

Telegramma - DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS.
Procedente de Rio- 117400 - 52 - 5º - 14 h 20 Hora.
Recebido de...ás (ilegível) por ACS. Globo da Republica - Endereço -
Of. Insp^l Regional Trabalho Fortaleza.

GM. 747 - Transmitto-vos vg para devidos fins vg seguinte telegramma /
recebido Sr. Ministro bipts. aspas - Rogamos providencias sentido ser
enviado vossencia nosso recurso protocollado Inspetoria Trabalho aqui
sob numero 464 desde 24 Março pt. Sauds. Raimundo Nonato Souza João A
gostinho pt. aspas Sauds W. Niemeyer - Assist^l Technico. Em baixo:
R^l GM 747 & 24 & 464 &&. Está protocolado e carimbado com o seguinte
carimbo da Portaria: "D.E. em 6 de 5 de 1936"

"Nº 106"

"Livro Nº 1 fls 73 Proc. Nº..."
(a) Braga Filho, P. A.



Conferir com o original.
Em 24/6/36
Tarquato Faria e Sáuz
ass.





(COPIA).

TELEGRAMA. MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.

5a. Inspeção Regional.

Estado do Ceará.

(Data 6)

Hora de apresentação.....

Hora de transmissão.....

Estação de origem..... Data 6 de Maio de 1936.

Nome, direção e morada do destinatário	Sr. Dr. WALDYR NIEMEYER - Assistente Técnico Ministério Trabalho. Rio.
--	---

Of. 5a. IR. nº 152 - Resposta vossa GM 747 vg cumpre-me informar recurso Raimundo Nonato Souza João Agostinho Reis não foi ainda encaminhado esse Ministério porque requerentes não fizeram prova tempo serviço prestado na "Ceará Gás Cº Ltda vg conforme recomendação feita a esta Inspeção pelo Sr. Diretor Secretario do Conselho Nacional do Trabalho vg 7 em officio nº 1-1023 de 30 Julho 1935 pt. Convidados pela imprensa em 7 e 25 Abril ultimo comparecerem nesta Inspeção vg tudo aqui lhes foi explicado pelo proprio chefe repartição vg tendo os mesmos combinado trazerem ditas provas pt. Ao invéz vg porém vg tratarem preencher essa formalidade vg preferiram vg mancomunados certo advogado vg lançar mão // // meios desleaes vg dando a entender esse Ministério que nesta Inspeção se prendem papeis interessados pt. Nestas condições vg consulto-vos si devo enviar recurso independente formalidades recomendadas Conselho Nacional Trabalho pt. Saudações - (a) Arthur D. Bandeira - Inspetor Regional.

Conferir com o original.

Em 24/6/36

*Tarquato Faria e Sáez
ass.*

VISTO
Em 25 de Junho de 1936
[Signature]
Inspector Regional



(8007)

D. E. em 19 de Junho de 1936

960

Livro N.º 2

27

Brasão

12
19

Relação das carteiras profissio-
 nais de ex-empregados da Beira
 Láz e Companhia Limitada e re-
 cebidas ontem (18 de Junho de
 1936), nesta Posta, do Sr Dr
 Luiz Pinto e hoje (19 de Junho
 de 1936) entregues ao Sr Direc-
 tor Regional, para juntar à
 reclamação dos ditos ex-em-
 pregados e enviá-los à Secretaria
 do Conselho Nacional do Tra-
 balho: João Alves Vieira - carteira n.º
 3148 - Serie 12.ª, Antonio Raymundo - carteira
 n.º 00596 - Serie 12.ª, Francisco Luiz Martins -
 carteira n.º 584 - Serie 12.ª, José Francisco de
 Araujo - carteira n.º 3488 - Serie 12.ª, Raymun-
 do de Souza - carteira n.º 3185 - Serie 12.ª, José
 Raulino - carteira n.º 3242 - Serie 12.ª, Luiz Ferreira
 Gama - carteira n.º 2782 - Serie 12.ª, Manoel Bel-
 landa - carteira n.º 3309 - Serie 12.ª, Joaquim
 Gastos Sebreira - carteira n.º 3178 - Serie 12.ª, José
 Galustiano dos Santos - carteira n.º 3488 - Serie
 12.ª, Leoncio Ferreira de Carvalho - carteira n.º 00481 -
 Serie 12.ª, Salvador Pires de Oliveira - carteira n.º 2783 -
 Serie 12.ª, Manoel Vicente da Silva, carteira n.º 00434 -
 Serie 12.ª e João Martins dos Reis - carteira

Continuação

n: 00423 - serie 12^a. Todos ellos em numero de (14) quatorze estão protocoladas nesta Portaria, cada uma com o seu respectivo numero de protocolo. //

Em 19 de Junho de 1936
Francisco Zagaglia

Conferi as cartilhas profissionais e cartilhas da presente relação, pelos nomes e numeros, em numero de quatorze (14).

Em 20/6/36.
Tarquato Tavares

Recibido hoje, 20/6/36.
Arthur de B. B. B.
Inspector Regional



ACÓRDÃO

Proc. 6969/37.

(037-28-41)

1941

EMO/ZIL.

Resolveu-se receber os embargos, facultando aos embargados reclamar, por via de ação própria, a indenização respectiva.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Estado do Ceará opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara, proferido em 18 de julho de 1938, que julgou procedente a reclamação de Raimundo Nonato Santos e outros contra "The Ceará Gas Company Limited";

O Estado do Ceará somente teve conhecimento do presente processo na sua fase inicial, quando da sua estadia na Comissão Mista de Conciliação. Aliás, não se acha documentado nos autos si o Secretário do Interior e Justiça recebeu os ofícios cujas cópias constam de fls. 27, 30 e 31. Iniciada a fase contenciosa, todavia, nenhuma notificação foi feita, quer à empresa, quer ao Estado. O processo transitou pela Junta de Conciliação e por este Conselho, até a decisão embargada, sem o conhecimento daqueles interessados. Assim, não é possível considerar-se o Estado notificado unicamente pelo fato da publicação do acórdão do "Diário Oficial" da União, de vez que estava inteiramente alheio aos trâmites da reclamação. O Estado somente veio a tomar conhecimento eficaz daquela decisão por intermédio do aviso do Sr. Ministro do Trabalho, acima referido, o qual está datado de 24 de fevereiro de 1940 (fls. 91). É perfeitamente admissível que esse aviso somente tenha chegado a seu destino na data indicada pelo embargante, isto é, em 3 de abril seguinte, porque, no pa



Sr. Diretor Geral.

O presente processo tem por origem o documento de fls. 2, no qual Raimundo Nonato de Souza e João Agostinho dos Reis, ex-empregados da // companhia "The Ceará Gas C^o Ltda" recorrem para o Exm^o Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de impelir o inspetor regional desse Ministerio, no Ceará, a promover o andamento da petição que, em 22 de Novembro de 1935 (doc. 1), juntamente com outros companheiros, deram entrada no protocolo desta Inspeção Regional.

A respeito do assunto em apreço, cumpre-me informar, com a serenidade que nos dá a convicção do cumprimento do dever, que nenhuma razão têm os signatarios da petição de fls. 2 para representar contra o representante desse Ministerio, no Ceará, por isso que, si a mencionada petição de 22 de Novembro de 1935 não teve antes o devido andamento, a culpa cabe exclusivamente aos signatarios da mesma, que só agora apresentaram as provas do tempo de serviço alegado.

É de estranhar, pois, a deslealdade com que se houveram os reclamantes Raimundo Nonato de Souza e João Agostinho dos Reis, tanto mais quanto é certo que, antes mesmo da extinta THE CEARÁ GAS C^o LTDA haver despedido os seus empregados, já esta Inspeção Regional havia providenciado junto ao Conselho Nacional do Trabalho no sentido de salvaguardar os direitos dos empregados da mencionada empresa, obtendo da Secretaria do aludido Conselho as instruções constantes do officio n^o 1-1.023, de 30 de Julho de 1935 (doc. 2).

A necessidade da apresentação da prova do tempo de serviço para o devido andamento da petição de fls. 3, foi comunicada, pelo proprio inspetor regional, ao empregado que deu entrada á petição no protocolo desta repartição, comprometendo-se o mesmo a satisfazer essa formalidade dentro de curto prazo, o que, aliás, não fez.

Entretanto, tratando-se de um caso de demissão coletiva, houve / por bem o inspetor regional distribuir a petição de fls. 3 á Comissão Mixta de Conciliação, na esperança de que a dita instituição pudesse / resolver, com exito, a justa reclamação dos ex-empregados da extinta / THE CEARÁ GAS C^o LTDA.

Mas a reclamação não chegou a ser examinada pela aludida Comissão, porque, de inicio, o seu presidente declarou pessoalmente ao Inspetor regional que não podia tomar conhecimento da mesma, dada a sua / qualidade de funcionario do Estado do Ceará, contra o qual reclamavam os ex-empregados da extinta THE CEARÁ GAS C^o LTDA.

Andava, pois, o inspetor regional providenciando no sentido de / encontrar pessoa capaz para exercer as funções de suplente do presidente da Comissão Mixta de Conciliação, quando os requerentes Raimundo Nonato de Souza e João Agostinho dos Reis deram entrada no protocolo desta Inspeção ao requerimento de fls. 6 (doc. 3).

Não tendo encontrado entre as pessoas do seu conhecimento quem / quizesse aceitar o cargo acima referido, resolveu o inspetor regional dirigir-se á Ordem dos Advogados do Brasil, na Secção do Ceará, (doc. 4) fazendo um apelo ao civismo do seu presidente, no sentido de ser designado um dos seus associados para exercer as funções do cargo em apreço, apelo este que até esta data ficou sem resposta.



Estavam as coisas neste pé - por culpa exclusiva dos reclamantes, que se não dispunham a fazer as provas do tempo de serviço, — senão quando recebemos o telegrama GM. 747, do Gabinete desse Ministério, transcrevendo o que fôra daqui passado ao Exm^o Sr. Ministro do Trabalho pelos operário Raimundo Nonato de Souza e João Agostinho dos Reis (doc. 5).

Esse telegrama, cujos termos são a prova mais flagrante das deslealdade dos queixosos, em nada nos surpreendeu, porque já sabíamos que 7 por traz dos inexperientes operarios estava operando a figura machiavelica de certo advogado, profissional destituído de escrupulo e useiro e vezeiro em intrigas e maldades - armas de que se tem servido já muitas vezes contra o atual inspetor regional, no Ceará, pelo feio crime de / não permitir este a sua intromissão nos negocios desta Inspeção.

Desfazendo a intriga, respondeu o inspetor regional o GM nº 747, / do Gabinete desse Ministério, com o telegrama IR. nº 152 (doc. 6), afirmando que o recurso não havia sido encaminhado até aquela data porque 7 os interessados não tinham feito as provas do tempo de serviço. E a relação de fls. 10 (doc. 7) é a prova que oferece o inspetor regional da exatidão da sua palavra de funcionario e de cidadão, funcionario que // tem a verdadeira compreensão do cumprimento dos seus deveres e cidadão que se presa e que não se baixará jamais ao nivel onde se colocou o seu despeitado inimigo.

Os jornaes apensos a este processo (docs. 8,9,10,11,12,13,14 e 15) vão como prova de que os operarios denunciantes estavam sendo convidados a comparecer na sede desta Inspeção Regional, desde 7 de Abril último, a fim de cumprirem a determinação do Conselho Nacional do Trabalho.

Para demonstrar a improcedencia da denuncia architectada contra o / inspetor regional, no Ceará, parece, Sr. Diretor Geral, que não precisamos de mais documentos além dos que constam deste processo.

Os documentos da prova do tempo de serviço constam de quatorze (14) carteiras profissionaes, com as devidas anotações, e que seguem com este processo.

Fortaleza, 25 de Junho de 1936.

Saúde e Fraternidade.

...*Arthur D. Bandeira*...
(Arthur D. Bandeira)
inspetor regional.

13
15

Terça-feira, 7 de

AZU Chamam
Superi
á porta!

Sentim

Lava

CANOS

Comp

Qualidade

Verifiquen

J. T

Rua M. Facundo,



É o Tónico Bayer que chega. Elle se apresenta no vosso lar como um amigo que vem prestar inestimaveis serviços.

TONICO BAYER

estimula o appetite, enriquece o sangue, tonifica os nervos e renova as reservas de força, vigor e vitalidade. O Tónico Bayer recommenda-se a toda a familia; aos adultos como ás crianças, pois é de sabor muito agradável.

O seu preço é acessível a todos!

Confe

Rua M

Perfeitos tr
cuécas --- ca

Chapéus e

Preços

o TONICO BAYER



CONSERVA A SAUDE DO LAR

Teatr

Na praça

e no porto

CAMBIO	
(Taxa de hontem)	
Libra	893400
Dolar	193840
Lira	18480
Peseta	28460
Franco	18175
Escudo	8810
Ouro ^{oo} / _{oo} grama	198850
Marco de compensação	58500
Florins	128000
Franco suíço	58780
Belga	28990
Peso papel	48920
Peso	8315

Cotação da praça	
Algodão tipo 6 k.º	25800
Couros espichados	15300
Peles de cabra uma	88200
» de carneiro	68000
Caroço de algodão k.º	8110
Sementes de mamão	8020

O assombroso pro-

gresso de Fortaleza

Causa espanto ao publico observador, a marcha progressiva do comercio citadino. Quasi diariamente, a imprensa registra a inauguração de novas casas comerciais. Os vapores sobrecarregados de mercadorias, mal correspondem ás necessidades locais

A freguesia invade os estabelecimentos, numa encantadora ancia de ser bem servida.

Por isso mesmo, «A Central» á praça

O MART

Em 3

Scenarios deslum

E n

(doe-8)

ULEJOS

uperior qualidade

tinhas -- Bidets

vatorios, etc.

OS CONEXÕES

Completo sortimento

ade e preços os melhores

iquem antes de comprar

J. TORQUATO & CIA

acundo, 265--Cx Postal 14--Teleph. 448

feccção

Dayse

ia Major Facundo, 730

s trabalhos de pijamas --
-- camisas -- roupões para
homem.

s e vestidos para senhoras.

ços ao alcance de todos.

atro José de Alencar

— DE 7 a 12 de Abril —

A's 20 horas em ponto

entação da grandiosa peça sacra

ARTYR DO GOLCOETHA

m 3 actos e 17 quadros

eslumbrantes - Guarda Roupa a rigor

Entradas

Despchos do sr. Inspetor Regional d Trabalho

«Atua», requerendo o pagamento de 50\$000, valde uma assinatura anu «Ao sr. auxiliar Far e Souza, para processar».

Jite Barbosa & Cia., enando a papeleta da carneta profissional de Jué Lopes de Oliveira, ca a declaração de qe entrou em goso de filias. «Apresentem o rcibo do pagamento ds férias».

Deputado dr. Olavo Oliveira, pedindo uma certidão para fins eleitorais. «Certifique-se».

F. Alencar, requerendo homologação de uma a convenção de trabalho. «Deferido».

Alfredo Dantas de Oliveira, reclamando contra a firma Abreu, Oliveira & Cia. «A' vista da improcedencia da queixa, archive-se».

Antonio Lucas Filho, reclamando contra a firma Ildefonso Monteiro Filho. «A' vista da improcedencia da queixa, archive-se».

O sr. Inspetor Regional avisa aos interessados que se encontram nesta Inspeoria Regional as guias de recolhimento das taxas para expedição das cartas de reconhecimento dos sindicatos abaixo:

- Sindicato dos Padrelros do Crato.
- Sindicato dos Magarefes do Crato.

Ficam convidados a comparecer na secretaria da Inspeoria Regional os srs. Raimundo Nonato de Sousa e Francisco do Carmo Freitas, para tratarem de assuntos de seus interesses, e João Vitorino Sobrinho, a fim de receber a importancia de 200\$000 depositada pela firma Leite Barbosa & Cia., para pagamento das férias a que fez jus em 1934-1935.
Fortaleza, 6 de Abril

Chamam á porta!



É o Tónico Bay se apresenta no v amigo que vem p serviços.

o TONICO

estimula o appetite, enriquece o sangue, tonifica os n reservas de força, vigor e vitalidade. O Tónico Bayer toda a familia; aos adultos como ás crianças, pois é de davel.

O seu preço é acessível a todos!

o TONICO BAYE

CONSERVA A SAÚDE

Na praça

e no porto

CAMBIO (Taxa de hontem)

Libra	89\$403
Dolar	19\$840
Lira	1\$480
Peseta	2\$460
Franco	1\$175
Escudo	\$810
Ouro ¹⁰⁰ / ₁₀₀ grama	19\$850
Marco de compensação	5\$800
Florins	12\$090
Franco suiso	5\$780
Belga	2\$090
Peso papel	4\$920
Peso	8\$153

Cotação da praça

Algodão tipo 6 k.	2\$800
Couros espichados »	1\$300
Peles de cabra uma »	8\$200
» de carneiro »	6\$000
Caroço de algodão k.	\$110
Sementes de mamoeiro	\$620
Primeira »	17\$800

O assombro

gresso de

Causa Espanto ao j a marcha progressiva d Quasi diariamente, a i inauguração de novas Os vapores sobrecarreg rias, mal corresponde locais A freguesia invade tos, numa encantadora servida. Por isso mesmo, «/ C. de Abril em frente

(doc 9)

14

D RUA

AL

Dr. Tarciso Soriano Aderaldo

entiva de & Cia.

onzaga Alves Be-
o Interino da Pri-
de de Fortaleza,
o Ceará, por no-

e interessados que
escrevão Antonio
os autos da con-
rio Sales & Cia.,
ta cidade e estabe-
to, n. 682, com a
ual propõem:

credores quirogra-
cento (55 %.) dos
de um ano e em
de igual valor;
cumprimento da
comercial no valor

por despacho de
30 dias para os cre-
clarações de credito,
os documentos. O ce-
do dr. Lincoln Mou-
promisso legal. Foi
o proximo, ás 14
m á Praça do Fer-
léa de credores, afim
a referida proposta.
r o presente que
a forma da lei. Da-
de Fortaleza aos 20
onio Botelho Filho es-
i. (a) Luiz Gonzaga
ado com uma estam-
uma de educação e
icial de mil reis). Es-
ou fé.

l de 1936.
vão do Comercio
BOTELHO FILHO



Da capital da Republi-
ca, acaba de chegar a
esta capital o nosso jo-
vem e ilustre conterraneo
dr. Tarciso Soriano Ade-
raldo, que, mercê de seus
dotes de inteligência, vem
de terminar com muito
brilhantismo o curso me-
dico da Universidade do
Rio de Janeiro.

O talentoso esculapio
é filho do sr. Francisco
Aderaldo e de sua exma.
esposa, d. Elisa Soriano
Aderaldo, e irmão do pa-
dre Lino Aderaldo, di-
gnissimo vigario de Se-
nador Pompeu.

Ao recém-chegado, os
nossos votos de feliz per-
manencia em nossa terra.

Pela Inspetoria DO TRABALHO

Despachos do sr. Inspetor Regional

DIA 22

A. Barbosa & Cia., re-
querendo licença para
prorrogar o horario do
trabalho para efeito de
balanço—"Concedo"

José Edgar do Rêgo
Falcão, requerendo oito
certidões para fins elei-
torais—"Certifique-se."

DIA 23

Gomes & Cia., reque-
rendo permissão para
prorrogar o horario do
trabalho para efeito de
balanço—"Concedo".

Antonio Porfirio Ca-
valcante, queixando-se
contra a firma José Ede-
sio de Albuquerque—"Ao
sr. auxiliar Cleto Soares
Bulcão".

Miguel Alvaro de A-
raújo e Paula, reclamando
contra a firma Leite Barbo-
sa & Cia (Secção Maritima)
—"Á junta de Concilia-
ção e Julgamento".

Francisco Carneiro de
Araújo, reclamando con-
tra a firma Abreu, Oli-
veira & Cia—"Á vista do
que ficou apurado—"ar-
quivado"

«Circulo Catolico S. José»

Hoje, á noite, «O Martir do Golgota»

No "Circulo Catolico
S. 'José", será levada,
hoje, ás 20 horas, a im-
ponente e aplaudida peça
sacra «O Martir do Gol-
gota», que fez notavel
temporada no "José de
Alencar".

Quem, pois, ainda não
assistiu á sua represen-
tação, cuide de hoje ir
vê-la no frequentado tea-
trinho da praça Cristo
Redentor, onde ela subi-
rá á cena interpretada
pelos mesmos elementos
que a encenaram no tea-
tro oficial.

Os preços são de 2\$000
para cadeiras e 1\$000
para gerais.

de Fortaleza; Sindicato
dos Comerciantes de Fa-
zenda de Fortaleza, e Sín-
dicato Agro-Pecuario de
Acará.

Avisa-se aos interessa-
dos pelos aludidos sindica-
tos que as cartas de re-
conhecimento só serão
expedidas depois de pa-
gas as taxas devidas.

publicações

«O IMPERIO»

Recebemos o numero
9, de 19 do mez em
curso, do jornal de propa-
ganda patrianovista «O
Imperio», que se edita
nesta capital sob a dire-
ção do sr. Rosendo Ri-
beiro.

Gratos.
Antonio, Joaquim Barbosa
Diretor; secretario, Pe-

Agencia Falcão

credores quirográ-
cento (55 %) dos
de um ano, e em
de igual valor;
cumprimento da
comercial no valor

por despacho de
30 dias para os cre-
dorações de credito,
os documentos. O ce-
do dr. Lincoln Mou-
apromisso legal. Foi
o proximo, ás 14
m á Praça do Fer-
léa de credores, afim
a referida proposta.
ar o presente que
a forma da lei. Da-
de Fortaleza aos 20
onio Botelho Filho es-
i. (a) Luiz Gonzaga
ado com uma estam-
uma de educação e
ocial de mil reis). Es-
ou fé.

1 de 1936.

vão do Comercio

BOTELHO FILHO

Publicações

"O IMPERIO"

Recebemos o numero
9, de 19 do mez em
curso, do jornal de propa-
ganda patrianovista «O
Imperio», que se edita
nesta capital sob a dire-
ção do sr. Rosendo Ri-
beiro.

Gratos.

ario, Joaquim Barbosa
Lima; 2º secretario, Pe-
dro Marques de Farias;
tesoureiro, Lino Mendes
de Moraes; adjunto de tes-
oureiro, José Cantidio
de Oliveira.

Diretores — Vital Fe-
lix, Simão Costa Vale,
José Alves de Almeida,
Manoel de Freitas.

Cobreadores — 1º, Ed-
mundo Soares Sampaio;
2º, José Gomes de Mou-
ra.

Orador oficial — Dani-
el Carneiro Job.

Comissão fiscal — Ina-
cio Falcão, Luiz de Oli-
veira, Francisco Marques.

Comissão de represen-
tação — Dr. José Leite
Gondim, dr. Tancredo de
Carvalho, dr. Vandick
Ponte.

Comissão de Sindicân-
cias — Mestre Alfredo Pi-
res, Manoel Ferreira Gur-
gel e Luiz Assis Pereira.

Votar na chapa oficial
d'«A Protetora do Povo»
é um dever de todos os
seus associados.

Pela Inspetoria DO TRABALHO

Despachos do sr. Inspetor Regional

DIA 22

A. Barbosa & Cia., re-
querendo licença para
prorrogar o horario do
trabalho para efeito de
balanço—“Concedo”

José Edgar do Rêgo
Falcão, requerendo oito
certidões para fins elei-
torais—“Certifique-se.

DIA 23

Gomes & Cia., reque-
rendo permissão para
prorrogar o horario do
trabalho para efeito de
balanço—“Concedo”.

Antonio Porfirio Ca-
valcante, queixando-se
contra a firma José Ede-
sio de Albuquerque—“Ao
sr. auxiliar Cleto Soares
Bulcão”.

Miguel Alvaro de A-
raújo e Paula, reclamando
contra a firma Leite Barbo-
sa & Cia (Secção Maritima)
—“A junta de Concilia-
ção e Julgamento”.

Francisco Carneiro de
Araújo, reclamando con-
tra a firma Abreu, Oli-
veira & Cia—A vista do
que ficou apurado—“ar-
quive-se”.

Precisa-se lidar nesta
Inspetoria Regional, em
assuntos de seus interes-
ses, com Raimundo No-
nato de Sousa e João
Agostinho dos Reis, ex-
empregados da extinta
companhia “The Ceará
Gas Co. Ltda”.

P. Alencar, pedindo que
seja reduzida ao minimo
a multa que lhe foi im-
posta por infração de
dispositivos do decreto
n. 24.696—“Tratando-se
de primeira infração—de-
ferido”.

DIA 24

José Edgar do Rêgo
Falcão, requerendo uma
certidão para fins eleito-
rais—“Certifique-se”.

Acham-se na Secreta-
ria desta Inspetoria Re-
gional para recolhimento
das respectivas taxas de
reconhecimento, as guias
dos seguintes sindicatos:
Sindicato dos Viajantes

gnissimo vigário de Se-
nador Pompeu.

Ao recém-chegado, os
nossos votos de feliz per-
manencia em nossa terra.

«Circulo Catolico S. José»

Hoje, á noite, «O Martir do Golgota»

No “Circulo Catolico
S. José”, será levada,
hoje, ás 20 horas, a im-
ponente e aplaudida peça
sacra «O Martir do Gol-
gota», que fez notavel
temporada no “José de
Alencar”.

Quem, pois, ainda não
assistiu á sua represen-
tação, cuide de hoje ir
vê-la no frequentado tea-
trinho da praça Cristo
Redentor, onde ela subi-
rá á cena interpretada
pelos mesmos elementos
que a encenaram no tea-
tro oficial.

Os preços são de 2\$000
para cadeiras e 1\$000
para gerais.

de Fortaleza; Sindicato
dos Comerciantes de Fa-
zenda de Fortaleza, e Sin-
dicato Agro-Pecuário de
Acarau.

Avisa-se aos interessa-
dos pelos aludidos sindica-
tos que as cartas de re-
conhecimento só serão
expedidas depois de pa-
gas as taxas devidas.

Agencia Falcão

gnacio Falcão

Rua B. Rio Branco 1079

Telefone 207

Avisa ao publico em geral
especialmente aos srs.
viagemantes, que foi reinaugura-
da a linha de Onibus de Mos-
soró. Horario nos dias de ter-
ças, quintas e sabados ás 9 horas
da manhã partindo da agencia
Falcão.

Avisa também que brevem-
mente serão reinauguradas as linhas de
Paratiba do Norte e Viçosa.

DR. CIRO CARNEIRO LEAL

Ex-diretor clinico e ex-che-
fe das clinicas oftalmologica
e otorinolaringologica da
Santa Casa de Misericordias
de Vitoria (Estado do Espirito
Santo).

ESPECIALIDADE:

Doenças dos olhos, nariz,
garganta e ouvidos.

Exames das doenças dos
olhos pelo «Grandes Oftalmos-
copio Simplificado de Guls-
bland».

CONSULTORIO

P. do Ferreira, 206 (2.º
andar) Consultas de 9
13 h e 19 horas de a s s

15
fls. 16

TA TUA

a 8 de Maio de 1936

ma meza em forma de U os membros visitantes e os expoentes sociais intelectuais da cidade. Foi seu interpretador sr. Pedro Mendes Carneiro.

O sr. dr. Menezes Pimentel, ergu-se para agradecer a manifestação.

Fê-lo em magnifico e importante discurso breve e conciso, que causou a mais viva impressão no seletto auditorio.

Começou declarando-se profundamente sensibilizado com as manifestações que tiveram lugar, naquele dia, e ao dr. Luiz Vianna que as demonstrações de simpatia do povo lense deviam ser encaradas como feitura de grande importância, por si mesmo, mas ao homem governante que, no exercicio do mandato pelo povo na mais renhida pugna disputada no Ceará, tem procurado cumprir o seu dever, e isso numa das quadras mais importantes da cearense.

Recebia-as tambem, e mormente com interesse, como a expressão dos intuitos do trabalho e de responsabilidade de que se aproximarem e tomarem contacto com o governo, para com elle colaborem no seu trabalho publico, do interesse coletivo e da personalidade e harmonia de todos os poderes.

Em assim sendo, poderia fazer referencia ao evento daquela noite, para a formalidade dos agradecimentos.

Isto posto, passa s. excia. a fazer um discurso muito sugestivos e muito oportunos sobre a situação nacional.

Advertiu os seus ouvintes de que o pais estivera conturbada gravemente e aventureira e ousada de inimigos do povo e de elementos extranhos á nossa actividades internacionais da confusão e da agitação.

Apontou os perigos que em dado momento feteram e abalaram seriamente a estabilidade da ordem publica.

Informou, entretanto, que, como resultado do trabalho publico, o governo federal, sob a mediata atuação do sr. dr. Getulio Vargas, tem conseguido a mais enérgica e formal repressão a toda e qualquer tentativa de desordem e da subversão das instituições da ordem publica.

Referiu-se ás medidas postas e tomadas pelas autoridades, algumas de caracter absolutamente necessarias, no empenho de guardar a ordem publica e o regime constitucional.

Acentuou, adeante, que apesar de tudo, não obstante o rigor dessas medidas, e o empenho não se deve dar a campanha contra a corrupção por terminada.

E nesse particular resaltou a importância da colaboração das classes conservadoras e progressistas, com objetivos honestos e patrioticos da ordem publica, no seu esforço pela manutenção da ordem publica e da ordem nacional.

Fator decisivo, preponderante e determinante na vida nacional, essa célula do organismo devia de estar vigilante e alerta para a qualquer incursão dos ideais vermelhos e qualqver incursão dos ideais vermelhos no bito das suas actividades, e da sua marcha para o progresso, para a riqueza, que fará a glória do país.

Discorrendo ainda sobre a palpitante situação, solicitou o relevo moral e politico que as atitudes do eminente dr. Getulio Vargas merecem que se colocou, no instante preciso e mais delicada, á exata altura dos acontecimentos, medindo-lhes a extensão e avaliando os seus efeitos.

1936! salve!

QUE TANTO BARULHO

de Balanço, nem de queima, deste MEZ, e tão pouco de loucuras...
«A NOVIDADE» á Rua Major
comemora o seu ANIVERSARIO
e remarcou todos os preços
do seu colossal sortimento
E* faz anos somente em MAIO

Novidade

OS A MEDIR, PORQUE NINGUEM
QUE ELA VENDE REALMEN-
TE BARATO

COM ATENÇÃO:

para cães	\$900
para barba, lata	1\$200
para barba, cabo osso	1\$300
metal, uma	1\$400
scote, cx. grande	1\$100
cx. grande	2\$000
grande	3\$000
lata grande	3\$400
vidro	8\$000
vidro novo	12\$000
vidro novo	12\$000
vidro novo	12\$000
Cruzeiro, vidro	5\$000
aluminio	3\$000
ta, vidro	1\$000
d, vidro	2\$000
fumado, vidro	1\$900
grande	2\$700
bo grande	2\$700
nte, uma	1\$000
ilete, lamina	\$500
hos, par	\$800
Piramide, um	2\$300
m, artigo bom	1\$900
unhas, uma	3\$500
uma	2\$000
e, duas por	\$300
um	1\$100
miadinha	\$100
200 jds. Br.	\$300
1.000 jds. Br.	1\$100
carros de cor	1\$100
branca 25 grms.	2\$300
mais, par	1\$000
senra, par	1\$500
las, senra, par	3\$500
pios, metro	\$100
endas, metro	\$200
las, uma	15\$000
listada uma	24\$000
meza, medindo	
guardanapos, uma	16\$000

rtairas, preços liquidação

de preços na secção de camisas
apêus para homens

em forma de U os membros da carava-
e os expoentes sociais, comerciais e
da cidade. Foi seu interprete o ilustrado
Mendes Carneiro.

dr. Menezes Pimentel, ergueu-se ao final,
per a manifestação.

em magnifico e importante improviso,
nciso, que causou a mais funda impres-
o auditorio.

ou declarando-se profundamente sensi-
m as manifestações que lhe eram tribu-
ele dia, e ao dr. Luiz Vieira. Ponderou
onstrações de simpatia do povo sobra-
m ser encaradas como feitas não ao ci-
si mesmo, mas ao homem publico, ao
que, no exercicio do mandato conferi-
vo na mais renhida pugna eleitoral já
no Ceará, tem procurado cumprir o seu
o numa das quadras mais dificeis da vi-

as também, e mormente a daquela ho-
a expressão dos intuitos dos homens
e de responsabilidade de Sobral em se-
m e tomarem contacto com o homem de
ra com ele colaborar no sentido do bem
interesse coletivo e da perfeita estabili-
monia de todos os poderes.

sim sendo, poderia perfeitamente, com
o evento daquela noite, pôr de parte
de dos agradecimentos.

isto, passa s. excia. a tecer comentarios
estivos e muito oportunos em torno da
cional.

tiu os seus ouvintes de como a vida do
a conturbada gravemente pela incursão
e ousada de inimigos do Brasil a soldo
os estranhos á nossa atividade, de agen-
cionais da confusão e da anarquia.

ou os perigos que em dado momento a-
balararam seriamente a estabilidade do re-

ou, entretanto, que, como já é do domi-
o governo federal, sob a energia e i-
ação do sr. dr. Getulio Vargas empre-
ra e formal repressão a tais manobras,
os avanços da onda extremista, e pon-
combate os audaciosos empreiteiros da
da subversão das instituições vigentes.

se ás medidas postas em execução
dades, algumas de carater severo, mas
te necessarias, no empenho de salva-
dem publica e o regime,

ou, adeante, que apesar de tudo, não
rigor dessas medidas, e o seu exito,
e dar a campanha contra o extremismo
da.

e particular resaltou a importancia e o
laboração das classes conservadoras nos
onestos e patrióticos da autoridade pu-
u esforço pela manutenção da segu-
nal.

decisivo, preponderante e supremo da
al, essa célula do organismo, publico
tar vigilante e alerta para repelir toda
incursão dos idéais vermelhos no am-
as atividades, e da sua marcha para o
para a riqueza, que fará amanhã a gran-

endo ainda sobre a palpitante materia
relevo moral e politico que revestiram
lo eminente dr. Getulio Vargas, o ho-
colocou, no instante preciso, na hora
a, á exata altura dos acontecimentos,
s a extensão e avaliando os s e u s

PEÇA AO SEU FORNECEDOR



AGENTE NESTA CIDADE

VILEMAR LOPES & CIA.

Praça Capistrano de Abreu, 325

Pela Inspetoria DO TRABALHO

Despachos do sr.
Inspetor Regional

Foi enviada á Delega-
cia Fiscal, para efeito de
pagamento, a conta de
Abel Ribeiro, na impor-
tancia de 40\$000, do
aluguel dos altos do pre-
dio onde funciona esta
Inspetoria.

Luiz Pereira Lima, pe-
dindo seja anexado ao
respectivo processo de
queixa contra a firma
Gomes & Cia. Ltd., um
documento abonador da
sua conduta — "Junte-se
ao processo, depois de
devidamente selado o
certificado do Escrivão

do Crime".
Francisco Carvalho Penha
reclamando ferias contra
a firma Luiz Severiano
Ribeiro — "Não estando o
requerimento assinado pe-
lo interessado — indefe-
rido".

AVISO

Pelo presente, ficam
convidados os senhores
Raimundo Nonato de
Sousa e João Agostinho
dos Reis, ex-empregados
da empresa "The Ceará
Gas Co. Ltda., a fazerem
as provas — que, aliás,
já lhes foram pedidas
verbalmente por esta Ins-
petoria Regional — do tem-
po de serviço prestado á
mesma empresa, afim de
poder ter andamento o
processo referente ás suas
reclamações.

Maio! 19

POR QUE TÁ

Si não se trata de Balar
ou daquele MEZ, e tá
E' porque a «A NOV
Facundo, 611, comen
neste MEZ, e rema
de seu coloss

A NOVIDADE faz

A Nov

NÃO TEM MAIS A MEI
IGNORA QUE ELA
TE BA

VIAM COM

Sabonete S. Ninfas
Sabonete Estojo, um
Sabonete Gesso
Sabão Albinit para cães
Pó de sabão para barba, l
Pinceis para barba, cabo
Saboneteira de metal, um
Pó de arroz Mascote, cx.
Pó Coty legitimo, cx. gra
Talco Lalá, lata grande
Talco Eucalol, lata grande
Loção Adoração, vidro
Loção Narciso, vidro novo
Loção Orbleu, vidro novo
Loção Organdy, vidro nov
Agua de Quina Cruzeiro,
Brilhantina pote aluminio
Oleo Opera Mista, vidro
Oleo Frank Loyd, vidro
Oleo Babosa perfumado, v
Pasta Colgate, grande
Pasta Colipe tubo grande
Escovas para dente, uma
Navalhas tipo Gillete, lami
Botões para punhos, par
Lenços imitação Piramide,
Ligas para homem, artigo
Tesourinhas para unhas, u
Pinças de metal, uma
Lixas para unhas, duas po
Lã em Novelos, um
Linha Cintilha, miadinha
Linha em carretos, 200 jds. l
Linha em Tubos, 1.000 jds
Linha de Bordas, carros 2
Linha de Bordas, carros 2
Meias para colégias, par
Meias algodão, senra, par
Meias Mercerizadas, senra,
Bordados entremeios, metr
Rendas e mais rendas, me
Sombrinhas listadas, uma
Sombrinhas sedo, listada
Guarnição para meza, med
2 x 140, c/ guardana

Bolsas e Carteiras;

Grande redução de preços

chapéus pa

...de dos agradecimentos.
 posto, passa s. excia. a tecer comentarios
 gestivos e muito oportunos em torno da
 nacional.
 ertiu os seus ouvintes de como a vida do
 era conturbada gravemente pela incursão
 a e ousada de inimigos do Brasil a soldo
 atos extranhos á nossa atividade, de agen-
 cionais da confusão e da anarquia.
 ntou os perigos que em dado momento a-
 abalaram seriamente a estabilidade do re-

mpou, entretanto, que, como já é do domi-
 co, o governo federal, sob a energia e i-
 tuação do sr. dr. Getulio Vargas empre-
 vera e formal repressão a tais manobras,
 do os avanços da onda extremista, e pon-
 e combate os audaciosos empreiteiros da
 e da subversão das instituições vigentes.
 riu-se ás medidas postas em execução
 oridades, algumas de caráter severo, mas
 mente necessarias, no empenho de salva-
 ordem publica e o regime,
 ntou, adiante, que apesar de tudo, não
 o rigor dessas medidas, e o seu exito,
 eve dar a campanha contra o extremismo
 nada.

esse particular resaltou a importancia e o
 colaboração das classes conservadoras nos
 honestos e patrióticos da autoridade pu-
 seu esforço pela manutenção da seguri-
 ção.

r decisivo, preponderante e supremo da
 onal, essa célula do organismo publico
 estar vigilante e alerta para repelir toda
 r incursão dos idéias vermelhos no am-
 suas atividades, e da sua marcha para o
 para a riqueza, que fará amanhã a gran-
 dade.

prendo ainda sobre a palpitante matcria
 o relevo moral e politico que revestiram
 s do eminente dr. Getulio Vargas, o ho-
 se colocou, no instante preciso, na hora
 cada, á exata altura dos acontecimentos,
 hes a extenção e avaliando os seus

cia a rouagem, subindo hirtas para o céu a
 ges descarnadas dos galhos, como supplicas do-
 as, temos logo a sensação angustiosa de que
 ali ha seca brava, e a certeza de que não caiu
 gota de chuva sequer.

Com alguns intervalos, a visão panoramica
 ragem é essa.

O chapadão da Uruburetama, entre São Fran-
 co, Irauçuba, até o riacho dos patos, não varia
 figura inquietante.

Está seco de rachar.

Só a massa prateada e humida do «Forqui-
 », ás portas de Sobral, e onde a Inspetoria ini-
 os primeiros trabalhos do plano de irrigação,
 nisa essa visão tristonha.

A's 9 horas e 20 minutos a caravana entra em
 ral.

A RECEPÇÃO POPULAR

Grande massa popular, á frente as figuras
 s prestigiosas do comercio, da intelectualidade,
 politica, do clero, da grande cidade nortista re-
 e o sr. Governador do Estado e o sr. dr. Inspe-
 de Secas com os seus convidados.

Conduzidos para o luxuoso «Palace Club», fo-
 os ilustres viajantes recepcionados fidalga-
 ate.

O carinho do povo sobralense, hospitaleiro e
 alheiresco, manifesta-se pela palayra fluente e
 hante do revdmo. padre José Gerardo Gomes,

LABORATÓRIO DERMATOLÓGICO

AGENTE NESTA CIDADE

VILEMAR LOPES & CIA.
 Praça Capistrano de Abreu, 325

Pela Inspetoria DO TRABALHO

Despachos do sr. Inspetor Regional
 Foi enviada á Delegacia Fiscal, para efeito de pagamento, a conta de Abel Ribeiro, na importância de 400\$000, do aluguel dos altos do prédio onde funciona esta Inspetoria.

Luiz Pereira Lima, pedindo seja anexado ao respectivo processo de queixa contra a firma Gomes & Cia. Ltd., um documento abonador da sua conduta — "Junte-se ao processo, depois de devidamente selado o certificado do Escrivão

do Crime".
 Francisco Carvalho Penha reclamando ferias contra a firma Luiz Severiano Ribeiro — "Não estando o requerimento assinado pelo interessado — indeferido".

AVISO

Pelo presente, ficam convidados os senhores Raimundo Nonato de Sousa e João Agostinho dos Reis, ex-empregados da empresa "The Ceará Gas Co. Ltda., a fazerem as provas — que, aliás, já lhes foram pedidas verbalmente por esta Inspetoria Regional — do tempo de serviço prestado á mesma empresa, afim de poder ter andamento o processo referente ás suas reclamações.

teriu magnifica oração, que divulgaremos em edição posterior.

O sr. dr. Menezes Pimentel cortou, a seguir, a fita verde-amarela e tomou a palavra, referindo-se aos incalculaveis benefictos que a construção do «Jaibara» vai trazer ao povo do municipio de Sobral, e, como elo da cadeia de açudes já construidos e por construir, ao nordeste e ao país inteiro.

Acentuou os meritos profissionais dos drs. Luiz Vieira e Pereira Miranda, aos quais tantos benefictos já deve a nossa terra, seu patriotismo e dedicação á causa da salvação economica do Nordeste, sua honestidade, o prosa, pessoal e funcional, sua capacidade e inteligencia, elementos que, com o apoio e o concurso do sr. Presidente da Republica, têm conseguido realizar a serie apreciavel e enorme de serviços de que já nos beneficiamos.

Após expender outras considerações, concluiu sua oração expressando a gratidão do governo e do povo do Ceará pela consecução do notavel serviço que é a construção do «Jaibara».

Aª BENÇÃO DA IGREJA

Encaminham-se as autoridades para a torre de manobras, a 50 metros da ombreira.

Aí, monsenhor Olavo Passos pratica a cerimonia da benção do reservatorio.

Operarios procedem á abertura dos orificios da

Pó de sabão para barba
 Pinceis para barba, cal
 Saboneteira de metal, u
 Pó de arroz Mascote, c
 Pó Coty legitimo, ex. g
 Talco Lalá, lat grande
 Talco Eucalol, lata gran
 Loção Adoracão, vidro
 Loção Narciso, vidro ne
 Loção Orbleu, vidro novi
 Loção Organdy, vidro n
 Agua de Quina Cruzeiro
 Brillantina pote alumini
 Oleo Opera Mista, vidro
 Oleo Frank Lowd, vidro
 Oleo Babosa perfumado,
 Pasta Colgate, grande
 Pasta Colipe tubo gran
 Escovas para dante, um
 Navalhas tipo Gillete, la
 Botões para punhos, par
 Lenços imitação Pyramid
 Ligas para homem, artig
 Tesourinhas para unhas,
 Pinças de metal, uma
 Lixas para unhas, duas
 Lã em Novelos, um
 Linha Cintilha, miadinha
 Linha em carro, 200 jds
 Linha em Tubos, 1.000 j
 Linha de Bordas, carros
 Linha de Bordas, branca
 Meias para colégias, pa
 Meias algodão, cenra. pa
 Meias Mercerizadas, sen
 Bordados entremeios, m
 Rendas e mais rendas, r
 Sombrinhas listadas, um
 Sombrinhas seda, listada
 Guarnição para meza, r
 2 x 140, c/ guarda

Bolsas e Carteiros

Grande redução de prec
 e chapéus

lhadamente dessa vi
 fez o sr. governador
 Estas foram ac
 nario Episcopal, á S
 nhia de Caçadores
 Para não fatig
 amanhã a reportage
 acompanhou o sr. g

BANQUETE E B.

Na sua visita
 dendo á saudação
 xeira de Freitas, o
 brilhante improviso
 rumos que se dev
 do presente, educa
 pírito na crença e
 pôr os olhos, e na
 tria. Referiu-se, daí
 déas dos extremism
 fusionistas, que an
 lidade e visam a d

Dentro do me
 dar alocução, á no
 do no «Palace Clu
 As classes c
 seus componentes

(doc. 117)

16

Clinica de doenças dos Olhos

DR. HELIO GÓES FERREIRA

ESPECIALISTA

Ex-assistente dos Profs Moura Brasil e Gabriel de Andrade chefe das clinicas de olhos do Instituto de Protecção á Infancia, do Centro de Saúde e da Santa Casa de Misericórdia

Operações de catarata pelo processo intracapsular de Elschnig, glaucoma, estrabismo, entropio, pterigio, etc. Aplicação, na especialidade, de electrolyse, raios infra-vermelho e ultra-violeta

342—PRAÇA GENERAL TIBURCIO—342

Diariamente de 10 ás 11 e de 2 1/2 ás 5

NOTA: — A's quintas-feiras não ha expediente pela manhã.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Relação dos feriados nacionaes, estaduais e municipais

- 1º de janeiro — Nacional — Commemoração da Fraternidade Universal (1)
19 de março — Estadual — Homenagem á crenga catholica do povo cearense. (2)
25 de março — Estadual — Commemoração da libertação dos escravos no Ceará. (3)
13 de abril — Municipal — Fundação do Municipio de Fortaleza. (4)
21 de abril — Nacional — Commemoração dos Martires da Independencia.
1º de maio — Nacional — Confraternidade universal das classes operarias. (5)
3 de maio — Nacional — Commemoração do descobrimento do Brasil.
24 de junho — Estadual — Dia das classes. (6)
16 de julho — Nacional — Promulgação da Constituição Federal. (7)
15 de agosto — Estadual — Homenagem á crenga catholica do povo cearense. (8)
7 de setembro — Nacional — Commemoração da Independencia do Brasil. (9)
24 de setembro — Estadual — Promulgação da Constituição do Ceará. (10)
12 de outubro — Nacional — Commemoração da descoberta da America.
30 de outubro — Estadual — Homenagem aos empregados no commercio do Ceará. (11)
2 de novembro — Nacional — Commemoração dos mortos. (12)
15 de novembro — Nacional — Commemoração do Advento da Republica. (13.)
19 de novembro — Estadual — Festa da Bandeira (só é feriado a partir das 12 horas). (14)
25 de dezembro — Nacional — Commemoração da unidade espiritual dos povos christãos. (15)
(1) — Decreto 19.488, de 15/12/1930.
(2) — Decreto 719, de 13/8/1932.
(3) — Decreto 719, de 13/8/1932.
(4) — Decreto 86, de 6/4/1933.
(5) — Decreto 1.488, de 15/12/1930.
(6) — Decreto 742, de 1/9/1932.
(7) — Resolução da Assembléa Nacional Constituinte.
(8) — Decreto 719, de 13/8/1932.
(9) — Decreto 19.488, de 15/12/1930.
(10) — Artigo 23 das Disp. Transitórias da Const. do Ceará.
(11) — Lei n.º 3, de 28/10/1935.
(12) — Decreto 19.488, de 15/12/1930.
(13) — Decreto 19.488, de 15/12/1930.
(14) — Decreto 1.378, de 16/11/1934.
(15) — Decreto 19.488, de 15/12/1930.

N. DA R. — Afirm deves feriados, postos em execução pelos decretos e leis que publicamos acima, ha ainda o dia de festa nacional — 14 de abril — (Dia pan-americano) instituido pelo dec. 19.685, de 10/2/1931. Nesse dia que não é feriado nacional, mas que é festa nacional, a bandeira do Brasil deverá ser hasteada em todos os edificios publicos do país. As escolas deverão celebrar certmonias que expressem o nosso sentimento de fraternidade para com as demais nações do continente.

ANNUNCIAR EM "O NORDESTE" JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO

ESTADO INFLUENCIA DO ANNUNCIO

Um jornalista americano teve a idéa de colligir as respectivas opiniões de varios millionarios acerca da influencia que os annuncios tiveram na aquisição das suas fortunas.

Os referidos archimillionarios, que são os primeiros da grande republica, deram ao reporter as seguintes respostas:

"Sou devedor da minha enorme fortuna aos frequentes annuncios". — Ben-ner.

"O caminho da riqueza passa através da tinta de imprensa". — Barnum.

"Os annuncios repetidos e continuados foram os que me proporcionaram a fortuna que possuo". — A. T. Stewart.

"Meu filho, faz os teus negocios com quem annunciar: não perderás nunca". — Benjamin Franklin.

"Como ha de o mundo saber que possues alguma coisa de bom si o não dá a conhecer? — Vanderbilt.

Depois de tão importantes opiniões dessas celebridades do commercio, não terá sangue de commerciante aquelle que não prodigalizar o annuncio das suas mercadorias no mais alto grau.

E, para fazê-lo, de modo intelligente, deve annunciar nas folhas de maior circulação.

CASTA DIVA, DOMINGO,

NO "MODERNO" E "MA-

JESTIC"

"O MANDARIM DE LON-

DRES" NO "MODERNO"

"O Mandarim de Londres" (Limehouse Blues), com George Raft e Jean Parker, foi o filme hontem levado no "Moderno". Produção da Paramount filia-se ao genero policial. O bairro chinês de Londres é o local onde se passa a narrativa. Os chineses entregam-se ao contrabando. A policia os vigia. Ha cenas de amor e de morte pelo meir. E momentos de panico e de terror

EMFIM, vão os apreciadores das sessões cinematographicas ouvir, deliciosamente, a musica esplendida de Bellini, interpretada maravilhosamente pela voz encantadora e universalmente apreciada de Martha Eggert, a formidavel soprano viennense, cujo magafico timbre de sons voceas lhe criou um dos mais gratos ambientes da musica e mais belos

DR. J. DEUSDEDIT

Editora São Francisco das Chagas Ltda. "O NORDESTE"

(Diario vespertino) ... GUILHERME: - Guilherme Custodio da Cunha ... RUA MAJOR FACUNDO - 407 ... TELEFONE - 418 ... ASSIGNATURAS ... CAPITAL ...

INFORMADOR

MEDICOS: DR. JOSE' LEITE MARRINHO - Assistente do Instituto da Assistencia e Protecção á Infancia ... DR. J. PARACAMPOS - Especializado, nos Hiper-tensões da Europa ...

Consultorio Electro-dentario do cirurgião dentista OLYMPIO DE AGUIAR ...

Consultorio Electro-dentario do cirurgião dentista OLYMPIO DE AGUIAR ...

QUANTO mais limpo. resistente e uniforme ...

Pela 5ª Inspectoria Regional do Trabalho

Aviso aos srs commerciantes, industriaes e empresarios

A's pessoas a quem interessarem as decisões da 5ª Inspectoria Regional do Trabalho comunicamos que as mesmas são encontradas mais facilmente em "O Nordeste", do que mesmo naquella repartição, visto como esse vespertino as publica no dia immediato.

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR REGIONAL:

Foi enviada á Delegacia Fiscal, para effeito de pagamento, a conta de Abel Ribeiro, na importância de 400\$000, do aluguel dos altos do predio onde funciona esta Inspectoria.

Luis Pereira Lima, pedindo seja anexado ao respectivo processo de queixa contra a firma Gomes & Cia. Ltda., um documento abonador da sua conducta - "Junta-se ao processo, depois de devidamente selado e certificado do Escrivão do Crime".

Francisco Carvalho da Penha, reclamando ferias contra a firma Luis Severiano Ribeiro - "Não estando o requerimento assignado pelo interessado - "Indeferido".

AVISO Pelo presente, ficam convidadas os snrs. Raimundo Nonato de Sousa e João Agostinho dos Reis, ex-empregados da empresa THE CEARA GAS CO. LTDA., a fazerem as provas que, aliás, já lhes foram pedidas verbalmente por esta Inspectoria Regional - do tempo de serviço prestado á mesma empresa, afim de poder ter andamento o processo referente ás suas reclamações.

TUDO SUBIU

Tudo subiu. Não obstante, a loja "O Gabriel" e a "Nossa Casa" estão vendendo do preço anterior.

Plantão de Pharmacias

HORA: "Santa Cruz", á Praça do Ferreira, ant. - 199. "Mota", á rua Dr. Pedro Borges, n.º

Clinica de doenças dos Olhos DR. HELIO GÓES FERREIRA ESPECIALISTA ...

ANNUNCIAR EM "O NORDESTE" JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO ESTADO INFLUENCIA DO ANNUNCIO

Um jornalista americano teve a idéa de colligir as respectivas opiniões de varios millionarios acerca da influencia que os annuncios tiveram na aquisição das suas fortunas. Os referidos archimillionarios, que são os primeiros da grande republica, deram ao reporter as seguintes respostas: "Sou devedor da minha enorme fortuna aos frequentes annuncios". - Bonner. "O caminho da riqueza passa através da tinta de imprensa". - Barnum. "Os annuncios repetidos e continuados foram os que me proporcionaram a fortuna que possuo". - A. T. Stewart.

"Meu filho, faça os teus negocios com quem annuncia: não perderás nunca". - Benjamin Franklin. "Como ha de o mundo saber que possues alguma coisa de bom si o não dá a conhecer? - Vanderbilt. Depois de tão importantes opiniões dessas celebridades do commercio, não terá sangue de commerciante aquelle que não prodigalisar o annuncio das suas mercadorias no mais alto grau. E, para fazê-lo, de modo intelligente, deve annunciar nas folhas de maior circulação.

CASTA DIVA, DOMINGO. NO "MODERNO" E "MAJESTIC"

"O MANDARIM DE LONDRES" DRES" NO "MODERNO"

EMPIM, vão os apreciadores das scenas cinematographicas ouvir, deliciosamente, a musica esplendida de Bellini, interpretada maravilhosamente pela voz encantadora e universalmente apreciada de Martha Eggert, a formidavel soprano viennense, cujo magifico timbre de sons vocaes lhe criou um dos mais gratos ambientes dos maiores e mais justos

"O Mandarim de Londres" (Limehouse Blues), com George Raft e Jean Parker, foi o filme hontem levado no "Moderno". Produção da Paramount filia-se ao genero policial. O bairro chinês de Londres é o local onde se passa a narrativa. Os chineses entregam-se ao contrabando. A policia os vigia. Ha scenas de amor e de morte pelo melo momentos de panico e de terror

Sociedade Editora São Francisco das Chagas Ltda.

"O NORDESTE"

(Diario vespertino)

DIRETOR: — Guilherme Custodio da Cunha

REDACTOR-CHEFE: — Dr. H. A. de Andrade Furtado.

— Rua Major Facundo — 407

FORTALEZA — CEARÁ

Telephone — 418

TELEG. — "NORDESTE"

ASSIGNATURAS

ESTRANGEIRO:

ANNO 700000

SEMESTRE 400000

POSTERIOR DO CEARÁ E ESTADOS:

ANNO 400000

SEMESTRE 250000

CAPITAL

(Entregas em domicílio)

EM MES 50000

EM MESES 90000

TRIMESTRE 120000

SEMESTRE 220000

ANNO 400000

NUMERO DO DIA 8200

ABRASADO 9400

INFORMADOR

MEDICOS:

DR. JOSE' LEITE MACHADO — Assistente do Instituto da Assistencia e Protecção á Infancia. Especialidade: molestias infectuosas de adultos e crianças, síphilis e pelle. Consultorio — "Pharmacia Pasteur" — Praça do Fieschi. Residencia: Avenida do Duque de Caxias, 325. Telephone, 181

DR. J. PARACAMPOS

— Especializado, nos Hospitais da Europa, em alienação e doenças de crianças. Consultorio: Pharmacia Franceza — 930 ás 11 e 15 e ás 17,80. Residencia: 71, Travessa Lameiro (Bemfica). Telephone, n.º. 278.

Consultorio Electro-dentario do cirurgião dentista TRYPPIO DE AGUIAR

Formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e professor da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Ceará. Todos os trabalhos são feitos pelos processos modernos, sob os novos methodos de asepsia. Rua Major Facundo, 733. Fortaleza Ceará. (4/5?)

QUANTO mais limpo. resistente e uniforme

Pela 5ª Lei Municipal de Fortaleza

Aviso aos empregados e funcionarios dos ferriados nacionaes, estaduaes e municipaes

A's pessoas que interessam a Inspectoria de Trabalho — Nacional — Commemoração da Trabalho Universal. (1) que as mesmas — Estadual — Homenagem á grandeadas maio povo cearense. (2) "O Nordeste" — Estadual — Commemoração da l. mo naquelas e no Ceará. (3) visto como — Municipal — Fundação do Município publica. (4) diário. — Nacional — Commemoração dos Independencia.

DESPACHO Inspectoria de Trabalho — Nacional — Confraternidade uniões operarias. (5)

Foi enviada para effeito da ta de Abel B. cia de 400000 tos do predio Inspectoria.

Luis Pereira ja anexo a de queixa co & Cia. Ltda. nador da sua te ao pro vidamente se Escrivão do

Francisco reclamando Luis Severia estando o r do pelo inte do".

Pelo pres dos os snrs de Sousa e Reis, exera THE CEARÁ fazerem as lhes foram por esta. In do tempo d mesma emp ter andame ente ás sus

TUDO S em dezes feriados, postos em execução pelos de. que publicamos acima, ha ainda o dia de festa d de abril — (Dia pan-americano) instituido pelo 10/2/1931. Nesse dia que não é feriado na. :mas de festa nacional, a bandeira do Brasil de. cada em todos os edificios publicos do pais. As de celebrar certmonias que expressem o nosso de fraternidade para com as demais nações do

Plantão

HOJE

"Santa Ca ta. ant. — 199

J. DEUSDEDIT

Sociedade Editora São Francisco das Chagas Ltda.
"O NORDESTE"

(Diário vespertino)

— (x) | o | (x) —
REDATOR-CHEFE: — Guilherme Custódio da Cunha
EDITOR-CHefe: — Dr. M. A. de Andrade Furtado.
AV. — Rua Major Facundo — 407
FORTALEZA — CEARA'
 Telephone — 418
REG. — "NORDESTE"
ASSIGNATURAS
ESTRANGEIRO:
 ANNUO 70\$000
 SEMESTRE 40\$000
INTERIOR DO CEARA' E ESTADOS:
 ANNUO 40\$000
 SEMESTRE 25\$000
CAPITAL
 (Entregas em domicílio)
 POR MES 5\$000
 DOIS MESES 9\$000
 TRIMESTRE 12\$000
 SEMESTRE 22\$000
 ANNUO 40\$000
 III III III
SUMERO DO DIA \$200
ABRASADO \$400

INFORMADOR

MEDICOS:
DR. JOSE' LEITE MARRANHÃO — Assistente do Instituto da Assistência e Protecção á Infancia. Especialidade: molestias infantis de adultos e crianças, síphilis e pelle. Consultório — "Pharmacia Pasteur" — Praça do Ferreira. Residencia: Avenida Duque de Caxias, 325. Telephone, 181

DR. J. PARACAMPOS — Especializado, nos Fisiologias da Europa, em alienação e doenças de crianças. Consultório: Pharmacia Franceza — 418 ás 11 e 15 e ás 17,30. Residencia: 71, Travessa Juazeiro (Bemfica). Telephone, nº. 278.

Consultorio Electro-dentário do cirurgião dentista OLYMPIO DE AGUIAR — Formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e professor da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Ceará. Todos os trabalhos são feitos pelos processos modernos, sob os novos methodos de asepsia. Rua Major Facundo, 733. Fortaleza Ceará. (4|5?)

QUANTO mais limpo. resistente e uniforme

Pela 5ª Inspectoria Regional do Trabalho

Aviso aos srs commerciantes, industriaes e empresarios

A's pessoas a quem interessarem as decisões da 5ª. Inspectoria Regional do Trabalho communicamos que as mesmas são encontradas mais facilmente em "O Nordeste", do que mesmo naquella repartição, visto como esse vespertino as publica no dia immediato.

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR REGIONAL:

Foi enviada á Delegacia Fiscal, para effeito de pagamento, a conta de Abel Ribeiro, na importância de 400\$000, do aluguel dos attos do predio onde funciona esta Inspectoria.

Luis Pereira Lima, pedindo seja anexado ao respectivo processo de queixa contra a firma Gomes & Cia. Ltda., um documento abonador da sua conducta — "Junta-se ao processo, depois de devidamente selado e certificado do Escrivão do Crime".

Francisco Carvalho da Penha, reclamando ferias contra a firma Luis Severiano Ribeiro — "Não estando o requerimento assignado pelo interessado — "Indeférido".

AVISO

Pelo presente, ficam convidadas os srs. Raimundo Nonato de Sousa e João Agostinho dos Reis, ex-empregados da empresa THE CEARA' GAS CO. LTDA., a fazerem as provas que, aliás, já lhes foram pedidas verbalmente por esta Inspectoria Regional — do tempo de serviço prestado á mesma empresa, afim de poder ter andamento o processo referente ás suas reclamações.

TUDO SUBIU

Tudo subiu. Não obstante, a loja "O Gabriel" e a "Nossa Casa" estão vendendo do preço anterior.

Plantão de Pharmacias

HOJE:
 "Santa Cruz", á Praça do Ferreira, ant.—199.
 "Mota", á rua Dr. Pedro Bar-

Clinica de doenças dos Olhos

DR. HELIO GÓES FERREIRA

ESPECIALISTA

EX-ASSISTENTE dos Srs. Moura Brasil e Gabriel de Andrade. CURETAS das clinicas de olhos do Instituto de Protecção á Infancia, do Centro de Saúde e da Santa Casa de Misericórdia

Operações de catarata pelo processo intracapsular de Elschnig, glaucoma, estrabismo, entropio, ptosis, etc. Aplicação, na especialidade, de electrolyse, raios infra-vermelho e ultra-violeta

342—PRAÇA GENERAL TIBURCIO—342

Diariamente de 10 ás 11 e de 2 1/2 ás 5

NOTA: — A's quintas-feiras não ha expediente pela manhã.

ANNUNCIAR EM "O NORDESTE". JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO

ESTADO

INFLUENCIA DO ANNUNCIO

Um jornalista americano teve a idéa de colligir as respectivas opiniões de varios millionarios acerca da influencia que os annuncios tiveram na aquisição das suas fortunas.

Os referidos archimillionarios, que são os primeiros da grande republica, deram ao reporter as seguintes respostas:

"Sou devedor da minha enorme fortuna aos frequentes annuncios". — Bonner.

"O caminho da riqueza passa através da tinta de imprensa". — Barnum.

"Os annuncios repetidos e continuados foram os que me proporcionaram a fortuna que possuo". — A. T. Stewart.

"Meu filho, faça os teus negocios com quem annuncia: não perderás nunca". — Benjamin Franklin.

"Como ha de o mundo saber que possues alguma coisa de bom si o não dá a conhecer? — Vanderbilt.

Depois de tão importantes opiniões dessas celebridades do commercio, não terá sangue de commerciante aquelle que não prodigalizar o annuncio das suas mercadorias no mais alto grau.

E, para fazê-lo, de modo intelligente, deve annunciar nas folhas de maior circulação.

GASTA DIVA, DOMINGO.

NO "MODERNO" E "MA-

JESTIC"

"O MANDARIM DE LON-

DRES" NO "MODERNO"

"O Mandarim de Londres" (Limehouse Blues), com George Raft e Jean Parker, foi o filme, hontem levado no "Moderno". Produção da Paramount filia-se ao genero policial. O bairro chinês de Londres é o local onde se passa a narrativa. Os chineses entregam-se ao contrabando. A policia os vigia. Ha scenes de amor e de morte pelo mar.

EM não os apreciadores das scenas cinematographicas ouvir, deliciosamente, a musica esplendida de Bellini, interpretada maravilhosamente pela voz encantadora e universalmente apreciada de Martha Eggert, a formidável soprano viennense, cujo magifico timbre de sons voceaes lhe

Goldmann Rua Barão do Rio Branco, 1558

ERAPIA

para crianças e adultos com
versal do Saint Clair Paris

Verão parcial

Antonio Teodorico da Costa

lamuria dos cearenses — não
temos inverno.
aindo, pelo menos aqui em For-
do uma coisa importuna este
as as manhãs.

que o Estado não está todo
res secos, outros, muito mo-

firmar o seguinte: é que o in-
verno não tem sido parcial, verdade
passado o mês de Maio, tere-
com um verão prolongado.

pode chamar, repito, uma esta-
do mesmo somos um povo pou-
Estado a depender da regu-
taçães. Estes são os mais
ão adstritos aos fenómenos, cuja
mos no conjunto dos elementos
vivididade cearense!

no mês de Maio possam cair
muita coisa isto é para os opti-

ordeste com certa constancia,
esperança, porque esse vento
para longe todas as camadas
formam nas alturas. E' um fato
e regem essa parte do plane-
da sua posição.

re estamos nesta situação—em
do ha chuvas, em outra, não.
m de olhar para essa calamí-
ões.

ta para ser profundamente me-
por espiritos inteligentes e
ssunto, porque não devemos
consentir que os nossos patri-
seus lares em busca de pão

a mostrar que a primeira eta-
foi percorrida. Agora mar-
unda, a realidade, que é sem-
osa e cruel.

uma parte somente do Ceará.

Comissão Federal de Contra as Sêcas

PROCURADOR DO DISTRITO

urgencia publica para a venda
de materiais inservíveis que constituem
e moagem de Clinker monta-
da de Iracema desta capital.

ação dos interessados, para
comissão publica que esta B-par-

Massagens

Departamento dos Correios e Telegrafos do Ceará

Telegramas retidos—Dia 8

Achiles, Rotisserie, Bar-
reira, Meteoro Enchen-
tes, Pires, Zéeuclides,
Tristão Gonçalves 734;
Congt. João Figueiredo,
Nena Rodrigues, General
Sampaio 24; Francisqui-
nha, Leopoldina 314; Apo-
lo, João Martins, João
Martins Senador Alen-
car; Espingarda, Prefei-
to Quintino Facundo, Kas-
winer Liocie, Zéleitão,
Russo, Aluizio Lima, An-
tonio Moreira Hotel Var-
sea; Formosa, Torcapio
para Otavio Ferreira.

Tifo? Paratifo?

Previne-se com as pilulas
drageadas

OROTAB

do Laboratorio Clínico
SILVA ARALJO

Aulas de Dátilo- grafia para Con- cursos

A' Rua General Sam-
paio n' 425, (visinho ao
«Colegio 3 de Outubro».)
lecionam-se aulas de da-
tilografia especialmente,
destinadas aos candida-
tos que desejem fazer os
concursos da Delegacia
Fiscal e Banco do Bra-
sil.

Mensalidade:

Aulas diarias — 15\$000

Alternadas — 10\$000

Pagamento adiantado

—Horarios comodos.

Ensina-se tambem para
outros misteres. Aulas
noturnas e diurnas—Ma-
quinas nãvissimas.

Machinismos para

almoço

5 % de Desconto (5\$000 em 100\$000)

Concedemos a nossa dis-
tinta e amavel eguezia,
um desconto de 5%
(5\$000) nas compras de
qualquer importancia, effe-
ctuadas em diversas ve-
zes, até attingirem o valor
total de 100\$000, median-
te a apresentação de ta-
lões que fornecemos para
as vendas a dinheiro.

Não haverá alteração nos
preços! ..

Nossos preços são bara-
tíssimos! ..

Visitem sem compromisso
nosso estabelecimento, que
prestaremos melhores es-
clarecimentos

Loja Torre Eiffel

402-Rua Major Facundo-402

Paulo Moraes & Cia

Pela 5a. Inspeto- ria Regional do Trabalho

Foi enviada á Dele-
gacia Fiscal, para efeito
de pagamento, a conta
de Abel Ribeiro, na im-
portancia de 400\$000, do
aluguel dos altos do pre-
dio onde funciona esta
Inspetoria.

Luis Pereira Lima, pe-
dindo seja anexado ao
respectivo processo de
queixa contra a firma
Gomes & Cia Ltda., um
documento abonador da
sua conduta — «Junte-se
ao processo, depois de
devidamente selado o
certificado do Escrivão
do Crime».

Francisco Carvalho da
Penha, reclamando fe-
rias contra a firma Luis
Severiano Ribeiro—«Não
estando o requerimento
assinado pelo interessa-
do indeferido».

AVISO

res secos, outros, muito mo-
 firmar o seguinte: é que o in-
 ano tem sido parcial, verdade
 passado o mês de Maio, tere-
 com um verão prolongado.
 pode chamar, repito, uma esta-
 isto mesmo somos um povo pou-
 Estado a depender da regu-
 taçães. Estes são os mais
 ão adstritos aos fenômenos, cuja
 mos no conjunto dos elementos
 viciosa cearense!

no mês de Maio possam cair
 muita coisa isto é para os opti-
 ordeste com certa constancia,
 esperança, porque esse vento
 para longe todas as camadas
 formam nas alturas. E' um fato
 ie regem essa parte do plane-
 da sua posição.

ue estamos nesta situação—em
 do ha chuvas, em outra, não.
 m de olhar para essa calamit-
 iões.

na para ser profundamente me-
 por espiritos inteligentes e
 ssunto, porque não devemos
 consentir que os nossos patri-
 seus lares em busca de pão

a mostrar que a primeira eta-
 foi percorrida. Agora mar-
 unda, a realidade, que é sem-
 osa e cruel.

uma parte somente do Ceará.

la Federal de ontra as Sêcas

uro DISTRITO

urrencia publica para a venda
 iais inserviveis que constituem
 e moagem de Clinker monta-
 de Iracema desta capital.

ção dos interessados, para
 oca publica que esta Repar-
 p, pelo prazo de 15 dias, al-
 lario Oficial do Estado», para
 ais considerados inserviveis,
 al Uzina de Clinker, monta-
 ma, nesta capital.

ra a compra deverão ser a-
 ras do proximo dia 15 do cor-
 tação de caução previa.
 ito da Inspeçã Federal de
 cas, em Fortaleza, 8 de maio

OSÉ JUAREZ BASTOS
 Secretario

E MIRANDA
 (trito)

Nena Rodrigues, General
 Sampaio 24; Francisqui-
 nha, Leopoldina 314; Apo-
 lo, João Martins, João
 Martins Senador Alen-
 car; Espingarda, Prefei-
 to Quintino Facundo, Kas-
 winer Liocie, Zéleitão,
 Russo, Aluizio Lima, An-
 tonio Moreira Hotel Var-
 sea; Formosa, Torcapio
 para Otavio Ferreira.

Tifo? Paratifo?

Previne-se com as pilulas
 drageadas

OROTAB
 do Laboratorio Clinico
 SILVA ARALJO

Aulas de Datio- grafia para Con- cursos

A' Rua General Sam-
 paio n' 425, (visinho ao
 «Colegio 3 de Outubro»,)
 lecionam-se aulas de da-
 tilografia especialmente,
 destinadas aos candida-
 tos que desejem fazer os
 concursos da Delegacia
 Fiscal e Banco do Bra-
 sil.

Mensalidade:
 Aulas diarias — 15\$000
 Alternadas — 10\$000
 Pagamento adiantado
 — Horarios comodos.

Ensina-se tambem para
 outros misteres. Aulas
 noturnas e diurnas — Ma-
 quinas novissimas.

Machinismos para algodão

VENDE SE uma ma-
 china de 80 serras de 12
 pollegadas e uma limpa-
 adeira de capacidade de
 1,500 quilos por hora, do
 afamado fabricante: —
 LIDGERWOOD.

Tem aptnas 4 mezes de
 uzo.

A tratar com Abilio
 Gurgel Gtedes, em For-
 talca, á Rua Barão Rio
 Branco n. 551 ou na Ci-
 dade de Senador Pom-
 peu com o mesmo.

as vendas a dinheiro.
 Não haverá alteração nos
 preços! ..
 Nossos preços são bara-
 tíssimos! ..
 Visitem sem compromisso
 nosso estabelecimento, que
 prestarem s melhores es-
 clarecimentos

Loja Torre Eiffel
 402-Rua Major Facundo-402
Paulo Moraes & Cia

Pela 5a. Inspeçã ria Regional do Trabalho

Foi enviada á Dele-
 gacia Fiscal, para efeito
 de pagamento, a conta
 de Abel Ribeiro, na im-
 portancia de 400\$000, do
 aluguel dos altos do pre-
 dio onde funciona esta
 Inspeçãria.

Luis Pereira Lima, pe-
 dindo seja anexado ao
 respectivo processo de
 queixa contra a firma
 Gomes & Cia Ltda., um
 documento abonador da
 sua conduta — «Junte-se
 ao processo, depois de
 devidamente selado o
 certificado do Escrivão
 do Crime».

Francisco Carvalho da
 Penha, reclamando fer-
 rias contra a firma Luis
 Severiano Ribeiro—«Não
 estando o requerimento
 assinado pelo interessa-
 do indeferido».

AVISO
 Pelo presente, ficam
 convidados os senhores
 Raimundo Nonato de Sou-
 sa e João Agostinho dos
 Reis, ex-empregados da
 empresa «The Ceará Gas
 Co. Ltda.» a fazerem as
 provas que, aliás, já lhes
 foram pedidas verbal-
 mente por esta Inspeçã-
 ria Regional—do tempo
 de serviço prestado á
 mesma empresa, a fim
 de poder ter andamento
 o processo ás suas re-
 clamações.

"A Razão"

colhida -- Inqueritos sobre a vida social, economica e cultu-
 das sobre educação, ruralismo e cultura catholica -- Comba-
 s e habitos destruidores da unidade e grandezã da Nação
 pela sua libertação das influências do imperialismo economico.

Buenos Aires, 21 (GAZETA)—Comentando os projetos de lei apresentados pelos senadores Sanchez Sorondo e Alfredo Palacios sobre a atitude da Argentina com relação á Italia, diz «La Nacion» que o governo fixa de maneira precisa sua politica e, na mensagem que dirigiu ao Congresso, pediu ampliação das sanções contra aquele país.

E acrescenta referido jornal: «E' dever do Poder Legislativo ser coerente com suas manifestações. A mensagem pedindo a ampliação das sanções obriga a Camara a estudar a fundo o assunto, devendo ser decidido o mesmo mediante a votação de uma lei».

Na época em que foi discutida a desão da Argentina á Liga das Nações—lembra «La Nacion»—a situação era favoravel, expressando-se, porém, o desejo de que o país não fosse obrigado a tomar parte em litígios estranhos ao continente americano. E acrescenta que todas as partes concordam com a necessidade de ser reformado o pacto de Genebra, sendo que, uma das últimas manifestações, nesse sentido, foi o recente discurso proferido pelo primeiro ministro inglês, sr. Stanley Baldwin, no qual declarou o chefe do governo britânico que as sanções militares constituíam um elemento essencial de segurança coletiva.

«La Nacion» acentua a necessidade de ser formada a Liga das Nações «sob princípios e com o assentimento unânime de todas as partes», termina manifestando a opinião de que «é indispensavel evitar o emprego de recursos cuja eficácia e os perigos que oferecem sua applicação indicam a conveniencia de substituí-los. Ainda mais, o problema que mais interessa é o de estabelecer a segurança coletiva sobre solidas bases».

Mecejana, o qual se compõe, apenas, de um sargento e duas praças—numero esse muito diminuto para policíar eficientemente a localidade. A população de Mecejana pede, por nosso intermédio, ao dr. Chefe de Policia, mais alguns policiaes para o destacamento local, afim de que seja possível a caça aos gatunos que estão operando impunemente na quebra aprasível vila.

Pela 5a. Inspeção Regional do Trabalho

Despachos do sr. Inspetor

Antonio Elias Nobre, reclamando contra o proprietário do «Café Recreio»—Apresente a carteira profissional.

Francisco Castro da Silva e Francisco das Chagas Souza, reclamando de ferias contra a firma Benjamin Torres & Cia. Ao sr. auxiliar Cleto Soares, para intimar.

José Augusto Teixeira, reclamando contra a C. T. L. P. C. L., por ter sido suspenso por dois dias das funções de fiscal da dita empresa—Tratando-se de medida disciplinar prevista no regulamento da reclamada, arquivar-se.

Tendo sido liquidada, por conciliação, a reclamação de Humberto Garcia Nogueira contra a firma Companhia de Armazens Geraes de Fortaleza, o sr. Inspetor mandou arquivar o respectivo processo.

J. Caminha Muniz, apresentando defesa a respeito da reclamação do seu ex-empregado José Domingues Moura. Sele o documento.

José de Lima Castro, pedindo o encaminhamento de um recurso ao sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho—Como ped

UM FOGÃO «S T

Sem chaminé —
A carvão v

ABSOLUTAMENTE

Visite nossas exposições á Rua Barão do Rio Branco e se certificará do quanto afim

O Sindicato dos Jornalistas de seus

O Sindicato dos direi os que lhe asse chama a atenção do § 1º, da lei nº 159, em vigor desde 1º de

A disposição al res, inscitos obrigat Instituto de Aposenta os ATE' 31 DE DEZ se do aludido In titulo CR TO, DESSA SUA

O Sindicato dos no seu associados dever de proteção as no sentido de ampara cultar-lhe todos os me dos na Constituição F

Os que quiz ren tas obrigatoriamente p se refere o § 1º do procurar informações r

Essa tituição, contrario da autoridac to, PODE SER DIS C A FEDER L, e non feriu até esta data de

O Sindicato dos tir que todos os seus lutamente certos de q que quer que seja o sos de deffsa contra q seus dire tos

Sindicato dos Loj de 1936

Meias

HART

Para hom

LETE BAR

R. Major F

Leilão

Amã-- Sabado 23 de Maio de 1936, ás 7 horas da noite.

Bons Moveis de Macacaúba

Rua Major Facundo nº 1322

Ciriaco Rôla

ro publico com armazem á Rua Barão do Rio nº 1001, devidamente auctorizado por uma familia que se retira do estado, venderá em ao correr do martello todos os moveis abaixo: o grupo de macacaúba para sala com nove Colunas e mezas para centro de sala. Portas com espelho Solida cama de madeira para s. Optimo guarda cazacos com lam na b zelada r guarda vestidos. Peifeita Pentcade ra com bzelada. Mezas para qua to com tempo de e e espelho. Camas para solteiro Santuario za. Grupos de vime para entrada Guarda Mezas para jantar. Aparadores e guarda co cadeiras para sala de jantar Novissima Mu ropria para bordar. Camas de ferro para sol cadeiras de balanço. Meza com gavetas Cu avatorio e outros outros moveis presente. ao leilão, Amanhã.

(doe 15) 20

SALÃO SÃO VICENTE

EM BENEFÍCIO DA MATRIZ DE MARANGUAPE

No próximo domingo, 14, uma "Phantasia e Realidade" de correntes, ás 19 horas, no salão S. Vicente, no Benefício será levado a efeito um animado festival organizado por um grupo de senhorinhas da melhor sociedade da vizinha cidade de Maranguape, em benefício das obras da igreja matriz da mesma cidade.

O referido festival consistirá de commovente drama-

mas "Phantasia e Realidade" e de outros numeros de variedades, alem de um interessante filme no fim.

Os ingressos são vendidos, a razão de: cadeira 2\$; para crianças, 1\$; geral, 1\$ e \$500 e podem ser procurados na Livraria Quinderé e na loja "O Gabriel".

(10, 12 e 13/6)

Clinica de doenças dos Olhos

DR. HELIO GÓES FERREIRA

ESPECIALISTA

Ex-assistente dos Profs Moura Brasil e Gabriel de Andrade. Chefe das clinicas de olhos do Instituto de Protecção á Infancia, do Centro de Saúde e da Santa Casa de Misericórdia

Operações de catarata pelo processo intracapsular de Elschmig, glaucoma, estrabismo, entropio, pterigio, etc. Aplicação, na especialidade, de electrolyse, raios infra-vermelho e ultra-violeta

342—PRAÇA GENERAL TIBURCIO—342

Diariamente de 10 ás 11 e de 2 1/2 ás 5

NOTA: — A's quintas-feiras não ha expediente pela manhã.

FOGUEIRA ELECTRICA

Festejos antoninos no Alagadiço

Com animação verdadeiramente consoladora, vêm-se realizando, de ha muitos dias, os festejos antoninos, na matriz de S. Gerardo, no Alagadiço.

As noites de hoje e de amanhã, porem, prometem, de modo especial, muito animadas. E' que, ao lado dos divertimentos já existentes, annunciam outras novidades, dentre as quaes queremos destacar a *fogueira electrica*.

A' distincta commissão que nos veio trazer attencioso convite para essas festas, desejamos seja bem succedida nos seus esforços.

Para collegiaes

Bicicletas

a prestação na "AS TORRES"

Prefeitura Municipal de Fortaleza —(1)—

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Edital n.º 29

Estabelece feiras livres nas povoações de Mecejana, Porangaba e Mondubim.

De ordem do exmo. sr. Prefeito Municipal, torna publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n.º 204 de 2 de abril de 1935, fica estabelecida, a partir desta data, a realização de feiras livres nas povoações de Mecejana, Porangaba e Mondubim, as quaes serão realizadas em dias previamente designados pela Prefeitura.

A primeira destas feiras effectuar-se-á em Mecejana, no dia 21 do corrente mês.

Directoria do Expediente, em 10 de junho de 1936.

Olga Rodrigues

4.º Escripturario

Visto:

Pela 5ª Inspectoria Regional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR REGIONAL:

João Ferreira Costa, requerendo homologação de uma convenção de trabalho — "Deterido".

João Baptista de Carvalho, reclamando contra a proprietaria do Excelsior Hotel — "Ao sr. auxiliar Cléto Soares, para providenciar".

Sebastião Vieira, reclamando contra a firma Manuel Rodrigues — "Ao sr. auxiliar Cléto Soares para providenciar".

Foi multada em cem mil reis (100000), por infracção de dispositivos do decreto n.º 23.468, a firma M. Dias Branco.

O sr. Inspector Regional comvida os senhores Raimundo Nonato de Sousa, João Agostinho dos Reis, Luis Ferreira Bastos, Antonio Raimundo, João Alves Vieira, José Salustiano dos Santos, Raimundo Sousa, Leoncio Ferreira de Carvalho, Manuel Vicente da Silva, Salvador Pires de Oliveira, Francisco Luis Martins, Joaquim Bastos Sobreira, Manuel Hollanda, José Francisco de Azeite e José Raulino — todos empregados da empresa "The Ceará Gás Co. Ltda.", a apresentarem as provas de tempo de serviço prestado á dita empresa, afim de poder encaminhar á autoridade competente a reclamação pelos mesmos feita junto a esta Inspectoria Regional.

Avizo aos srs commerciantes, industriaes e empresarios

A's pessoas a quem interessarem as decisões da 5ª Inspectoria Regional do Trabalho communicamos que as mesmas são encontradas mais facilmente em "O Nordeste", de que mesmo naquella repartição, visto como esse vespertino as publica no dia immediato.

Ponto para Loja

Compra-se um predio, em ponto central, para instalação de uma loja. Preço até 80:000\$000. A tratar por escripto, indicando o predio e, o valor, para a rua Mayor Facundo, n. 185.

30/5-7

Para Senhoras

a Hipothese e a
passa as vozes
dizem, não e
de padros é dis-
tinto....
parecem. O que
nem sempre ellas
uma boa situa-
do individuo.
ão é só, ahi, de
e meral: é tam-
financeira, tanto
preparo para o
a de longo, exige
não permite que
bre, como acco-
das escolas supe-
re, medicina ou
ra actividade lu-
de ajudado nos

, pois, com maior
a ordenar-se do
te leigo para for-

problema que mais
ma de D. Sebas-
tiao de desvelo por
tão só na reber-
ario de São José,
iro, como na cons-
antificio Collegio
em Roma.

em tocante, mere-
cida a homenagem
ue o clero da Ar-
tende marcar-lhe
popal. Trata-se de
meio de esportu-
de vinte e cinco
uaes, cujas rendas
completa educação
o seminaristas po-
lo mais tarde os
padres do Jubileu
de Leme.

ve rogatear seu
iniciativa, de cie-
social. Em um
conturbado pelas
as esportes, mas
a crise espiritual,
dos elementos de
m que haverem
decordem do sr.
offensiva hege-
xista dos regimés
o do individuo a
tica do Diabo ou
vamos um reme-
o Christianismo.
Costa REGO

oni Soares
sões de Se-
oras
adultos e cri-
anças
nos altos da
Londres
9 e de 13 ás
12 hrs.
Rua (Pe.) Fran-
n. 381 (Genti-
1772

, Carneiro
ACEUTICO

[Handwritten signatures and initials]

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
5.ª INSPECTORIA REGIONAL NO CEARÁ



N. 839.....

Fortaleza, 25 de Junho

N.º 10334	
ENTRADA 6/7/1938	
Ministro de 1936..	
MINISTERIO DO TRABALHO	Consultor
	Expediente <input checked="" type="checkbox"/>
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prep. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
	Insp. Seguros

Sr. Diretor Geral.

Passo às vossas mãos, devidamente informada e para os devidos fins, o processo nº 2.814/35, referente a uma representação feita por Raimundo Nonato de Souza e João Agostinho dos Reis, ex-operários da extinta CEARÁ GAS Cº. LTDA, contra o inspetor regional desse Ministerio, neste Estado.

Acompanham as carteiras profissionais nrs. 00423, 00424, / 00431, 00584, 00596, 2.782, 3.178, 2.783, 3.148, 3.185, 3.242, 3.309, 3.483 e 3.488, todas da série 12a.

Saúde e Fraternidade.

[Handwritten signature of Arthur D. Bandeira]
(Arthur D. Bandeira)
Inspetor Regional.

Ao Sr. Dr. DIRETOR GERAL da Diretoria Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

De ordem do Director Geral

a 1ª Seção.
Em 7 de julho de 1938
[Handwritten signature]
Secretario

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª SECÇÃO

Estando devidamente informado pelo Supervisor Regional (fls. 11 e 12), deve o processo ser submettido à apreciação do Ministro.

As 14 carteiros profissionais, que acompanharam o processo, devem ficar na Secção para evitar possível extravio.

Em 8 de julho de 1936.

J.P. Dedering
Auxiliar

O I. P. do Ceará repete a da acusação feita de que não dá andamento ao pedido dos reclamantes, mas não informa o processo. Este, de acordo com a lei, deve ser examinado pela Comissão Mista de Conciliação do Ceará.

A dificuldade em encontrar um suplente de presidente para substituir o presidente que é funcionário do Estado, pode ser removida se o Sr. Ministro permitir os bons officios da Ordem dos Advogados, com seus em Fortaleza. Em 8/7/36.

Assinatura
do Sr. ...

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

SECÇÃO

Dada a dificuldade, em que se encontra o inspector regional, para submeter o caso ao julgamento da Comissão Tripartite e Conciliação, para cujo presidente, incompatível na espécie, não encontram ainda substituto, parece-me o caso do Sr. Ministro solicitar providencias á Ordem dos Advogados no sentido de conseguir que um de seus associados, da secção de Fortaleza, funcione, como suplente de presidente, no julgamento do processo em apelo.

Sobre a decisão de S. Ex.
Em 10/7/36.

[Handwritten signature]

De ordem

[Handwritten signature]

De ordem do sr. ministro,
faça-se projecto e aviso á
Ordem dos Advogados solicitando
o seus bons officios no senti-
do do parecer.

Em 15/7/36.

Dec.º 23.7.36

J. projecto de expediente.

25.7.36

Juzgo de Paz J.º 1.º

Visto.

Em 25.7.36.

[Signature]
Director General

Sobre o aviso á assigna-
tura do sr. ministro.

Em 30/7/36.

[Signature]

O sr. ministro assignou
o aviso. Em 31/7/36.

De ordem do Director-Geral

[Signature]

Assignei o officio

31/7/36.

[Signature]
Director-Geral

D. G. E. 10.335 de 193 6

fls. 30
24
100

DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª SECÇÃO

*Expediram-se officios n. 14-2154
ao Inspector da 5.ª Inspeccão Regional, Es-
tado do Ceará, e ariso n. 14-2158 ao Presi-
dente do Ordem dos Advogados de Forta-
leza, Estado do Ceará.*

Em 31/7/936

A. T. Rodrigues - 2.º off.º

Handwritten notes and initials in the top right corner.

10.335 - 36

31 de julho de 1936.

1a.

1 E -

Comissão Mixta de Conciliação
de Fortaleza

Sr. Inspector Regional.

Relativamente ao vosso officio n. 839, de 25 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, nesta data, solicitou os bons officios da "Ordem dos Advogados de Fortaleza", no sentido de ser indicado um dos advogados pertencentes á mesma, para exercer o cargo de Supplente de Presidente da Comissão Mixta de Conciliação dessa cidade.

Saude e fraternidade.

a) Affonso Costa

Director Geral.

Ao Sr. Inspector da 5a. Inspectoria Regional do Trabalho - Ceará.

H.L./R.M.

Bl. 22
Agamemnon

10.335 - 36

31 de julho de 1936.

1 E -

Comissão Mixta de Conci-
liação de Fortaleza

Sr. Presidente.

Solicito vossos bons officios no sentido de ser indicado um dos advogados inscriptos nessa "Ordem," a fim de exercer o cargo de Supplente de Presidente da Comissão Mixta de Conciliação dessa cidade, que, presentemente, se acha vago.

Saude e fraternidade.

.....
(Agamemnon Magalhães)

Ao Sr. Presidente da Ordem dos Advogados de Fortaleza - C
rá.

H.L./R.M.

DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª SECÇÃO

Rob. 2.º Offic. de H. Leat
para preparar expedi-
ente do I. R. desenvolvendo
o processo e a carteira
que parece, estão no fili-
nê do Sr. Director Genl.

Em 5. 8. 36.

[Signature]
Director Genl.

Dec. - 5. 8. 36

7. projecto de expediente.

7. 8. 36

3.º Subseção - 2.º 1/4

VISTO

7 de 10/8/36 de 1936
[Signature]
DIRECTOR DE SECÇÃO

Assignei o officio

10/8/36 *[Signature]*

Director Genl

Expediu-se officio n. 16-2428 ao Inspector
da 5.ª Inspectoria Regional, Estado de Ceará,
acompanhado de 14 cartelas profissionais.

Em 10/8/1936

A. T. Rodrigues.

D. L. on 26 de Agosto de 1906

N.º 1354

Libro N.º 2 F.º 66 F.º 1

Pragafile
P. C.

10.335 - 36

10 de agosto de 1936.

98
F. J. J.
fls. 24

la.

1 E -

Restituição de processo

Sr. Inspector Regional.

Junto vos restituo, acompanhado de quatorze carteiras profissionais sob ns. 00423, 00424, 00431, 00584, 00596, 2.782, 3.178, 2.783, 3.148, 3.185, 3.242, 3.309, - 3.483 e 3.488, todas da serie 12a., o processo D.G.E.10.335-36, relativo á reclamação feita pelo operario Raymundo Nona to de Souza e outros, contra "The Ceará Gaz Co. Ltda.", des sa capital.

Saude e fraternidade.

C. Affonso Costa

Director Geral.

Ao Sr. Inspector da 5a. Inspectoria Regional do Trabalho -
Estado do Ceará.

H.L./R.M.

fls 25, 29
F. ...

Srs. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO DE FORTALEZA.

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, JOÃO AGOSTINHO DOS REIS e outros operarios da extinta "CEARÁ GÁS C^o LTD," baseados na lei 62, de 5 de / Junho de 1935, pleiteiam o pagamento da indemnização que, em face da lei citada, se julgam com direito.

A indemnização reclamada é motivada pela perda de empregos em virtude da rescisão do contrato do fornecimento de luz entre a companhia "CEARÁ GÁS C^o LTD" e o Governo do Estado do Ceará, rescisão esta da iniciativa deste.

O direito dos requerentes á indemnização reclamada é incontestavel e tem fundamento no § 3^o do artigo 5^o da lei n^o 62 acima referida, que preceitúa:

"No caso de ser a paralyção do trabalho motivada por promulgação de leis ou medidas governamentaes que tornem prejudicial a continuação da respectiva actividade, ou negocios, prevalecerá o pagamento da indemnização de que trata a presente lei, a qual, entretanto, ficará a cargo do Governo que tiver a iniciativa do acto que originou a cessação do trabalho"

É sabido que a iniciativa da rescisão do aludido contrato foi do Governo do Estado do Ceará e que dessa rescisão originou a cessação do trabalho e, consequentemente, a demissão dos requerentes. É claro, pois, que ao Estado do Ceará cabe efetuar o pagamento da indemnização requerida, a qual deve ser a prevista no artigo 2^o da já citada lei 62, abaixo transcrito:

"A indemnização será de um mez de ordenado por anno de ser viço effectivo, ou por anno e fracção igual ou superior a seis mezes. Antes de completo o primeiro anno, nenhuma / indemnização será exigida"

Exposto o caso em linhas geraes, passo a essa Meritissima Comissão Mixta de Conciliação o processo D.G.E. n^o 10.335/36, para / os fins de direito.

fls. 96
Tanta

Fortaleza, 28 de Agosto de 1936.

Arthur W. Boudier

Inspetor Regional.



fls 27 31
Ferreira

AM

25 de Novembro de 1936.

Exmo. Sr. Dr. Secretario dos Negocios do Interior e Justiça.

No carater de Presidente da COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do decreto Nº 21.396, de 12 de Maio de 1932, que instituiu este tribunal paritario, venho solicitar de V. Ex. a designação do Representante do Estado á audiencia desta Comissão, que se realizará no proximo dia 30 do corrente, ás 19 1/2 horas, na séde da 5a. Inspeçtoria Regional do Trabalho, á rua Barão do Rio Branco nº 686.

Nessa audiencia será examinada a reclamação feita pelos Empregados da The Ceará Gás Co. Ltd., contra o Estado do Ceará numa ação de indemnização.

Aproveito o ensejo para transmitir a V. Ex. o testemunho do meu subido apreço e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

Luiz dos Santos Colares

(LUIZ DOS SANTOS COLARES)

PRESIDENTE.

fls. 28
[Handwritten signature]

7 de Dezembro de 1936

Sr. Inspetor:

Levo ao conhecimento de V.Sia. que deixou de realizar-se a audiência desta Comissão convocada para o dia 30 de Novembro ultimo, em virtude de não se ter feito representar o Estado do Ceará, não obstante a solicitação feita, neste sentido, em officio de 25 daquele mês, dirigido ao sr. dr. Secretario do Interior e Justiça.

Ficou convocada nova audiência para o dia 17 do corrente, ás 19,30, na sede dessa Inspetoria, á vista do que solicitamos sua interferencia junto ao titular daquela pasta, no sentido de levar a efeito a designação do representante do Estado á nova audiência.

Saudações.
Luiz dos Santos Calves
Presidente.

Sr. Dr. Inspetor Regional do Trabalho -

Nesta.



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

N. 1926

5.ª INSPECTORIA REGIONAL

ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza,

16 de Dezembro de 1936.

Sr. Presidente.

1- Tomando conhecimento do vosso officio s/n, de 7 do /
fluente, junto, por copia, o officio nº 1.925, desta data, dirigido
por esta Inspetoria Regional ao Sr. S_ecretario do Interior e Justiça
deste Estado.

2- Tomo a liberdade de lembrar-vos a conveniencia de ser
por essa Presidencia igualmente comunicado áquella autoridade a con-
vocaçãõ da Comissão Mixta na data e hora referidas no officio 1.925
acima citado.

Sirvo-me do ensejo que se me oferece para apresentar-
vos os meus protestos de estima e consideração.

Saúde e Fraternidade

Arthur D. Bandeira

(Arthur D. Bandeira).

INSPETOR REGIONAL

AO SR DR LUIZ DOS SANTOS COLARES

D PRESIDENTE DA COMISSAI MINTA DE CONCILIAÇÃO DE FORTALEZA.



1925

16 de Dezembro de 1936.

Cópia

Sr. Secretario do Interior e Justiça do Estado do Ceará.

Em Novembro de 1935, varios ex-empregados da extinta empresa "Ceará Gás", com fundamento no § 3º do artigo 5º da lei 62, de 5 de Junho de 1935, requereram a esta Inspeção Regional as providencias necessarias no sentido de ser intimado o Estado do Ceará a efetuar o pagamento da indemnização a que se julgam com direito.

Tratando-se de um caso que afeta a coletividade a que pertencem os reclamantes, houve por bem esta Inspeção Regional encaminhar a reclamação á Comissão Mixta de Conciliação, a quem compete resolver o assunto.

Acontece, porém, que o Sr. Presidente dessa instituição nesta capital, em officio de 7 do fluente, comunicou a esta Inspeção Regional que, não obstante ter sido marcada para o dia 30 / de Novembro ultimo, conforme officio de 25 do aludido mês dirigido / a essa Secretaria, deixou de realizar-se a audiencia da aludida Comissão, em virtude de não se ter feito representar o Estado do Ceará, parte interessada na questão.

AO SR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

NESTA



16 de Dezembro, de 1936.

Desejando esta Inspeção Regional ver solucionado esse caso, e pretendendo os membros da referida Comissão Mixta de Conciliação convocar nova audiência para o dia 22 do fluente, ás / 19, 30 horas, solicito vossas providencias no sentido de á mesma / comparecer o representante do Estado do Ceará, para os fins de direito.

Sirvo-me do ensejo que se me oferece para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Saúde e Fraternidade

Arthur D. Bandeira

(Arthur D. Bandeira).

INSPETOR REGIONAL



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

36
fls 32

N.

5.ª INSPECTORIA REGIONAL
COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 21 de Dezembro de 1936.

Sr. Secretario do Interior e Justiça

Comunico-vos, para os fins de direito, que amanhã, 22 do corrente, ás 19,30, na séde da Inspectoria Regional do Trabalho, se realizará uma segunda audiência especialmente convocada para tomar conhecimento da reclamação formulada pelos ex-empregados da Ceará Gas Company, contra o Estado do Ceará.

Fazendo-se necessaria a presença de um representante do Estado, solicito-vos as providencias necessarias neste sentido.

Saudações.

Presidente da "Comissão Mixta de Conciliação."

33
fls. 33

30 de Dezembro de 1936.

Snr. Inspetor:

Como já é do conhecimento de V.S., logo após receber o processado, em cuja inicial os empregados da extinta empresa "Ceará Gás Co. Ltd." reclamam indenização, pela rescisão do contrato existente entre o Estado do Ceará e aquela Companhia, procurei entender-me pessoalmente com o Exmo. Sr. Dr. Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, a respeito.

Desse entendimento ficou certo comunicar-se, ao mesmo, dia hora e lugar da primeira audiência, pedindo-lhe ao mesmo tempo enviar áquela audiência o representante do Estado, para os devidos fins, o que fiz em officio datado de 25/11/36, fixando a hora, dia e lugar para aquele fim.

No dia fixado, 30/11/36, reunidos os membros da Comissão Mixta de Conciliação, não se realizou, todavia, a referida audiência, por não ter comparecido o representante do Estado.

Convogada novamente esta Comissão, para o dia 22/12/36, de cuja convocação fiz ciente o Sr. Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, ainda esta não se realizou pelo motivo mesmo da não realização da primeira, ausencia do representante do Estado.

Do exposto se verifica que é impraticavel qualquer trabalho no sentido de uma aproximação com o Estado, pelo que resolveu a Comissão Mixta de Conciliação não mais interferir no caso, devolvendo a V.Sia. o processado em apreço, para os fins que se julgarem acertados.

Saudações,
Luiz dos Santos Albuquerque

Presidente.

Sr. Dr. Artur D. Bandeira,
DD. Inspetor Regional do Trabalho, no Ceará.

Ar
Paulo
fls. 341

Bozano

20 de Janeiro de 1937.

Sr. Presidente.

De ordem do Sr. Ministro do Trabalho, passo ás vossas mãos, o processo IR nº 2.814/35, referente a uma reclamação de ex-empregados da extinta "Ceará Gás C^o Ltd" contra o Estado do Ceará, a fim de que essa Junta de Conciliação e Julgamento tome as providencias que o caso requer.

Acompanham quatorze (14) carteiras profissionaes pertencentes aos reclamantes.

Saúde e Fraternidade

Arthur D. Bandeira

(Arthur D. Bandeira).

INSPETOR REGIONAL

AO SR DR ANTONIO FELIPE DOMINGUES UCHOA.

D.PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO .

Ilmo. Snr. Presidente e demais membros da

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

39
Fls. 35
Nos autos. Em 4-2-37
Antônio D. Alcântara
Os abaixo assinados são autores de uma reclamação contra o Governo do Estado, fundamentada no art. 2º e § 3º do art. 5º da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, e que depende, hoje, por recente determinação do snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, do julgamento dessa Junta.

Somos ex-empregados da Ceará Gaz Co. Ltd. e fomos dispensados, desprotegidos de qualquer amparo economico, em virtude do ato do Governo do Estado que rescindiu o contrato de nosso empregador.

No nosso caso, a Lei nos garante uma indenização que deverá ser paga não pelo empregador, porque este não foi o responsável pela paralização do serviço, mas pelo Governo do Estado, conforme está claramente expresso na parte da Lei acima declarada.

Procuramos, então, por meio da Comissão Mixta de Conciliação, receber do Estado essa justa indenização. Não conseguimos, entretanto, porque este se negou a entrar em entendimentos sobre o assunto.

Não tendo a Comissão em apreço competência para julgar em casos como o nosso, determinou, recentemente o snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio fosse o nosso caso encaminhado à Junta de Conciliação e Julgamento, para, em ultima instancia, julgar da nossa reclamação, mesmo a revelia do responsável por dita indenização. Dai porque levamos a essa dignissima Junta a presente representação.

Estamos, dignissimos julgadores, em situação financeira aflitissima. Operários antigos, muitos de nós deram a sua mocidade ao serviço da Ceará Gaz Co. Ltd. Hoje que o seu serviço se fechou sem culpa de nossa parte, e justo que tenhamos uma reparação desde que houve um beneficiado com isto. Ora, o ato que determinou a paralização do serviço em apreço partiu do Estado que agiu no pleno exercício de sua soberania. A Lei acima citada incorpora ao Estado a responsabilidade dessa reparação. A Lei em apreço é clarissima a esse respeito. Não ha outra interpretação para o art. 2º e § 3º do art. 5º da Lei nº 62 de 5 de junho de 1935, sinão a que conclue pela imputação ao Estado do dever de nos indenizar pelo motivo exposto.

Apelamos, deste modo, para essa meretissima Junta no sentido de, obediente ao dever de solidariedade humana e, sobretudo, apoiada na referida Lei nº 62, proclamar, por seu criterioso julgamento, a procedencia de nossa reclamação, CONDENANDO, como consequencia, o Governo do Estado ao pagamento imediato da justa indenização nela pleiteada.

Fortaleza, 1º de Janeiro de 1937
João e Agostinho dos Reis
João e Alves Vieira
Luiz Louveira Barros
Abanoff Helandz
Francisco Ribeiro
Jose Arany.
Raymond de Souza
Jose Salustiano dos Santos

Joaquim Bastos Sobrinho

Arago Antonio Ramundo e Raymundo de Souza

arago Francisco Ribeiro arago de Leoncio Tarcio de Carvalho
João Ogerinho da Rios - Arago Manoel Vicente

di Lirio

Arago Arago de Salvador Pires de Oliveira

Manoel Hauck arago de Francisco Luiz Martini

João Alvar Vieira - arago de Jorge Paulo
no.

D. E. em 2 de fevereiro de 1887

Livro II. fls. - Proc. II.

Pragmático

[Faint, mirrored bleed-through text from the reverse side of the page, including names like 'João Ogerinho da Rios' and 'Arago de Leoncio Tarcio de Carvalho']



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5ª. INSPETORIA REGIONAL

FORTALEZA, CE.

49
fls. 36

Cópia autêntica de termo de audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza: " Aos trinta dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, na sede da 5ª. InsPetoria Regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, á rua Barão do Rio Branco, nr. 686, nesta Capital, rresentes os vogais Eurico Monte, presidente da Associação Comercial do Ceará, por parte dos empregadores, e Ananias Frota Vasconcelos, do Instituto Cearense de Contabilidade, por parte dos empregados, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, sob a presidencia do sr. Dr. Antonio Domingues Uchôa.

Abrindo a audiencia, o Dr. Presidente comunica que estava em mesa a reclamação coletiva de quatorze ex-empregados da extinta "Ceará Gas Comr. Ltd", contra o Estado do Ceará, em virtude da rescisão do contrato para iluminação publica de Fortaleza, cujo processo era do conhecimento dos membros da Junta ali rresentes, pois o mesmo já vinha sendo estudado e discutido em virtude de sua alta relevancia e complexidade.

Em seguida, o Sr. Presidente passou a fazer a leitura de cada peça do processo, prestando os esclarecimentos que julgou necessarios á elucidação da reclamação constante dos autos em arrego.

Declarou que a Junta, rreliminarmente, deveria examinar si tinha comretencia em face do Decreto nr. 22.132, de 25 de Novembro de 1932, para tomar conhecimento da reclamação dos ex-em"regados da Ceará Gás, não sindicalizados, conjuntamente dispensados da referida Enrreza de iluminação.

Frizou que no processo havia referencia a um dissidio coletivo.

Assim, na Diretoria Geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, verifica-se a seguinte informação, relativa ao processo em arrego: "Este, de accordo com a lei, deve ser examinado pela Comissão Mixta de Conciliação do Ceará."



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5ª. INSPETORIA REGIONAL

2

FORTALEZA, CE.

O Sr. Insretor Regional do Trabalho, neste Estado, em officio dirigido ao Sr. Secretario do Interior e Justiça, esclarece: " Tratando-se de um caso que affecta a collectividade a que pertencem os reclamantes, ouve por bem esta Inspectoria Regional encaminhar a reclamação á Comissão Mixta de Conciliação, a quem compete resolver o assumto."

Nessa ordem de considerações, esclareceu ainda o sr. presidente que o Conselho Nacional do Trabalho, em officio de 30 de julho de 1935 comunicara ao Sr. Insretor Regional que os ex-emrregados da Ceará Gas, com mais de 10 anos de serviço deveriam dirigir, por escrito, as reclamações ao mesmo Conselho.

Quanto ao fâto de ter sido remetido, de ordem do Sr. Ministro do Trabalho, o processo á apreciação do órgão destinado a dirimir litigios " em que sejam partes partes emrregados sindicalizados, e que não afetem a coletividade ", a Junta foi de parecer que talvez tivesse havido equívoco da 5ª. InsPectoria, pois o telegrama nr. 336, de 14 de Novembro de 1936, a que alude o Diretor de Secção da Diretoria de Expediente do Ministerio do Trabalho, sr. José Caetano, diz resreito ao processo administrativo nr. 20.669/36, do operario Luis Pereira Lima, contra a firma Gomes & Comp. Limitada, desta Capital, devolvido á Inspectoria Regional do Ceará com o officio nr. 793, de 30 de Outubro proximo findo.

Aliás, segundo esclareceu o Sr. Presidente, o Dr. Waldyr Niemeyer, assistente-técnico do Gabinete do Ministro do Trabalho e consagrada autoridade em legislação social, assim respondeu a uma consulta, de natureza geral, do Sr. Insretor do Trabalho, parece que em fins de 1935: " G.M. 1480. Resposta I.R. não sendo sindicalizado não pode ser encaminhado Junta, cabendo Insretoria tentar conciliamento."

No G.M. 1609 (nr. 76830/141): " Resposta telegrama I.R.C. 28 informo dis-ensa quando ocorrida sindicalizado, será resolvida Junta Conciliação. Aos não sindicalizados, deveis promover cobrança executiva

[Handwritten signature]
fls. 37



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5ª INSPETORIA REGIONAL

FORTALEZA, CE.

3

intermediário Procurador Republica. "n"

Em telegrama de 28 de Setembro de 1935 - G.M.1951- ratifica o mesmo ponto de vista, em resposta ao telegrama nr.338, de 26 de Setembro do mesmo ano, relativamente a uma consulta do Sr. Insretor sobre indenização prevista na Lei 68, de 5 de junho de 1935.

O sr. Presidente, fazendo minucioso relatório de todas as peças do Processo, pediu que os srs. Vogais se rronunciassem a respeito.

Ambos, depois de longas considerações, votaram no sentido da Junta não tomar conhecimento da mencionada reclamação coletiva de indenização, pois achavam que o caso escarava ás atribuições da mesma, rronunciando-se do mesmo modo o Dr. Presidente, declarando éste que, embora a tendencia atual fosse para as Juntas conhecerem também queixas de empregados não sindicalizados, o caso em arrêço, a seu ver, escarava á alçada da Junta.

E eu, Ananias Frota Vasconcelos, vogal dos empregados, lavrei, designado de acordo com a lei, pelo Dr. Presidente, o presente termo de audiência, que vai por mim datado, assinado pelo Sr. Presidente, pelo vogal dos empregadores e por mim subscrito.

Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, 30 de Março de 1937

- a) Antonio Domingues Uchôa, presidente e Eurico Monte, vogal dos empregadores.
- a) Ananias Frota Vasconcelos, vogal dos empregados:

Em que se continha na repirida ata de audiência, a. p. 48, 48^v, 49, 49^v e 50. Fortaleza, 26 de Abril de 1937

*Torquato Ferreira Santos
Escrit. Empregados do
da Junta*

*48
fls. 38*



43
Faltante
fl. 39

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
5a. INSPECTORIA REGIONAL

FORTALEZA, E. O.

Copia.

Fortaleza, 31 de Dezembro de 1936.

Sr. Dr. Diretor do Gabinete Ministerio Trabalho.

Rio.

Nº 396. 5a.I.R. 396. Comunico-vos não tendo comissão Mixta Conciliação conseguido Estado Ceará se fizesse representar nas duas audiencias marcadas para ser resolvida reclamação ex-empregados extinta empreza Ceará Gas C: Lt contra mesmo Estado vg processo foi hoje devolvido a esta Inspetoria para o fim que se julgar acertado pt. Peço-vos instruções a respeito caso vg afim evitar futuras intrigas advogado aludidos ex-empregados junto esse Minis Saudações. Arthur Bandeira. Inspetor Regional. .

*Conferir com o original
Em 20/1/37
Jorge de Almeida
Escr. P.*





499
Fl. 40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5a. INSPECTORIA REGIONAL

FORTALEZA, E. O.


Cópia.

De Rio 7112000 ,39 14 16 (14 de Janeiro de 1937)

Of. Inspt. Trabalho Fortaleza.

9 De ordem sr. Ministro vg solução vosso teleg. 336 de 14 de Novembro ultimo vg comunico vos cabe receber reclamações e encaminhalas Junta Conciliação pt. Sds. no impedimento Director Geral Exp. Ministerio Trabalho José Caetano Director Secção.

Conferir com o original
Em 20/1º/37
Tequato Tereza
Gerente





415
fls 41

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5a. INSPECTORIA REGIONAL

FORTALEZA, E. O.

Copia.

Telegramma.

Nome, direção e morada do destinatario.

Data 14 de Novembro de 1936.

Sr. Dr. Waldyr Niemeyer.

Assistente Técnico do Ministério
do Trabalho. RIO.

Of. 5a. IR. n.º 336 - Virtude pareceres processo devolvido por Departamento Trabalho com officio 793 vg 3o Outubro ultimo vg peço-vos gentileza informar vg para meu governo vg si Inspetoria pode tomar conhecimento reclamações empregados não syndicalizados vg referentes despedida sem justa causa vg regulada Lei 62 vg sem previo aviso vg regulada artigos 81 Codigo Commercial e 1221 Codigo Civil vg ou si essas reclamações devem ser feitas autoridade judiciaria pt. Neste caso vg si reclamação deve ser feita diretamente dita autoridade ou encaminhada por esta Inspetoria pt. Antecipo agradecimentos pt. Saudações. Arthur Bandeira Inspetor Regional Ceará.

Nome e morada do transmittente - Barão Rio Branco nr. 686 (sobrado).

Congere com o original
Em 20/11/36
Jaquato Tainalany
Exat.



46
Archie
fls. 42

Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

28

Fortaleza, ²⁶ de Abril de 1937.

*Compre o ingresso
por 1/2/37
Antonio Domingues Uchôa*
Sr. Inspetor Regional.

Junto vos restituo, acompanhado da respectiva ata de audiencia, o processo nr. 2.814/35, referente a uma reclamação de ex-empregados da "The Ceará Gas C.^o" contra o Estado do Ceará.

acompanham 14 carteiras profissionais, relativas ao mesmo processo.

Apresento-vos, com o ensejo que me oferece, os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosas saudações.

Antonio Domingues Uchôa

Antonio Domingues Uchôa.
Presidente.

Ao Sr. Dr. Arthur D. Bandeira.

D. Inspetor Regional do Trabalho, neste Estado.

Fortaleza.

A Auxiliares Ramon Baudera, para
anexar ao processo copias autenticas
dos telegrammas Plu 762, l. R. 95 e Plu.
2228. Em 30/4/37

Arthur D. Baudera

Inspector Regional

Cumprido o despacho.

Em 4/5/37

Samuel Zaveri Alfeneres.



COPIA AUTHENTICA- Telegramma - Departamento dos Correios e Telegra-
phos - Procedente de Rio- DF- 224400 27 7º 13H20- Com o Globo da
Republica - Recebido ás 14,20- Endereço Off. Inspector Regional Tra-
balho - Fortaleza- GM 762 Senhor Ministro sciente vosso IR pt Remessa
deverá ser feita depois cumpridas formalidades referidas pt Saudações-
(a) W Niemeyer - Assistente Technico - Com o carimbo de protocollo
DE - em 7 de Maio de 1936- Nº 108 - Livro nº 1 -fls 73 -(A) Braga
Filho - Porteiro archivista -

Fortaleza, 4 de Maio de 1937-

CONFERE COM O ORIGINAL

Sergio P. Zamboni de Moraes
AUXILIAR





COPIA AUTHENTICA- Telegramma- Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio. 5a. Inspectoria Regional do Trabalho no Estado do Ceará. Endereço - Trabinete - Data 5/4/37- Of. 5a. IK Nº 95- Embora não tenha conhecimento official vg sei Junta Conciliação Julgamento vg depois mais setenta dias processo seu poder vg resolveu ultima /// sessão não tomar conhecimento reclamação ex-empregados "Ceará Gás" contra Estado Ceará pt Dito processo deixou ser resolvido por Comissão Mixta Conciliação porque vg conforme communiquei esse Gabinete / vg telegramma 396 de 31 Dezembro vg Governo Estado não se fez representar duas audiencias convocadas para esse fim pt Tratando-se empregados mais dez annos serviços vg consulto-vos não sería possível processo ser requisitado por esse Gabinete afim Conselho Nacional Trabalho resolver caso pt Saudações - (a) Traspector -

Fortaleza, 4 de Maio de 1937.

CONFERE COM O ORIGINAL

Domingos de S. Gaudin de Senes
AUXILIAR





COPIA AUTHENTICA- Telegramma- Departamento dos Correios e Telegraphos
Procedente de Rio- 398400-34-9 -16 Hora- Recebido ás 23.40, Com o Globo
da Republica - Enderego Of. Traspector Fortaleza - Gm. 448 de 9/4/37 -
Resposta IR 95 pt Cabe Inspectores levando considerações razões resolu-
ção junta ter iniciativa encaminhar reclamação processo para Conselho /
Nacional Trabalho apreciar assunto pt Saudações pt (a) W Niemeyer -
Trabinete. Com o carimbo de protocolo D. E. em 14 de Abril de 1937- nº
71- Livro nº 1- fls. 18. (a) Anastacio Hollanda-Auxiliar-

Fortaleza, 4 de Maio de 1937.

CONFERE COM O ORIGINAL

Sauze de A. C. Gaudencio de Almeida
AUXILIAR





Sr. Presidente.

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, JOÃO AGOSTINHO DOS REIS e outros ex-empregados da extinta "The Ceará Gás Co. Ltd" com fundamento no § 3º do artigo 5º da lei 62, de 5 de Junho de 1936, pedem as necessarias providencias no sentido de lhes serem pagas pelo Governo do Estado do Ceará as indemnizações a que se julgam com direito, visto terem sido despedidos, sem justa causa, dos empregos que vinham exercendo na mesma companhia.

Deu lugar a despedida dos reclamantes a rescisão do contrato que existia entre o Governo deste Estado e a referida companhia "The Ceará Gás Co. Ltd" para o fornecimento de luz á cidade de Fortaleza, rescisão esta operada por iniciativa do primeiro dos contratantes.

Recebendo a reclamação de fls 3, tomou esta Inspectoria as providencias que lhe competiam no sentido de salvaguardar os direitos dos reclamantes, submettendo ao julgamento da Comissão Mixta de Conciliação o caso em apreço.

Aconteceu, porém, que o Presidente da mencionada instituição, dada a sua qualidade de funcionario do Estado, julgou-se incompativel para funcionar no feito.

Á vista disto, solicitou esta Inspectoria Regional os bons officios do Sr. Presidente da "Ordem dos Advogados de Fortaleza" (fls.7) no sentido de ser pelo mesmo indicado um dos advogados inscritos na citada "Ordem" a fim de exercer o cargo de Supplente de Presidente da alludida Comissão Mixta de Conciliação desta Capital, não tendo a nossa solicitação merecido a gentileza de uma resposta.

Dada a dificuldade em que se encontrava esta repartição de ver o assumpto resolvido, foi o processo enviado á Directoria Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, em virtude da ordem telegraphica constante do G.M. 762 (fls. 47), resposta do I.R. 152 (fls. 9) desta Inspectoria Regional.

Posteriormente, capeado pelo officio 1º E - 2.228, de 10 de Agosto de 1936, da Directoria Geral de Expediente (fls. 28), voltou o processo a esta repartição, visto o Sr. Ministro do Trabalho haver officiado ao Sr. Presidente da já citada "Ordem dos Advogados de Fortaleza" (fls. 26) solicitando, por sua vez, a mesma providencia pedida por esta Inspectoria Regional, solicitação que igualmente não foi tomada na devida consideração.

A esse tempo já havíamos removido essa dificuldade, graças á cooperação valiosa e oportuna do Sr. deputado Dr. Olavo Oliveira, conseguindo que os bachareis Senhores Luiz dos Santos Colares e Thamaz Gomes da Silva acceitassem os cargos, respectivamente de Presidente e Supplente de Presidente da já alludida Comissão Mixta de Conciliação.



Feita a convocação, por duas vezes, para ser discutida a pretensão dos reclamantes, nada ficou resolvido, porque o Governo do Estado do Ceará não se fez representar nas duas audiências marcadas para esse fim.

Communicado o facto ao Gabinete do Ministerio do Trabalho (v. copia do I.R. 396, annexado aeste processo pelo Sr. Escripturario Torquato Faria e Sousa), recebeu esta Inspectoria Regional o telegramma (fls. 44) cuja copia foi annexada ao processo pelo funcionario acima mencionado, telegramma este que motivou a remessa da reclamação em apreço á Junta de Conciliação e Julgamento, de vez que já se achava de ha muito resolvido o caso a que se referia o telegramma 336 (copia annexada a fls. 45 pelo mesmo funcionario, a mandado do Sr. Presidente da Junta).

Reunidos em sessão a 30 de Março ultimo, resolveram / os membros da Junta de Conciliação e Julgamento não tomar conhecimento da reclamação dos ex-empregados da extincta "The Ceará Gás Co Ltd" visto se tratar de uma reclamação collectiva.

De facto, o artigo 1º do decreto nº 22.132, de 25 de Novembro de 1932, não deixa duvida quanto á incompetencia das Juntas de Conciliação e Julgamento para conhecerem de casos desta natureza.

Diz o artigo acima mencionado:

Artº 1º - "Os litigios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados syndicalizados, e que não AFETEM A COLETIVIDADE, A QUE PERTENCEREM OS LITIGANTES, serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e // Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na fórma nela estabelecida"

É claro, pois, que a Junta de Conciliação e Julgamento, de Fortaleza, não podia tomar conhecimento da reclamação constante deste processo. Entretanto, é de lamentar que para resolver um caso tão simples tivesse a mesma ficado com o processo atirado ao esquecimento durante setenta dias (v. docs. de fls. 38 e 40 a 42) e / mais vinte e seis dias (v. doc. de fls. 46) para devolve-lo a esta / Inspectoria Regional.

Sabedora do resultado da sessão de 30 de Março, immediatamente communicou-se esta repartição com o Gabinete do Ministerio (fls. 48), recebendo do mesmo o G.M. 448 (fls. 49), ordenando a / remessa do processo a esse meritissimo Conselho Nacional do Trabalho.

O processo, conforme se verifica á pagina 29, já está devidamente informado por esta Inspectoria Regional, cabendo agora a esse Egrégio Tribunal decidir, com a esclarecida sabedoria que tem / presidido todos os seus actos, a reclamação dos ex-empregados da extincta "The Ceará Gás Co. Ltd"

Fortaleza, 8 de Maio de 1937.

Arthur N. Bandeira

Inspector Regional.



Foi expedido o ofício no 5-31,
nesta data.

Em 10/5/37

Emgeall *Paulino de Farias*

Assinai

E 10/5/37

Antônio de Paula

Supervisor Regional



10/5/37

Copia

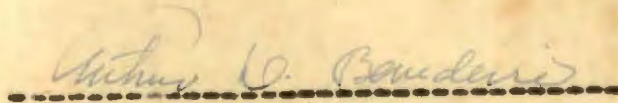
10/5/37.

531

Sr. Presidente.

Cumprindo as ordens contidas no 448, de 9 de Abril ultimo, do Gabinete do Ministro do Trabalho, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a ordem de pagamento nº 10.335/36, referente á reclamação de varios empregados da extincta "The Ceará Gás Co Ltd" contra o Governo do Ceará, acompanhada de quatorze carteiras profissionais nºs 00423, 00424, 00431, 00584, 00596, 2.782, 2.783, 3.185, 3.242, 3.309, 3.483, e 3.488, todas da serie 1000, pertencentes aos reclamantes.

Saúde e Fraternidade



(Arthur D. Bandeira).

INSPECTOR REGIONAL

AO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
RIO DE JANEIRO.



Jun 64

O Inspector Regional, de Fortaleza, com o off. de fls. , encaminha ao Conselho Nacional do Trabalho, de ordem do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, o processo relativo á reclamação de Luiz Ferreira Barros e outros, todos ex-empregados da extincta "Ceará Gas Co. Ltd." que pleiteam a indemnização prevista na Lei nº 62, de 1935.

Propondo o encaminhamento dos presentes autos, cujo assumpto está perfeitamente esclarecido na informação de fls. 46/47, do Sr. Inspector Regional, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Rec. 10.6.37

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral pelo off. de fls.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1937

Henrique de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

10.6.37

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Junho de 1937

No imp. do Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 94-6-37

VISTO Técnico
Ao Dr. Juizante Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1937

Procurador Geral

30-12

Companien
separado
Rio, 18.2.28
W. K. W.

No. 9



450

PARER

Reclamantes- Rainundo Nonato e
outros

Reclamado- "The Ceará Gas Compa-
ny e Governo do Estado.

Rainundo Nonato e outros, ex-empregados da "Ceará Gas Company Limited," empresa que explorava os serviços de iluminação pública em Fortaleza, capital do Ceará, se dirigiram ao Inspetor Regional do 5º Distrito do Ministério do Trabalho, para reclamar o pagamento de uma indenização por terem sido despedidos, sem justa causa, dada a encampação dos serviços da citada Companhia pelo Governo do Estado.

Basearam os reclamantes sua pretensão no disposto dos artigos 1º e 5º § 3º da lei nº 62 de 5 de Junho de 1935.

Esta lei, entretanto, só se aplica aos empregados do comercio ou da industria (art. 1º). Ora, no caso vertente, não são os reclamantes nem empregados do comercio nem da industria. São eles ex-operarios de empresa que explora o serviço de iluminação pública da Capital daquelle Estado, Empresa esta sujeita ao regimen do Decreto nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931 (art. 1º).

É esta decerto, pois, que deve regular a especie e não aquella lei.

No corpo desse decreto (20.465) não existe disposição semelhante a do art. 5º § 3º da lei nº 62 de 5 de Junho de 1935, que prevê tão clara e justamente a hipotesse dos autos.

Se se entender, por equidade e analogicamente, que se deva aplicar a Lei nº 62, não ha fugir o Estado a responsabilidade da indenização legal, nos termos do



2060

5º § 3º.

Admitindo-se, contudo, que as leis que estabelecem p. privilégios ou cria^m penalidades e onus, não podem ser aplicadas por analogia ou paridade, o caso ha de ter solução extra legal, por equidade, mediante a intervenção prestigiosa e solícita de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, junto ao Governo do Estado do Ceará, de vez que o caso não é expressamente previsto no decreto 20.465, unico applicavel ás empresas do gênero da reclamada.

O unico dispositivo deste decreto que cogita de hipotese assemelhada é o art. 53, § 5º que prevê o caso das empregados terem^t tornado desnecessarios por supressão do serviço ou do departamento em que trabalhavam.

Mas este mesmo dispositivo não se ajusta bem á especie, porque ainda ali pressupõe a sobrevivencia da empresa que suprimiu o serviço, ~~ou~~ departamento.

Applicado á causa, em apreço, ainda mesmo por analogia, atribuir-se-ia ao Estado a obrigação de aposentá-los na forma de que dispõe o citado § 5º, substituindo-se o Estado ás Empresas no tocante ás obrigações que ai se estatuem para elas.

Seria esta uma solução, se é que, atravez os bons officios deste Conselho junto ao Sr. Ministro do Trabalho, não prefira o Estado conservar os reclamantes nos seus logares, já como seus funcionarios, na organização estadual que assumiu os serviços publicos de iluminação da sua Capital.

Assim sendo, se o E. Conselho não entender, com os seus doutos suplementos, applicar o art. 53, § 5º do Decreto n.º 20.465, por analogia, opinamos sejam remetidos estes autos a S. Excia. Sr. Ministro para que sua Excia. tome as providencias que entender justas e acertadas no ampa-



des 67

- 3 -

ro do direito dos reclamantes.

Rio, 18 de Fevereiro de 1938

Waldo L. L. de Vasconcelos
Ajudante Técnico.

R. 26 2 38

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excm. Sr. Presidente.

Em 2 de março de 1938

do sup. do Diretor da Secretaria
[Signature]

Benedito de 2ª Câmara

Rio de Janeiro, 4 de março 1938

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. M. F. F. F.

Rio, 7 de 3 de 1938

[Signature]

Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Seccção em 25-III-39

Ab. M. F. F.

Em 27. III 38

[Signature]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECCÃO)

des 68

PROCESSO N. 6969

193

A.T.

ASSUNTO

Sup. Regional de Fortaleza

Inc. rec. de Luis Ferreira Barros

contra a Pará Golf Company Ltd

RELATOR

Ens. Manoel Tiburcio da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7.3.38

DATA DA SESSÃO

18/7/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Determinar-se a reintegração
do empregado anistido pela
estabilidade, reuindo em favor
o Cam. Moreira de Aguiar



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dec 59 T. - 25

Proc. 6.969/37.

ACORDÃO

AC/308

S.A.A.J. Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Raimundo Nonato dos Santos e outros contra a The Ceará Gaz Company Limited, empresa que explorava os serviços de iluminação publica em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por terem sido dispensados sem justa causa:

CONSIDERANDO que os dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, invocados pelos reclamantes, são inaplicaveis á especie, pois dizem respeito unicamente aos empregados do comercio ou da industria;

CONSIDERANDO que os reclamantes não se incluem em tais categorias pois são ex-operarios de empresa sujeita ao regimen do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, devendo êste, portanto, regular a especie e não aquela lei;

CONSIDERANDO que no corpo dêste decreto não existe disposição semelhante á do § 3º do art. 5º da lei 62, citada, que prevê tão clara e justamente a hipotese dos autos, não havendo, entretanto, como fugir á responsabilidade da indenização legal si se entender, por equidade e analogicamente, que se deva aplicar a lei n. 62;

CONSIDERANDO que as leis que estabelecem privilegios ou criam penalidades e onus não podem ser applicadas por analogia ou paridade;

CONSIDERANDO que os serviços da empresa reclamada foram encampados pelo Governo do Estado do Ceará, o que deu lugar á dispensa dos reclamantes, tendo a rescisão do contrato se operado por iniciativa do mesmo Governo;

Des 70

Proc. 6.969/37.

CONSIDERANDO que todos os reclamantes estão amparados pelo art. 53 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, pois contam mais de dez anos de serviços prestados á mesma empresa, o que indubitavelmente lhes atribue plenas garantias de estabilidade;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, não tendo sido sequer ventilada a hipotese do § 1º, applica-se-lhes o que dispõe o § 2º do art. 53 do referido decreto, cabendo ao Estado a obrigação de readmiti-los, no que se substitue á empresa encampada no tocante ás obrigações que aí se estatuem para a mesma;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar a reintegração dos empregados assistidos pela estabilidade, inclusive a percepção dos salarios no periodo em que estiveram afastados, vencido, em parte, o Sr. Conselheiro Dr. Moreira de Azevedo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938.

[Handwritten signature]
Presidente.
[Handwritten signature]
Relator.

Fui presente, *Waldo C. P. de Vasconcellos* Adj. de Procurador interino

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 18 de 7 de 1938

71

ON/MP

1-696/39-6.969/37

17 de abril de 1939

Srs. Raimundo Nonato dos Santos e outros

De ordem do sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra a Ceará Gaz Company Limited, resolveu, em sessão de 18 de julho do ano passado, julgar procedente a referida reclamação para determinar a reintegração dos funcionários assistidos pela estabilidade funcional, inclusive a percepção dos salários no período em que estiveram afastados dos serviços.

Outrossim, cientifico-vos que a resolução acima mencionada foi publicada no "Diário Oficial" de 22 de Março do corrente ano.

Atenciosas Saudações.



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

17/39

CH/MP

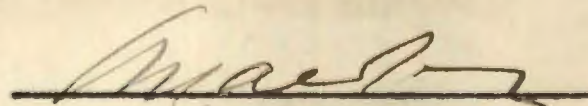
1-697/39-E. 969/37

17 de março de 1939

Sr. Diretor da Ceará Gas Company Limited
Fortaleza - Estado do Ceará

Incluso vos remeto, de ordem do sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 18 de julho de 1938, no processo em que Raimundo Nonato dos Santos e outros reclamam contra essa Companhia.

Atenciosas Saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Junta
Nesta data, junto
aos presentes autos o
telegrama de fls. proto-
colado sob o n.º 2968/39.

1.ª Secção, 20/4/39

Favila Nunes
Esc.ª 9.ª

00

V. *dest 73*
MOD. 482 (ANT. 1)

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREL = A 68 DE FORTALEZA CE 2307 61 28 16H30

520

CARIMBO DA ESTAÇÃO:



RECEBIDO:

DE _____

AS 3 _____

POR *ere* _____

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXAS E ENDEÇOS

TRASELHO

OF TRASELHO RIO = _____

CONSELHO NACIONAL TRABALHO

PARA DA (EP) 19/39 A 24

O preêmbulo contém as seguintes indicações de serviço: código do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

(Neste fio, a primeira deve).

IR / 158 DE 27/29/39 REITERANDO SOLICITACAO CONTIDA
 IR 310 VG 1 AGOSTO ANO FINDO VG ROGO VOS FINEZA
 INFORMARDES SOLUCAO DADA PROCESSO D E E 10.335-36 VG
 REMETIDO POR ESTA INSPETORIA AO CONSELHO NACIONAL
 TRABALHO VG PELO OFICIO 5851 VG 10 MAIO 1937 VG
 RELATIVO DISPENSA OPERARIOS CEARA GAZ COMPANY PT
 AUDS LUIZ MEZAVILLA TRASPETOR =====

696937

No verso, informações sobre serviço telegráfico

696937

7/10/39

W.F.

Bh

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Aplicam-se à prestação de serviços públicos, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- [1] **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns de uso geralizado. Póde-se ver redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convençiona da também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 25 palavras taxadas, 18000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois Estados, 2000. No serviço internacional, a taxa de telegrama em linguagem secreta (convençionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- [2] **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 18000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Foz de Iguaçu em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operadoras acessórias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicação de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, de mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegrammas desta espécie.
- [3] **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 18000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional, também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- [4] **Telegrammas repetidos ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas repetidos pagam, além da taxa total de telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa de cotejo. Nos telegrammas urgentes, a taxa de cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- [5] **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- [6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será do porte e registro do correio.
- [7] **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- [8] **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de . . . =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de . . . =, que vale uma palavra-taxada.
- [9] **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

Nota: As informações constantes desta fórmula n. 5 são completadas pelas da fórmula n. 6, as quais também versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo de impresso n. 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.



74

O processo a que se refere o telegrama junto, foi encaminhado ao Serviço de Atas em 2 do corrente mes. (Proc. 6969/37)

A deliberação superior, para os devidos fins.

1ª Secção, 15 de Março, 1937

Favila Mendes
Esc

Requinte -

15 III - 37

[Signature]

Cumprida

15/3/37

Favila

O Inspector Sr. Mazavilla pelo telegrama de fl. pede seja informado qual a solução dada ao presente processo.

Tudo sido publicado no Diário Oficial de 22 de Março próximo findo o acordo de fl. e cientificado os interessados pelo officio de fl. fulgo, desnecessario qual quer exp. pediente.

Retardado por acurro de serviço.

A deliberação superior.

1ª Seccão, 20 de Abril de 1939
Família Mendes
Ea.

Act. de Cruz para
pupilo expulso, por
obras, a J. Regioal Com-
mune do referido

em 29 IV 39

Mendes

~~António Mendes~~

~~António Mendes~~

Vista, 29. IV. 39.

~~Mendes~~
António Mendes

175

CN.

1-821/30-8.960/37

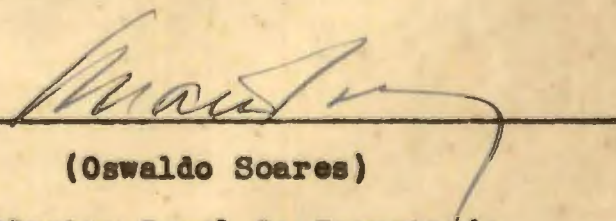
29 de Abril de 1939

Sr. Luiz Mezavila
M.D. Inspetor da 5a. Inspetoria Regional
Fortaleza - Ceará.

Atendendo à solicitação constante do vosso telegrama, cabe-me informar-vos que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação formulada por Raimundo Nonato dos Santos e outros contra "The Ceará Gas Company, Limited", em sessão de 18 de Julho do ano passado, resolveu julgar procedente a referida reclamação, para determinar a reintegração dos empregados assistidos pela estabilidade, inclusive a percepção dos salários no período em que estiveram afastados.

Comunico-vos, outrossim, que a decisão em apreço foi publicada no "Diário Oficial" de 22 de Março findo.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Junta

Nesta data, juntei
aos presentes autos o
documento de fls. 76, pro-
tocolado sob o nº 16988/39.

1ª Secção, 10/10/39

Arvilla Nunes
Esc. 5ª



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5ª INSPETORIA REGIONAL

Fort., 14-9-939.

Sen 76

1120

Sr. Presidente.

Transmito-vos, para os fins convenientes, o documento incluso no qual Raimundo Nonato de Souza, com referência á reclamação formulada contra a Ceará Gaz Company Ltd., solicita seja feita a devida comunicação ao Governo d'este Estado, da decisão proferida pela 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Apresento-vos protestos de estima e apreço.

Raul Domingues Uchôa
Raul Domingues Uchôa
Inspetor Regional

Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

EBF/-

W.F.

16988
 2899

SECRETARIA DO
 GOVERNADOR DO PARANÁ

SECRETARIA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA
SECRETARIA
ASSESSORIA
COORDENADORIA
DEPARTAMENTO
SEÇÃO
POSTO
PROVISÓRIO
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

28-9-39

Sen 77

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

8

i

Diz, Raimundo Nonato de Souza, na reclamação feita contra a Ceará Gaz Company Ltd, conjuntamente com outros, que tendo sido decidida pela meritissima 2A. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 18 de Julho p/passado, conforme comunicação recebida em 17 de Abril deste ano (Oficio n. 1-696/39. 6969/37) e publicado no Diario Oficial de 22 de Março tambem deste ano, vem, respeitosamente, pedir a V. Excia se digne mandar fazer a devida comunicação ao Governo do Estado do Ceará, para que este cumpra a deliberação desse Conselho, sendo outro sim enviada a carta de sentença respectiva para os fins de poder o requerente habilitar-se em juizo pleiteando o cumprimento da sentença, no caso do Governo negar-se a satisfazer a condenação.

N. TERMOS:-

P. D E F E R I M E N T O .

Forada em 5 de Setembro de 1939
 Raimundo Nonato Souza



78

Rec. hoje
 Informação.

Raimundo Honato de Sousa um dos interessados nos presentes autos, por intermédio da 5ª Inspeção Regional, em Fortaleza, pede seja o Governo do Estado do Ceará cientificado da deliberação deste Conselho, acórdão de fls. 69, outrossim, pede seja enviada a carta de sentença para os fins de poder o requerente habilitar-se em juízo pleiteando o cumprimento da sentença, no caso do Governo negar-se a satisfazer a condenação.

Assim, tenho a informar que o Sr. Diretor da Ceará Gas Company Limited não respondeu o ofício — 1-697, de 17 de março findo, fls. 72-

A deliberação do Sr. Diretor desta Secção.

10.10.1939

Favilla Venedy
 Esc. "G"

A Ceará Gas Company, Ltd, foi encampada pelo Governo do Ceará, de modo que nada se opõe a que o Conselho informe o Governo do Estado de sua decisão, como pede o re-

querente. E' possivel
ate, que o Estado nao
forneca o cumprimento
da decisao do Conselho
por sua teo de
cu da mesma

Quanto ao pedido de
carta de sentença
tem a decisa a
que a decisa f' to am
su julgado.

Para por de despacho
do caso. Para tanto
conselho

13.10.3
M. J. S.
M. J. S.

14.10079

79/15

A. Considerações do Sr. Presidente

Rio de Janeiro, 31/10/39

Diga a Procuradoria se vale

Rio de Janeiro, 11-11-1939
Presidente

A considerações do Sr. Procurador Geral
Rio, 13-11-39

Marcos
Sr. Geral.

17-11-39

Com. h. Lúcia etia - lúcia es
fi parte unid m pr am e
o amdo e f by custo
m o reus m lúcia un.
modo pr am m am pr
m pr am m lúcia, dem
m am do auto. h. Lúcia.
rento e pr m m am do
m m do m do m.
Lúcia delig am m lúcia etia
e m m m m.

Rio, 23-11-39
Presidente

em consideração ao Sr. Presidente.

11/12/39

Rio D.: XII 589
Maurício
Geral

Como requer a
Procuradoria, officio de
Maurício
Presidente

1.ª Secção para fazer o expediente.
Rij 19. 12. 1939
Maurício
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 26-12-39
Maria Aleixo
28/12/39
Antonio Lemos

Rec. em 29/12/39.
Cumprido. Rec. 2/1/940
Maria Aleixo II. de la Miranda
Of. Adm.: "7"

VISTO. Rio D.: XII 1184
Director da 1.ª Secção

pl. 80

MA/SF

1- 24/40

P. 6.969/37

8 de janeiro de 1940.

Snr. Ministro

Tendo a Segunda Câmara deste Conselho, por acórdão de 18 de julho de 1938, publicado no Diário Oficial de 22 de março do ano p. passado, determinado a reintegração, nos serviços da "Ceará Gas Company, Limited", dos empregados João Agostinho dos Reis, Leoncio Ferreira de Carvalho, Antonio Raymundo, Salvador Pires de Oliveira, Joaquim Bastos Sobreira, José Raulino, José Francisco de Araujo, Manoel Vicente da Silva, Francisco Luiz Martins, Luiz Ferreira Barros, João Alves Vieira, Raymundo Souza, Manoel Holanda e José Sebastiano dos Santos, e havendo passado em julgado a referida decisão, sem que sobre a mesma se tivesse pronunciado, por embargos, o Governo do Estado do Ceará, pelo qual foi encampada a dita Companhia, solicite de V. Excia. as necessárias providências no

Exmo. Snr. Dr. Waldemar Falcão

D.D. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

sentido de ser encaminhada ao Exmo. Snr. Interventor Federal daquele Estado, a cópia que, devidamente autenticada, passo ás mãos de V. Excia., afim de que aquela autoridade se digne de promover o cumprimento da deliberação d'este Conselho.

Aproveito a oportunidade, Snr. Ministro, para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Presidente



83
CME

C. N. T.

Rec. em 13-11-39 Doc. 19988/39

Trinde-se o telegrama anexo ao
Proc. n.º 6969/37, que tem andamento
pela 1.ª Secção d'êste Conselho.

At' considerações superiores, afim de
ser o mesmo transmittido àqueli Serviço,
para as devidas providências.

Rio, 16 de Nov. de 1939.
At'dalgiss de Abreu Martins
Of. Adm. T.

Passo ao Sr. Diretor de 1.ª Secção

17/11/1939
Martins
Diretor de 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 17-11-39

No telegrama óra junto aos autos, o Snr. Ramundo Nonato Sousa, em nome dos empregados da " Ceará'Gaz Company, Limited " solicita ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, providências afim de serem enviadas os documentos necessarios ao cumprimento, por parte do Estado do Ceará, da decisão proferida pela Segunda Câmara d'êste Conselho, em sessão de 18 de Julho de 1938.

Acrescenta que tal resolução não foi cumprida, em virtude de falta de conhecimento oficial da mesma por parte da Inspetoria Regional do Estado do Ceará.

A respeito, cabe-me informar que êste Conselho, por officio junto, por cópia, a fls. 80, solicitou ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, fôsse comunicado ao Snr. Interventor Federal no Estado do Ceará, a decisão da Segunda Câmara d'êste Conselho, que determinou a reintegração de João Agostinho dos Reis e outros nos serviços da " Ceará Gas

19

Company, Limited" afim de que aquela autoridade se dignasse de promover o cumprimento da supra citada decisão.

Isto posto, transmito estes autos ás mãos do Snr. Director desta Seção, propondo, S. M. J., se responda ao signatário do telegrama de fls. 82, que as providências por êle solicitadas, já fôram, oportunamente, tomadas por êste Conselho.

Retardado por acúmulo de serviço.

1a. Seção, em 21 de Março de 1940.

Atendido ao tele. de "G"

De acordo. Foi se comunicando que o Conselho foi providenciado para que seja cumprida a sua decisão.

em 29.3.40

Atendido

[Handwritten scribbles]

VISTO. Rio, de 29 de Março de 1940

Director da 1ª Seção

*A Consideração do Presidente
Anonim. esclarecer ao Sr. Dir.
do Conselho que as providências
tomadas a respeito do caso
em questão, constam do fls. de
81.*

*Rio, 29/3/40
Maurício
Dir. 1ª Seção*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Officínio - a Sr. Senti's
de confirmacao, com
purobando o telegrama
Rio de Janeiro, 24/4/1940

[Handwritten signature]
A 1ª Secção.

Rio de Janeiro, 24/4/40
[Handwritten signature]
Genl

Recebido na 1ª Secção em 23-4-40

[Large handwritten signature]

VISTO. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940

Director da 1ª Secção

85

CONSELHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CN/SF.

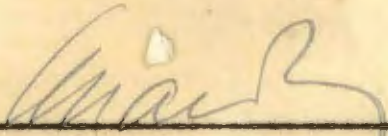
CNT/6.969-37/1-836/40

8 de Maio de 1940

Sr. Chefe do Gabinete.

Restituindo, de ordem do Sr. Presidente, o telegrama protocolado sob o nº C.N.T.19.988-39, em que Raimundo Nogueira de Souza em seu nome e no dos empregados da " Ceará Gás Company Limited " solicita ao Sr. Ministro providências no sentido de serem enviados os documentos necessários ao cumprimento, por parte do Estado de Ceará, da decisão da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em virtude da qual foi determinada a reintegração de diversos empregados daquela Companhia garantidos pela estabilidade, cabe-me declarar que a Presidência deste Conselho, por ofício 1-24/40, de 8 de Janeiro do corrente ano, já solicitou a interferência de S.Excia. o Sr. Ministro junto ao Interventor Federal do Estado do Ceará no sentido de ser integralmente cumprida aquela decisão, remetida, por cópia, com o mencionado ofício.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

Ilmo. Sr. Dr. Abel Ribeiro Filho.

M.D. Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

80

DOCUMENTO

1940

Y de Maio de 1940

0245.000-007-0000


Dr. Chefe do Gabinete.

Respostando, de ordem do Sr. Presidente, a seguinte
na protocolada sob o no C.M.F. 12.500-75, em que ha
fo de fazer em seu nome e no dos expressos da "Gazeta de
para ahi" colada no Sr. Ministro providencias no

Junto, nesta data,
o documento de
fls. 86, protocolado
sob o no 9328/40.

Em, 8-6-40

Javilla Nunes
De. "g"



(Gabinete do Sr. Presidente)
Diretor Geral do Gabinete.

86

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO :

PROTOCOLO	
Nº	9328
DATA	3/6/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
1.ª SECCÃO	
2.ª SECCÃO	
3.ª SECCÃO	
4.ª SECCÃO	
5.ª SECCÃO	
6.ª SECCÃO	
7.ª SECCÃO	
8.ª SECCÃO	
9.ª SECCÃO	
10.ª SECCÃO	
11.ª SECCÃO	
12.ª SECCÃO	
13.ª SECCÃO	
14.ª SECCÃO	
15.ª SECCÃO	
16.ª SECCÃO	
17.ª SECCÃO	
18.ª SECCÃO	
19.ª SECCÃO	
20.ª SECCÃO	
21.ª SECCÃO	
22.ª SECCÃO	
23.ª SECCÃO	
24.ª SECCÃO	
25.ª SECCÃO	
26.ª SECCÃO	
27.ª SECCÃO	
28.ª SECCÃO	
29.ª SECCÃO	
30.ª SECCÃO	

flute-se ao processo e prossiga-se com o de direito.
João Agostinho dos Reis
6-6-40

Recebido na 1.ª Secção em 6-6-40

Attestado
6/6/40
Manoel

- O Estado do Ceará, por seu representante abaixo-assinado, vem opôr, perante esse Conselho Pleno, os embargos, que a seguir articula, á decisão da Segunda Camara, que o condenou a reintegrar, nos logares que ocupavam na " Ceará Gas Company Limited," os cidadãos Raimundo Nonato de Sousa, João Agostinho dos Reis, Leoncio Ferreira de Carvalho, Antonio Raimundo, Salvador Pires de Oliveira, Joaquim Bastos Sobreira, José Raulino, José Francisco de Araujo, Manuel Vicente da Silva, Francisco Luis Martins, Luis Ferreira de Barros, João Alves Vieira, Manuel Holanda e José Salustiano dos Santos:-

PRELIMINARMENTE,

1. O respeitavel acórdão da Segunda Camara do Conselho Nacional foi proferido em data de 18 de julho de 1938; mas dêle somente agora teve conhecimento o Estado do Ceará, pela comunicação que lhe fez o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, em officio de 24 de fevereiro deste ano, que, entre tanto, apenas no dia 3 de abril chegou ás mãos do Exmo. Sr. Interventor Federal naquele Estado. Data, pois, daí, a sua ciencia inequivoca quanto á referida decisão (Vide Doc.n.1, fls. 5 - despacho do sr. Interventor Federal).

Handwritten red mark

2. Verdade é que dito acórdão, segundo consta da copia que acompanhou o mencionado officio ministerial, foi publicado no "Diario Oficial" da Republica de 22 de março de 1939. Mas, embora o § 9º do art. 4º do Regulamento que baixou com o decreto nº 24784, de 14 de julho de 1934, mande contar o prazo de sessenta dias para a apresentação de recursos, da data dessa publicação, ressalva os casos de força maior e alude, noutro dispositivo, ao momento em que a parte tiver conhecimento inequivoco da decisão.

3. Ora, na especie, a parte condenada pela Segunda Camara - que é uma entidade publica - não teve senão agora, pela forma já aludida, esse conhecimento inequivoco; e da data d'ele é que se deve contar o prazo para o oferecimento dos embargos, os quais, por conseguinte, devem ser recebidos, afim de que sejam apreciados no seu merecimento.

QUANTO AO MERITO,

4. A decisão embargada deve ser reformada, porque, data venia, julgou contra o direito e a realidade dos fatos, na condenação, que proferiu, do Estado do Ceará.

5. Com efeito, o fundamento principal do acórdão está em que, com a rescisão do contrato de iluminação publica de Fortaleza, operada em virtude do decreto estadual n.1280, de 30 de junho de 1934, (Doc. n. 1, fls. 6) - os serviços da - " Ceará Gas Company Limited " teriam sido encampados pelo governo do Estado do Ceará, o que teria dado logar á dispensa dos empregados reclamantes.

6. Entretanto, não foi isso o que ocorreu. O citado diploma legal, expedido pela Interventoria Federal no Esta

88

do, decretou a rescisão do contrato com aquela empresa, por ser o mesmo ofensivo á moralidade administrativa e contrario ao interesse publico (Vide doc. n. 1, anexo, fls. 6); e assim procedeu o Estado com fundamento em o art. 11 do decreto federal n. 19398, de 11 de novembro de 1930 .

7. Não houve, por esse ato, encampação da empresa, sendo certo até que a rescisão se operou sem onus para o Estado (art, 2º do decreto estadual referido). Cumpre considerar, aliás, que esse decreto estadual, como os demais atos do governo federal e dos seus delegados nos Estados, foi validado pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal de 1934, que os aprovou e que os subtraíu á apreciação posterior de quaisquer órgãos.

8. Mas não só o decreto estadual n. 1280, pelo seu proprio texto, evidencia que tal encampação não ocorreu, como o tornam certo os documentos de n.2, 3 e 4, que se juntam aos presentes embargos : são certidões negativas da existencia de tal encampação, passadas pelas Secretarias do Interior e Justiça e da Fazenda do Estado e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. A verdade é que, após a rescisão do contrato com a " Ceará Gas ", o serviço de iluminação publica de Fortaleza passou a ser realizado por contrato com a " Ceará Tramways, Light & Power Co. Limited ", e ainda assim a titulo precario, na conformidade do disposto em o decreto n.1281, de 30 de junho de 1934 (Doc. n. 1, fls. 7).

9. Não se tendo verificado tal encampação, como pretendeu o acórdão embargado, é, portanto, indiscutível que o Estado do Ceará não responde pela dispensa posterior que de seus empregados fez a companhia empresaria da iluminação, a qual

continou a subsistir á rescisão, para todos os efeitos jurídicos; e menos ainda pode o Estado ser obrigado a reintegrar em seus serviços pessoas que nunca estiveram nêle. Por forma alguma, com o ato de rescisão, o Ceará se subrogou nas obrigações da " Ceará Gas Company Limited ".

10. Espera, pois, o Estado que os presentes embargos sejam recebidos e que o Conselho Pleno lhes dê, como de justiça, o necessario provimento, reformando a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1940
O.p. José Maurício Rodrigues



LIVRO N. 58.
Tip. União—Ceard

FLS. 24

Pio, 5 de junho 1940
LE TRASLADO
1000
200

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE FORTALEZA

CARTORIO PONTE

DR. FRANCISCO PONTE

Rua Major Facundo—397

NOTARIO

Telefone—1.012

Traslado de procuração bastante que faz o ESTADO DO CEARÁ.

Saibam OS QUE O PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE

VIREM QUE, ao 3 três (3) ----- dias -- do mês de maio -----do ano de mil novecentos e quarenta, --, da era cristã, nesta cidade de Fortaleza, Capital do

Estado do Ceará, República dos Estados Unidos do Brasil, comparece u, como outorgante, ao meu cartório, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo seu Inter-

ventor Federal, o Exmo. Sr. DR. FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL, este

reconhecido como o proprio pelas testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, disse o outorgante que nomeava e constituía seu bastante procurador

JOSÉ MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado, residente nesta capital, ora em comissão

do outorgante na Capital da República, a quem outorga poderes amplos e illimitados para usar de todos os recursos em defesa do outorgante perante o

Ministério do Trabalho ou Justiça do Trabalho, no processo de reclamação de Raimundo Monato de Sousa e outros contra a The Ceará Gás Co. Ltd., empre

de Raimundo Monato de Sousa e outros contra a The Ceará Gás Co. Ltd., empre

esse no qual foi o outorgante condenado por resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, datada de dezoito de julho de mil, novecentos e trinta e oito; podendo o seu aludido procurador, por si ou por procurador substabelecido, apresentar embargos à mencionada resolução, perante o pleno/ Conselho Nacional do Trabalho, e usar de todos os recursos administrativos/ e judiciários cabíveis na espécie, inclusive solicitar do Ministro do Traba- lho a avocação dos autos respectivos, afim de conseguir a reforma do acor- / dão em apreço; requerer certidões dos mesmos autos ou de quaisquer reparti- ções públicas; praticar todos os atos necessários à defesa do outorgante, / em juízo e fora dele, para o que ratifica os poderes abaixo impressos, como / si a cada um deles fizesse especial referência; podendo, ainda, substabele- / cer.

DR. FRANCISCO PONTE

Telefone—1.012

NOTARIO

Das maior Escriva—397

*Original publico de Fran-
cisco Ponte*

3 Junho 1940

Francisco Ponte

OFFICIO DE NOTAS

DELEGADO DE NOTAS

DELEGADO DE NOTAS

DELEGADO DE NOTAS

Disse ainda o outorgante que ao seu referido procurador concedia os poderes seguintes, quando expressamente ratificados: requerer, alegar e defender seus direitos, perante qualquer juizo ou tribunal, em qualquer ação civil, crime ou comercial, prosseguindo em seus termos, até sentença final e sua execução; assinar os respectivos articulados; oferecer, em juizo, o que for necessario, nos incidentes que aparecerem, interpor os recursos legais, cabíveis na espécie, como sejam embargos, agravos, apelações; requerer inventarios e partilhas, embargos, arrestos, sequestros e precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, protestos e contra-protestos, notificações, interpelações judiciais; requerer falencias e nestas intervir, quando requeridas por outrem, votando e sendo votado; aceitando e impugnando concordatas, habilitando e impugnando creditos e propondo ações reivindicatorias; desistir e variar de ações; e, finalmente, intervir em qualquer procedimento judicial em que o outorgante seja direta ou indiretamente interessado como autor, reo, assistente ou oponente, bem como substabelecer os poderes desta em quem lhe convier e os substabelecidos em outros, o que tudo promete dar por bom, firme e valioso. De como assim o disse — do que dou fé — lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando com as testemunhas a tudo presentes, que ouviram a sua leitura: Joaquim Nogueira Lima e Geraldo Carvalho Brito, maiores, sui juris, residentes nesta capital. Eu, Reginaldo Cândido de Sousa, escrevente, a escrevi. Eu, Francisco Ponte, tabelião, a subscrevi. Fortaleza, 3 de maio de 1940. (aa) Dr. FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL JOAQUIM NOGUEIRA LIMA GERALDO CARVALHO BRITO. (Selado o original com 2.000 federais e a taxa da Saude). Fortaleza, 3 de maio de 1940. Está conforme. Dou fé. Eu, Francisco Ponte, tabelião, a subscrevo.

Dr. FRANCISCO PONTE

FORTELEZA

Francisco Ponte

Desta e Sêlo 8\$ 200

Diligencia 10\$ 000

Rs. 18\$ 200

ENTRADA

Date 2/4/40

Secretaria de Revenue do Estado do Ceará

Doc. no 1

Fl. 1 (91)
Jho



Rio, 5 de Junho 1940
M. A. B. M. D. R. C.

N. MTIC 1403/40/SCm- 597

Em 24 de fevereiro de 1940

Reintegração de Raimundo Nonato de Souza e outros nos serviços da "The Ceará Gás Company Limited"

Sr. Interventor Federal.

A Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 18 de julho de 1938, conforme consta da cópia anexa, julgou procedente a reclamação que apresentaram contra a sua demissão do lugar que ocupavam nos serviços da "The Ceará Gás Company Limited" os empregados Raimundo Nonato de Souza, João Agostinho dos Reis, Leoncio Ferreira de Carvalho, Antonio Raimundo, Salvador Pires de Oliveira, Joaquim Bastos Sobreira, José Raulino, José Francisco de Araujo, Manoel Vicente da Silva, Francisco Luiz Martins, Luiz Ferreira de Barros, João Alves Vieira, Manoel Holanda e José Salustiano dos Santos, condenando a mesma empresa a reintegrar os reclamantes com todas as vantagens legais.

Havendo transitado em julgado a referida decisão sem que até ao presente sobre a mesma se tivesse pronunciado, por embargos, esse Governo, a quem compete dar-lhe execução, por haver encampado a aludida empresa, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se sirva de ordenar as providências necessárias no sentido de ser integralmente cumprido o aludido acórdão.

Renovo a V. Ex. as seguranças da mais viva estima e subido aprêço.

Waldemar Falcão
(Waldemar Falcão)

A S. Ex. o Sr. Dr. Francisco Menezes Pimentel, Interventor Federal no Estado do Ceará.

C Ó P I A

ACÓRDÃO

1938

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Raymundo Nonato de Souza e outros contra a The Ceará Gás Company Limited, empresa que explorava os serviços de iluminação pública em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por terem sido dispensados sem justa causa:

CONSIDERANDO que os dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, invocados pelos reclamantes, são inaplicáveis à espécie, pois dizem respeito unicamente aos empregados do comércio ou da indústria;

CONSIDERANDO que os reclamantes não se incluem em tais categorias pois são ex-operários de empresa sujeita ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, devendo este, portanto, regular a espécie e não aquela lei;

CONSIDERANDO que no corpo deste decreto não existe disposição semelhante à do § 3º do art. 5º da lei 62, citada, que prevê tão clara e justamente a hipótese dos autos, não havendo, entretanto, como fugir à responsabilidade da indenização legal si se entender, por equidade e analogicamente, que se deva aplicar a lei n. 62;

CONSIDERANDO que as leis que estabelecem privilégios ou criam penalidades e onus não podem ser aplicadas por analogia ou paridade;

CONSIDERANDO que os serviços da empresa reclamada foram encampados pelo Governo do Estado do Ceará, o que deu lugar à dispensa dos reclamantes, tendo a rescisão do contrato se operado por iniciativa do mesmo Governo;

CONSIDERANDO que todos os reclamantes estão amparados



Rio, 5 de Junho de 1940
1000
200
36
36
F. S. 493
- 2

pelo art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois contam mais de dez anos de serviços prestados à mesma empresa, o que indubitavelmente lhes atribue plenas garantias de estabilidade;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, não tendo sido sequer ventilada a hipótese do § 1º, aplica-se-lhes o que dispõe o § 2º do art. 53 do referido decreto, cabendo ao Estado a obrigação de readmiti-los, no que se substitue à empresa encampada no tocante às obrigações que aí se estatuem para a mesma;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar a reintegração dos empregados assistidos pela estabilidade, inclusive a percepção dos salários no período em que estiveram afastados, vencido, em parte, o Sr. Conselheiro Dr. Moreira de Azevedo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938.

Luiz Augusto do Rego Monteiro — Presidente

Manoel Tiburcio da Silva — Relator

Fui presente

Waldo C.L. de Vasconcellos — Adj. de Procurador, interino.

(Publicada no Diário Oficial de 22 de março de 1939).

Confer. em 24/2/940.
M. C. F. de Azevedo.

Está conforme.
Em 24/2/940.
W. S. F. de Vasconcellos
Chefe de dec. subst.

Int. em 24 fev. 1940.
M. C. F. de Azevedo
Diretor substit.

despacho em papel separado

3.4.40
M. C. F. de Azevedo MCM

Fl. 5
JMR
94

O Governo do Estado só agora teve oficialmente conhecimento da decisão retro, razão por que a seu respeito não se pronunciou, por embargos, no prazo legal. Sente-se por isso embaraçado em aceita-la em carater definitivo, e mais porque a rescisão do contrato que o Estado mantinha com a "The Ceará Gas Company Limited", teve por fundamento a falta de observancia desta a diversas obrigações das clausulas contratuais.

Por outro lado, não tendo os serviços da empresa sido encampados pelo Governo do Estado do Ceará, como pareceu comprehender a colenda Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, não vê como determinar a reintegração dos empregados que foram dispensados pela empresa, que durante alguns meses, após a rescisão ainda forneceu luz á cidade de Fortaleza e praticou livremente todos os atos inherentes á sua administração.

Nessa impossibilidade, determino que a este processo se junte copia do ato de rescisão e se encaminhe ao Consultor Geral do Estado para emitir seu parecer.

Em 3-4-40.

Muniz Simentel

Rio, 5 de junho 1940
M. A. Rodrigues





DIARIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ - BRASIL

Ano I

Fortaleza, 30 de Junho de 1934

N. 214

DIARIO OFICIAL EXPEDIENTE

Assinaturas:

Particulares e oficiais	Interior	Exterior
Ano	30\$000	60\$000
Semestre	15\$000	30\$000
Para funcionarios publicos		
Ano	24\$000	42\$000
Semestre	12\$000	21\$000
Numero avulso		\$100
Numero atrasado		\$200

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data, por semestre ou ano, e terminarão sempre em 30 de Junho ou 31 de Dezembro.

O pagamento das assinaturas será feito adiantadamente, com exceção dos funcionarios publicos estaduais que descontarem em folha.

Os pedidos de renovação de assinaturas deverão ser feitos vinte dias antes do vencimento, sob pena de suspensão da remessa na conclusão do prazo.

SUMARIO

DECRETOS DO GOVERNO DO ESTADO:

Decreto n. 1.280, de 30 de junho de 1934.
Decreto n. 1281, de 30 de junho de 1934.

PODER JUDICIARIO:

Superior Tribunal de Justiça: — Expediente da Presidência dos dias 22, 23 e 26 de junho de 1934.
Ata da sessão ordinaria de 18 de junho de 1934, da Câmara Criminal.
Ata da sessão ordinaria de 19 de junho de 1934, da Câmara Civil.
Ata da sessão ordinaria de 20 de junho de 1934, das Câmaras Reunidas.
Edital do Juiz Municipal de Fortaleza (1ª Vara).
Edital de Protesto.
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará: — Editais

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO:

Ata da 152ª sessão ordinaria.

EDITAIS DE REPARTIÇÕES ESTADUAIS:

Edital do Corpo de Segurança Publica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Decreto n. 155, de 28 de junho de 1934.
Expediente do dia 27 de junho de 1934.

EDITAIS DE REPARTIÇÕES FEDERAIS

Edital do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.
Editais da Capitania dos Portos.
Edital da Inspeção do 5.º Distrito do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.
Editais da Administração do Dominio da União.

ANUNCIOS:

Aviso ao Comercio.

DECRETOS DO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 1.280, DE 30 DE JUNHO DE 1934

Rescinde o contrato da "The Ceará Gas Company, Limited", com o Estado do Ceará para o serviço de iluminação pública de Fortaleza.

O desembargador Olivio Dornelas Camara, Secretario do Interior e da Justiça no exercicio do cargo de Interventor Federal neste Estado, tendo em vista o disposto no art. 11 do decreto federal numero 19.398, de 11 de novembro de 1930 e considerando que o artigo 7.º do mesmo decreto declarou continuarem em vigor as obrigações e os direitos resultantes de contratos de concessões ou outras outorgas com os Estados, salvo os que submetidos á revisão, contravenham ao interesse publico e á moralidade administrativa;

Considerando que o contrato mantido pelo Estado do Ceará com "The Ceará Gas Company, Limited", para a iluminação da cidade de Fortaleza e repartições publicas foi submetido á revisão, opinando a comissão encarregada de seu estudo não somente que a Companhia infringia a clausula 31 do contrato primitivo, de 1866 mantida pela inovação de 1911, pela qual devia, durante sua vigencia, ser adotado na iluminação qualquer aperfeiçoamento ou descoberta científica de outro agente produtor de luz que trouxesse melhoramento notavel como tambem que a prorrogação de 1911 se contrapoz á moralidade administrativa, visto haver sido feita excedendo a autorização contida na lei n. 980, de 16 de agosto de 1909, e com ofensa do art. 146, da Constituição do Estado;

Considerando que a citada lei n. 980, de 16 de agosto de 1909, autorizando a prorrogação do contrato por trinta e cinco anos, determinou como condições essenciais a substituição do sistema de iluminação existente por outro mais aperfeiçoado e a concessão de quaisquer outras vantagens para o Estado, ao criterio do governo;

Considerando que, em cumprimento dessa lei o governo, em vez de exigir a transformação do sistema de iluminação por outro mais aperfeiçoado, (condição principal da inovação do contrato) e a concessão de vantagens para o Estado, aquiesceu na mudança dos antigos bicos de gaz livre com forma de leque, com a densidade equivalente a 10 velas de espermacete (Lei de 1864, clausula 5.ª) por outros de incandescência com a densidade equivalente a 30 velas de espermacete (contrato de 1911, clausula. 3.ª) ampliou a duração do tempo em que os combustores das ruas e praças deveriam permanecer acessos e, excedendo, ainda, os termos da autorização legislativa, deu á Companhia o direito desta impor a compra de todos os seus bens ao Estado, finda a exploração, e mais ainda isenção geral dos direitos estaduais e municipais;

Considerando que merece destaque especial o fe

to de que pela clausula 20.^a do contrato de 1864 ter o Estado ficado obrigado a ceder á Companhia os terrenos devolutos que possuísse e fossem convenientes á construcção dos gazometros e suas dependencias, emquanto que, pela clausula 10.^a da prorrogação de 1911, tomou a si a obrigação de, no termino do contrato, indenizar todo o material da Companhia, comprehendendo terreno, edificios e mais dependencias; indenização que seria paga em ouro ou seu equivalente; de maneira que o Estado teria de comprar aquilo que cedera gratuitamente;

Considerando que assim resulta evidente que a inováção contratual de 1911, não somente contravem as leis do Estado como se opõe ao interesse publico e á moralidade administrativa, incidindo, portanto, na censura do art. 7.^o do dec. federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Considerando que, tomando conhecimento desses factos o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica, conforme comunicação feita pelo sr. Ministro da Justiça, no officio 1371 de 23 de julho de 1932, da Diretoria do Interior, autorizou a Interventoria a novar o contrato existente com a "The Ceará Gas Company, Limited", podendo rescindi-lo, caso não entrasse o governo em acôrdo com a aludida Companhia para sua renovação, ouvido, previamente o Conselho Consultivo;

Considerando que, ouvido, o Conselho Consultivo, opinou imporse a rescisão do termo de prorrogação de 1911, caso não lograsse a Interventoria em conveniente acôrdo a renovação (Parecer n. 179 de 1.^o de dezembro de 1932). O Conselho Consultivo examinando o art. 7.^o do dec. n. 19.398, depois de salientar as expressões "os contratos que contravêm ao interesse publico e á moralidade administrativa, aduziu:

Silenciou, destarte, sobre a illegalidade desses contratos e o fez de certo, atendendo a que, para o exame desse aspecto, não seria de mister estatuir preceitos novos, de vez que o ato nulo, por illegal, nunca poderia gerar direitos, e para a declaração dessa nulidade sempre houve recurso judicial.

O exame da legalidade do contrato da Ceará Gas, por isso, ao nosso ver, não importa ao caso. Poderia ter sido ele pactuado com inteira observancia das mais rigorosas e taxativas exigencias da lei. As excepções que o art. 7 abre não são para os casos de illegalidade.

Não é a letra da lei que ele olha; e sim o negocio que se fez á sua sombra. Não é a legalidade, mas a moralidade do ato que se tem em vista.

Ora, examinando-se os contratos assignados com a Ceará Gaz Company, desde o primeiro — de 16 de janeiro de 1864 — até o termo da inováção — de 13 de março de 1911 — resulta a convicção de que este ultimo contravem, flagrantemente, a moralidade administrativa e fere, profundamente, o interesse publico.

Analizando sucessivamente a clausula 3.^a do contrato de 1911, o Conselho Consultivo acentuou:

No entanto, quando o Governo, em 1911, poderia exigir que esse agente de luz (eletricidade) fosse adotado pela Companhia, sem

que a esta nada coubesse pedir, em contraposição, o Presidente do Estado, sob o pretexto falaz de melhorar a iluminação da Capital, libertou a Companhia dessas obrigação e, concordando com menos disso, ainda a aquinhout com novas franquias.

Isto significa evidentemente uma lesão aos interesses publicos, porque importava em privar a Capital por mais de 50 anos, de uma iluminação compatível com seus foros de civilização, acorrentando-a a um sistema que não é atualmente sequer adotado nas cidades do interior.

Basta esta circumstancia para mostrar, mesmo sem rigor de apreciação, a falta de moralidade administrativa que presidiu ao termo de inováção de 1911, o qual incide, assim, flagrantemente, nos casos em que a lei organica do Governo Provisorio autoriza a revisão dos contratos com o Poder Publico;

Considerando que o titular da pasta da Justiça, em seu officio n. 5297, de 14 de dezembro de 1932 sugeriu á Interventoria que a melhor forma de dar andamento ao caso seria convidar o representante da Companhia para um entendimento com o do Estado afim de ser o contrato submetido á revisão;

Considerando que a "The Ceará Gas Company, Limited", por officio de 6 de maio de 1933, em resposta ao que lhe expedia em 27 de abril o Secretario do Interior e Justiça, nesta Capital, declarou:

que a gerencia estava disposta a estudar a revisão do contrato que, para a inováção, a Companhia mantem com o governo, tomando por base da discussão as quatro condições mencionadas no aludido officio e consideradas como essenciaes pelo Estado, assegurado, entretanto, á Companhia, o direito de formular os seus pontos de vista no decorrer das negociações, bem como aceitar ou não, afinal, a revisão, sobre a qual somente poderá se pronunciar, definitivamente, pela sua Diretoria, quando conhecidas todas as clausulas e detalhes, em conjunto;

Considerando que a Companhia, por seus gerente dr. Artur Watson e advogado dr. Gustavo da Frota Braga discutiu em repetidas reuniões, no Palacio da Interventoria, com a Comissão de tecnicos em electricidade Alfredo Euterpino Borges, capitão dr. José Rodrigues da Silva, o Secretario do Interior e da Justiça, Desembargador Olivio Dornelas Camara, o Prefeito da Capital, dr. Raimundo Girão, a revisão do contrato, para o que lhe fora fornecida uma copia autenticada das bases formuladas pelo governo, ás quais fez sugestões e reparos;

Considerando que, terminada a discussão da proposta em sucessivas reuniões, foi permitido á Companhia, para ultimar os seus estudos, apresentar os calculos referentes, á rede de iluminação publica desta Capital, de cujo estudo ficou encarregado o tecnico por ela indicado a governo;

Considerando que o Governo, em 12 de março do corrente ano, marcou á Companhia o praso de 60 dias para apresentação dos aludidos calculos, o qual foi exgotado, sem que houvesse a Companhia atendido á solicitação;

Considerando que havendo resultado inuteis os va-

rios entendimentos pessoais tidos com os representantes da Companhia e estando, assim, esgotado qualquer recurso para uma solução amigavel, não resta ao governo, de acôrdo com a autorização que lhe foi concedida, se não declarar a rescisão compulsoria;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica rescindido o contrato existente entre a "The Ceará Gas Company, Limited", e o Governo do Estado para iluminação da cidade de Fortaleza, por ser dito contrato, em virtude da prorrogação de 1911, ofensivo á moralidade administrativa e contrario ao interesse publico.

Art. 2.º — A presente rescisão é feita sem onus para o Estado, que apenas reconhece como subsistentes os debitos resultantes do consumo de gas devidamente comprovado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando o presente decreto em execução na data de sua publicação.

Palacio da Interventoria Federal no Estado do Ceará, em 30 de junho de 1934.

Olivio Dornelas Camara
Manuel Pio de Farias
George Cavalcante de Cerqueira

DECRETO N. 1.281. DE 30 DE JUNHO DE 1934

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar os serviços de iluminação da cidade de Fortaleza e dá outras providencias.

O Desembargador Olivio Dornelas Camara, Secretario do Interior e da Justiça, no exercicio do cargo de Interventor Federal no Estado do Ceará, tendo em vista que, pelo dec. n. 1280 desta data, foi rescindido o contrato que, para iluminação publica da cidade de Fortaleza mantinha o Estado com "The Ceará Gas Company Limited"; e

Considerando que se faz, por isso, mister providenciar no sentido da expedição de medidas relativas não somente para a iluminação provisoria, como para a definitiva da cidade;

Considerando que pelo dec. n. 1200, de 29 de dezembro do ano passado, o Estado, preenchidas as formalidades legais necessarias, transferiu para o poder municipal a tributação do imposto de decima urbana e, em consequencia, passaram para a prefeitura de Fortaleza as obrigações decorrentes, entre outros, do serviço de iluminação publica:

DECRETA:

Art. 1.º — O serviço de iluminação das ruas e praças desta Capital continuará a ser custeado pela Prefeitura Municipal, cabendo-lhe, em virtude do dec. n. 1.280, desta data, estabelecer as condições para a retirada do material da "The Ceará Gas Company, Limited", existente na via publica e marcar, para isso, o prazo necessario.

Art. 2.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, a título provisorio, com quem

maiores a r, particular ou empresa, o fornecimento de luz ás ruas, praças e logradouros desta capital, até que se inaugure a iluminação definitiva.

Paragrafo Unico — A despesa com esse serviço não poderá exceder á dotação orçamentaria.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal de Fortaleza abrirá, sem demora, concorrência para a concessão do serviço definitivo de iluminação publica por electricidade, expedindo os atos necessarios.

Art. 4.º — A concessão obedecerá ás prescrições da legislação em vigor.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando o presente decreto em execução na data de sua publicação.

Palacio da Interventoria Federal no Estado do Ceará, em 30 de junho de 1934.

Olivio Dornelas Camara
Manuel Pio de Farias
George Cavalcante de Cerqueira

PODER JUDICIARIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

Junho 22

Ofícios recebidos:

— Circular n. 24—Do diretor da Secretaria do Interior e Justiça, servindo de Secretario sobre remessa diaria de informações que interessam ao serviço de irradiação.

— Do bel. J. Gondim de Albuquerque Lins, Lins, juiz de direito de Missão Velha comunicando que a 11 do fluente o segundo suplente do juiz municipal do termo de Barbalha assumiu o exercicio, em substituição ao juiz efetivo.

Do mesmo, comunicando que a 10 do fluente o 1º suplente do juiz municipal de Jardim assumiu o exercicio, em substituição ao juiz efetivo.

Do mesmo, comunicando que o bel. Sebastião Cavalcante, juiz municipal de Milagres, prestou compromisso a 15 do fluente mês.

Do bel. Sebastião Cavalcante, juiz municipal de Milagres comunicando que a 16 do fluente

assumira o exercicio do cargo.

—Do bel. Eugenio de Avelar Cavalcante Rocha comunicando que a 21 do fluente reassumira o exercicio do cargo.

Oficio expedido:

N. 120—Ao Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, servindo de Secretario, comunicando que ao bel. Cesar Moraes Fontenele juiz municipal da 2ª vara de Fortaleza, foram concedidos por despacho de hontem trinta dias de ferias individuais.

Petição:

—De Miguel Hissa pedindo desentranhamento de documentos que juntou a um pedido de habeas-corpus ou certidão desses documentos.

—Dê-se certidão.

SEGUNDA CAMARA (CRIMINAL)

Sessão ordinaria, em de junho de 1934.

Presidencia do exmo. des. Silva Moura.
Secretario — dr. Vicente de Arruda Gondim.
Presentes os exmos. srs.

des. Presidente, Abner de Vasconcelos, procurador geral, Faustino de Albuquerque, Gabriel Cavalcanti e C. Livino de Carvalho.

PASSAGENS

Do des. Faustino de Albuquerque ao des. Gabriel Cavalcanti: — Apelações crimes, ns. 5.104, do juri de Barbalha; e 5.106, de Morada Nova.

Do des. Gabriel Cavalcanti ao des. C. Livino de Carvalho: — Apelação crime, n. 5.098, do juri de Sobral.

Do des. C. Livino de Carvalho ao des. Faustino de Albuquerque: — Apelações crimes, ns. 5.044, do juri de Campos Sales; e 5.133, de Fortaleza.

DIAS PEDIDOS

Do des. Faustino de Albuquerque: — Apelação crime, n. 5.050, de Baturité. Apelado o dr. Edmundo Vitoriano Pereira.

Pelo des. Gabriel Cavalcante — Apelação crime, n. 5.045, de Fortaleza.

Apelante Laert Mesquita Melo.

Pelo des. C. Livino de Carvalho — Apelações crimes, ns. 5.018, do juri de Pentecoste. Apelante o reu Antonio Caetano de Sousa; 5.035, do juri de Quixeramobim. Apelados reus Manuel Parente e outro; e 5.043, de Fortaleza. — Apelado Manuel Custodio de Oliveira.

JULGAMENTOS

Apelação crime, n. 4.556, de São Bernardo das Russas. Apelantes os reus Antonio Joaquim Ferreira Lima e outro; apelado João Francisco de Sousa Lima. Relator o des. Faustino de Albuquerque: Deu-se provimento, em parte, para confirmar a sentença, quanto ao reu João Custodia da Silva e quanto aos outros reus anulou-se

a sentença, unanimemente.

Apelação crime crime, n. 5.077, de Varzea Alegre. Apelante João Ricarte da Silva; apelada a Justiça. Relator o des. Gabriel Cavalcanti: — Confirmou-se a sentença apelada, unanimemente.

Recurso crime, n. 1.702, de Senador Pompeu. Recorrente o Ministerio Publico; recorridos Miguel Gomes da Silva e outros. Relator o Relator o des. Gabriel Cavalcanti: — Deu-se provimento para mandar que o Juiz de Direito julgue de acordo com o Dec. n. 610, unanimemente.

PRIMEIRA CAMARA (Civil)

Sessão ordinaria, em 19 de Junho de 1934.

Presidencia do exmo. sr. des. Silva Moura.

Secretario: — Dr. Vicente de Arruda Gondim.

Presidencia do exmo. sr. des. Presidente, Vasconcelos, procurador geral, Faustino de Albuquerque, Daniel Lopes Albuquerque.

PASSAGENS

Do des. Daniel Lopes ao des. Leite de Albuquerque: — Agravo de petição, n. 1.122, de Fortaleza.

DILIGENCIAS

Vista ás partes: — Apelação civil, n. 1.994, de Aracaju.

A" diligencia: — Apelações civeis, n's. 1.871, de Milagres; e 1.898, de Sobral.

CAMARAS REUNIDAS

Sessão ordinaria, em 20 de Junho de 1934.

Presidencia do exmo. sr. des. Silva Moura.

Secretario: — Dr. Vicente de Arruda Gondim.

Presidencia do exmo. sr. des. Presidente, Abner de Vasconcelos, procurador geral, Faustino de Albuquerque, Gabriel Cavalcanti, Daniel Lopes, C. Livino de Carvalho e Leite de Albuquerque.

PASSAGENS

Do des. C. Livino de Carvalho ao des. Leite de Albuquerque: — Agravo de petição, n. 1.090, de Redenção.

DIA PEDIDO

Pelo des. Leite de Albuquerque: — Embargos na apelação civil, n. 1.958, de Fortaleza. Embargante o des. Procurador Geral do Estado; embargado João Pedro da Silveira.

DILIGENCIAS

Vista ás partes: — Embargos no agravo de petição n. 1.116, de Fortaleza; e embargos nas apelações civeis, n's. 1.829, de São Mateus; 1.900 e 1.911, de Fortaleza.

JULGAMENTO

Petição de ordem de habeas-corpus, n. 893, de Fortaleza. Impetrante o sr. Miguel Hissa; paciente João Pedro da Silva. Relator o sr. des. Presidente do Tribunal; — Denegou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Emitiu parecer oral o des. Procurador Geral do Estado.

EDITAIS

EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA COM O PRAZO DE CINCO DIAS

O dr. Luis Gonzaga Alves Bezerra, Juiz Municipal da primeira vara, da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de cinco dias virem, ou de legal tiverem, que aos seis (6) dias do mês de junho proximo, ás tres horas, na sala das audiencias, o Porteiro dos Auditorios deste juizo, venderá em hasta publica, a quem mais der e maior lance oferecer, o seguinte: — Uma mobilia austriaca, composta de nove peças, cor nogueira, avaliada em 200\$000; um psychê, com espelho, avaliado em 150\$000, quasi novos, perfazendo o total de 350\$, indo a esta segunda praça com o abatimento legal de 10 % ou seja pela quantia de 315\$000; móveis estes pertencentes a Antonio Matos Dourado, a quem foram os mesmos penhorados, na

ação executiva que lhe move o Credito Popular S. José e se encontram em poder do depositario Manoel Pereira Barros, Quem quizer nos mesmos lançar, compareça no dia, hora e lugar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Fortaleza, 30 de junho de 1934. Eu, Raul de Sousa Girão, escrivão interino, o subscrevo (aa) Luis Gonzaga Alves Bezerra. (Inutilizada uma estampilha estadual de seiscentos reis e uma da educação e saúde) e 1\$000 de taxa judiciaria). Está conforme, Dou fé. Data supra. Subcrevo e assino. O Escrivão interino — Raul de Sousa Girão. 1.218—1—1 (8\$000).

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este cartorio e perante o dr. Juiz Municipal da 1ª vara, o Banco Frota Gentil S/A. requereu o necessario protesto para interromper a precrição dos seguintes titulos: quatro duplicatas numeradas 33|353, 38|353 A, 16|302 e 16|299 de rs. 3:832\$500, 3:832\$500, 140\$000 e 758\$000, vencidas, respectivamente a 17 de nov. 17 de dez., 21 de out. de 1925, todas do aceite de Manuel Mineiro, já protestadas para identico fim, a 28 de out. de 1929. E como o devedor não foi encontrado nesta capital, o intimo por meio do presente, na forma da lei.

Fortaleza, 29 junho de 1934. O escrivão interino — Raul de Sousa Girão. 1.214—1—1 4\$000).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

EDITAL N. 63

Juizo Eleitoral da 2.ª zona.

Fortaleza. Segundo Distrito.

Juiz — Dr. Eugenio de Avelar C. Rocha.

Escrivão — Dr. Epifanio Leite.

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Juizo e Cartorio Eleitoral da 2.ª zona eleitoral está sendo processado o pedido de inscrição datado de 22 de Junho de 1934 e apresentado pelo seguinte cidadão:

Joaquim Levino dos Santos Lima (4.512), filho de Joaquim Francisco dos Santos Lima e dona Izabel dos Santos Lima, nascido em . . . 1882, em São Bernardo das



Consultoria Geral do Estado do Ceará

I. O. 16.843

GABINETE DO CONSULTOR GERAL DO ESTADO.

FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 1940.

PARECER Nº 25/CXCIII.

X

X

Rio, 5 de Junho 1940
João Rodrigues

Exmo. Snr. Dr. Interventor:

1 - Remettido pela Secretaria dessa Interventoria Federal no Estado, recebi o incluso processo s/n, relativo ao officio nº 597, do Exmo. Snr. Dr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, o qual communica uma resolução da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no julgamento da reclamação que lhe foi dirigida por 14 empregados dispensados da "The Ceará Gás Company, Limited".

2 - Dita resolução foi tomada em accordam de 18 de Julho de 1938, sem que até agora lhe tenha sido interposto qualquer recurso. Tem, pois, assim, transitado em julgado, consoante o que dispõe o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, approved pelo Decreto, de 14 de Julho de 1934:

- Art. 49, § 49. "As decisões das camaras são susceptíveis de embargos para o conselho pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado"

- Mesmo art., § 99. "Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos accordams das camaras, deverão ser apresentados á secretaria do conselho dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Official, salvo caso de força maior, devidamente comprovada."

Dec. 24 784
21/4/1934

3 - A reclamação de que trata o accordam, tanto no seu processo junto á Inspectoria Regional deste Estado, como no julgamento effectuado pela 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, transitou á revelia do Estado que, embora notificado, talvez não se considerasse parte principal na questão, principalmente levantada entre os reclamantes e a "The Ceará Gás Company, Limited".

De outra parte, conforme accentua o Exmo. Snr. Dr. Interventor, só agora, atravez dessa communicação do Ministro, teve o Governo do Estado conhecimento dessa decisão. Não constituirão estes dois factos conjugados um motivo de força maior que, devidamente comprovados, possam autorizar ainda agora os embargos, segundo a excepção legal, in fine, do paragrapho retro citado? Em tental-os, nada perderia o Governo.

4 - Tanto mais parece-me aconselhavel a interposição desses embargos quando a Collenda Segunda Camara, ao tomar essa decisão, como se vê dos termos do accordam, estribou-se precipiamente, com evidente equívoco, numa supposta encampação da "The Ceará Gás Company, Limited", o que absolutamente não occorreu. Consoante o Decreto Estadual nº 1280, publicado no Diario Official local nº 214, de 30 de Junho de 1934 (dec. annexo), o que o Governo fez foi a rescisão de um contracto que se tornara offensi



I. O. 16.843

Consultoria Geral d.º

Rio, 5 de Junho 1940
Rodrigo de Faria
fls. 2

1000
200
36
36
1940

vo á moralidade administrativa e contrario ao interesse publico, em virtude dos termos de uma prorrogação levada a effeito em 1911, contra dispositavos de leis ordinarias e constitucionaes, e que não estava sendo cumprido de parte da concessionaria.

Quanto ao serviço, este passou a ser de natureza differente, executado pela "The Ceará Tramways, Light & Power, Company, Limited", isto é, passou de illuminação de gaz carbonico á illuminação electrica, em caracter provisorio, nos termos da autorização contida no Decreto nº 1.281, da mesma data (D. O. retro cit., annexo).

5 - Destarte, reconhecida embora que fosse, em favor dos reclamantes, o direito á estabilidade que resulta do exercicio de mais de um decennio de actividades á mesma empresa, caberia a propria empresa, e não ao Estado, que jamais se subrogou ás obrigações daquella, os encargos resultantes dessa situação.

Neste ponto a lei é clarissima:

- "No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmittilo no serviço e a indemnizalo dos salarios durante o periodo de sua suspensão." (art. 53, § 2º, do Decreto nº 20.465, de 19-10-31).

3º á empresa caberia pois esta obrigação.

6 - E, effectivamente, desde que não houve encampação, como erroneamente se entendeu, não se subrogará jamais o Estado nas obrigações da "The Ceará Gás", como também não lhe incumbirá a obrigação de readmissão dos empregados estaveis daquella empresa, qual determinou o respeitavel accordam, pelo simples motivo, aliás bem salientado na mesma decisão da respectiva Camara de julgamento, de que "AS LEIS QUE ESTABELECEM PRIVILEGIOS OU CRIAM PENALIDADES E ONUS NÃO PODEM SER APPLICADAS POR ANALOGIA OU PARARIDADE".

7 - Assim, não virá igualmente ao caso invocar-se o disposto no paragrapho 3º do art. da Lei nº 62, de 5 de Junho de 1935, o qual estabelece:

"No caso de ser a paralyção do trabalho motivada por promulgação de leis ou medidas governamentaes que tornem prejudicial a continuação da respectiva actividade, ou negocial, prevalecerá o pagamento da indemnização de que trata a presente lei, a qual, entretanto, ficará a cargo do Governo que tiver a iniciativa do acto que originou a cessação do trabalho.

Esse dispositivo refere-se particularmente á indemnização e nenhuma applicação pode ter ao caso de reintegração do serviço, que é objecto de mesma lei (arts. 10 á 13), sem qualquer disposição semelhante para a hypothese de paralyção de trabalho motivado por lei ou medida governamental. Aliás, o respeitavel accordam já decidiu, com muita justesa, que os dispositivos da Lei nº 62 são inapplicaveis a essa reclamação, "POIS DIZEM RESPEITO UNICAMENTE AOS EMPREGADOS DO COMMERÇIO OU DA INDUSTRIA", emquanto que "OS RECLAMANTES NÃO INCLUEM EM TAES CATEGORIAS, POIS SÃO EX-OPERARIOS DE EMPRESA SUJEIRA AO REGIMEM DO DECRETO Nº 20.465, DE 19 DE OUTUBRO DE 1931."

8 - Demais, praticamente será impossivel o Estado dar execuçaõ literal do accordam, por isso que não realiza elle os serviços da empresa parte, nem alquem por elle os realiza, sendo transformado em sua natureza e em caracter provisorio, como atrás ficou accentuado.

Em ultima analyse, portanto, essa obrigação teria de ser con-



1. O. 16.843

Consultoria Geral do Estado



Fls. 3.

Fls. 12
99

vertida economicamente, uma parte accumulada, referente aos vencimentos preteritos, e outra parcellada, correspondente as futuras remunerações.

Aliás, não pode haver avaliação definitiva que de uma só vez desobrigue o Governo. A Estabilidade é sempre estabilidade - insusceptível de avaliação em dinheiro - consoante a natureza do beneficio, mal grado ser de regra que não ha bem juridico que não possa ser transformado na correspondente expressão economica, conforme muito bem accentuam Laudo de Camargo, Costa Manso, Adamastor Lima e outros, em severas criticas a esta faceta particularissima da Estabilidade.

9 - Afóra do recurso, não restará ao Estado senão o cumprimento do accordam: "As decisões do conselho pleno e das camaras, de que não tiver havido recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, qu que houverem sido por elle confirmadas, tornar-se-ão coisa soberanamente julgada e obrigarão em todo o territorio da Republica, sendo executadas perante a justiça de la. instancia, na conformidade das respectivas normas processuaes" (§ 3º do art. 5º do regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, já mencionado).

10 - Destarte, faz-se mister uma providencia do Governo e com tanto mais urgencia, quando, munidos de uma carta de sentença, poderam os interessadas promoverem a execução do accordam, perante a justiça de la. instancia.

11 - De maior conveniencia, porém, segundo me parece, é um entendimento com os reclamantes, pelo qual se pudesse obter um regular accordo. Na phase actual parecem-me elles sufficientemente amparados, mas o recurso traria, pelo menos, a vantagem de contemporizar-se. Enquanto isto, por intermedio de pessoa autorizada e idonea, possivelmente escolhida mesmo dentre os representantes lo caes do Ministerio do Trabalho, poder-se-ia chegar a um entendimento, com vantagens economicas para o Estado e immediatas vantagens para os reclamantes que, tendo o seu direito reconhecido, na da mais desejam que a immediata execução desse resarcimento.

De qualquer forma, com recurso ou sem elle, é sempre preferivel a iniciativa do Governo, pela qual, attendendo á communicação do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, dê-se providencias que resultam officialmente no cumprimento do accordam e plena satisfação dos reclamantes.

12 - Assim concluindo, devolve o processo em apreço e valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia, os protestos da minha estima e da mais distincta consideração.

Aristoteles Canamary Ribeiro
Aristoteles Canamary Ribeiro.
CONSULTOR GERAL DO ESTADO.

COPIA

1000
200
3 5 7
5 8
DE 1940
Rio, 5 de junho 1940
Ar. 13
100

As procurador José Fátos de Fajardo para, na sua
lidade de advogado do Estado na questão que
lhe move a "para faz" emitir o seu pare-
cer com a presente requisição.

Em 30.4.40
Almeida Fajardo

Encaminha à Sec. de Fajardo
Em 22-4-40
Raimundo P.

Cumpra-se o despacho do Excmo.
Sr. Dir. Intendente Federal.

Em 23-4-40.

João de Deus

Responde pelo ofício n: A - de hoje datado.
Fortaleza, 26-4-40

Raufe Yerra
P. Fiscal.

4-12

Rio, 3 de julho 1940
H. 34
101



Exmo. Sr. Dr. Interventor

Devolvo a V. Excia. o processado n. 5.228, com o officio n. 597 do Exmo. Snr. Dr. Ministro do Trabalho, o qual remete a decisão de 18 de julho de 1938, em torno da reclamação de varios empregados da "The Ceará Gas Company Ltda".

Atendendo ao despacho de V. Excia. e ao parecer do Snr. Dr. Consultor Geral do Estado, exponho aqui o meu modo de entender.

Preliminarmente esclareço que não existe ainda, no fôre local, ação movida pela "The Ceará Gas Company Ltd." contra o Estado de Ceará. Esta Companhia, após a rescisão do contrato, pelo ato constante do "Diario Oficial" anexo ao presente processado, requereu apenas uma vistoria ad perpetuum, nos bens que constituiam o seu patrimonio, para o efeito de avaliação de danos. Nada mais.

quanto á orientação que o Estado deve seguir, em face da resolução da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, cópia anexa, enviada pelo Exmo. Snr. Ministro, ouso sugerir o seguinte:

Apezar do rigorismo do dispositivo legal, que considera intimado da decisão referida, o Governo do Estado, para todos os efeitos, com a simples publicação no "Diario Oficial" do Paiz, parece-me razoavel que se intente o recurso de embargo para o Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento no § 4º do art. 4º do Dec. Fed. n. 24.784, de 14/7/34.

Para isto V. Excia. deve, ao meu vêr, aproveitar a oportunidade da viagem do Exmo. Snr. Dr. Secretario da Fazenda, ao Rio, no inicio do proximo mez de maio, a quem o Estado dará amplos poderes para agir por si ou por procurador substabelecido, perante a Camara, e usar de todos os recursos permitidos junto ao pleno Conselho Nacional do Trabalho, e Snr. Ministro, em defeza do Estado.

A incontestavel habilidade e notavel illustração do Dr. José Martins Rodrigues será elemento do maior valôr para que o Estado vença galhardamente a pendencia, em cujo recurso se provará o falso

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

fundamento do acordam, qual seja o do Estado haver encampado os serviços de fornecimento de luz, afetos á antiga Companhia contra a qual foi movida a ação. Poderá confirmar ainda S.Excia., a alegação que V.Excia. faz no despacho de 3 do corrente mês e ano, no processo ora devolvido, de que o seu Governo jamais teve conhecimento da decisão, e nem mesmo da ação que contra a "The Ceará Gas Company Ltd", se movia no fôre trabalhista.

S.Excia. com os poderes que o Governo lhe atribuir, solicitará, do processo respectivo, no Rio, todas as certidões necessarias, e, consigo, conduzirá a prova da não encampação da empresa, por parte do Estado, a que se refere o quinto considerando da resolução da Segunda Camara do Conselho Nacional de Trabalho.

Provado que o Estado nunca foi citado ou intimado por forma inequivoca, sinão apenas pela publicação no "Diario Oficial", forma que o bom senso não pode acèitar tratando-se de Governo de Estado a quem não é possivel sobrar tempo para tomar conhecimento de intimações que se fazem apenas por publicação oficial, e bem assim a falsidade do fundamento do quinto considerando da resolução, é lícito esperar sejam acèitos pelo Conselho pleno os embargos epostos.

Em caso contrário, S.Excia., representante e advogado do Estado, poderá examinar a hipotese de propôr a ação recisoria, ou outro recursê extraordinario perante o Snr. Ministro do Trabalho, para avocar os autos e decidir, dentro das normas sãdas do Direito.

O Governo do Estado deve apresentar os embargos perante o Conselho pleno até o dia 2 de junho proximo, quando têm decorrido o prazo de 60 dias da data do despacho pelo qual V. Excia. afirma ter tido conhecimento do acordam ou resolução da Segunda Camara.

Após feita essa tentativa, pode-se aceitar o alvitre do Dr. Consultor Geral do Estado, no sentido de orientar uma conciliação com os interessados.

H. 25-
102

Sendo o que se me oferece sugerir, apresento a V.Excia. os meus protestos de subida estima e alta consideração.

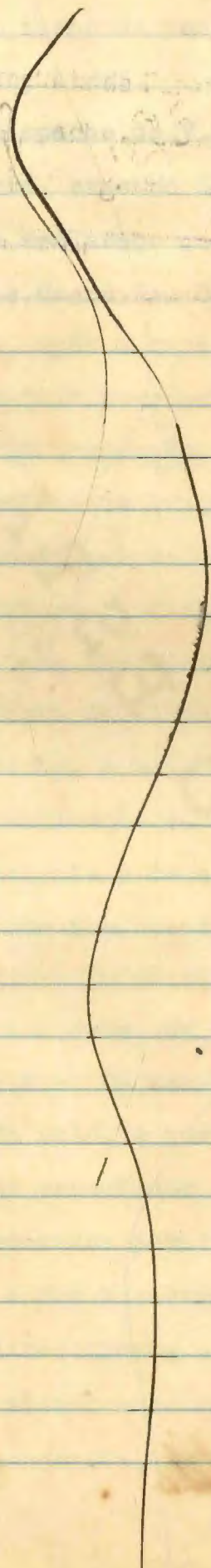
Fortaleza, 25 de abril de 1940.

J. J. de Pontes Vieira
(J.J.de Pontes Vieira)
Procurador Fiscal

102

Pia, 5 Junho 1940

M. de Pontes Vieira



F. 26

Sh

No Exmo. Sr. Secretario da Fazenda,
Tesouro do Estado da Paraíba

Rio



5 de Junho 1940

honorific

abril 26
1940

103

Director Geral

1ª consideração do Exmo. Sr. Interventor Federal, mediante officio.

Em 26 de abril de 1940

Sh

Officio 568 29.4.40

29.4.40

S.F.

Bigia Ches Monto
debitado

bolte a Procuradoria do Tutor da Fazenda,
afim de que o mesmo pro Procurador tome
todas as providencias que sugere, malizim
procuracas, e remeta com urgencia a
esta Intervenoria para daqui serem
encaminhadas as documentas ao
Sr. Martins Rodrigues, que ja viajou
para o Rio.

Em 2.5.40

Yves e J. Mendes

1000 1200
Junho 1940
104

Certidão

Certifico a requisição verbal do Sr. J. J. de Pontes Vieira, Procurador dos Feitos da Fazenda Estadual e a autorização do Sr. Sr. D. Manoel Antonio de Andrade Furtado, Secretário dos Negócios do Interior e da Justiça. Que revendo o arquivo desta Diretoria Geral, nem tem decreto, ato ou qualquer outro documento se encontra neste arquivo, mediante o qual tenha o Governo encampado o serviço de iluminação pública desta Capital que viria sendo executado pela Thi. Ceará Gas Comp. Nos termos do contrato de inovação firmado entre o Estado e a mesma Companhia em 13 de Maio de 1911, cujo contrato foi renvidado pelo decreto de 1280 de 30 de Junho de 1934. E, para constar, eu Francisco Paulo Vieira Costa Protocolista do arquivo da Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Interior e da Justiça do Ceará, passei a presente certidão aos quatro (4) dias do mês de Maio de mil e novecentos e quarenta (1940) no arquivo da mesma Secretaria Comp. Saint-Clair Bragança. Este é o texto.

CONHEÇO a firma supra de
Saint-Clair Bragança

Deu fé. Fortaleza de Maio 1940
Em testemunho da verdade

Dr. FRANCISCO PONTE
Tabelião
FORTALEZA

Francisco Ponte

Rio, 5 de Junho 1940
M. 4 (105)

Certidão nº 91.

Certifico, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário da Fazenda, que, nesta repartição não consta nenhum processo, ato despacho ou decreto do Governo do Estado, pelo qual fosse encampado pelo Estado o serviço de fornecimento de energia para iluminação da Capital de Fortaleza, e repartições públicas feito anteriormente por "The Ceará Gas Company, Ltd.". Certifico mais que o contrato que esta referida companhia mantinha com o Estado para o serviço acima aludido, foi rescindido pelo decreto estadual nº 1280, de trinta (30) de junho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), por contrair ao interesse público e moralidade administrativa, e com fundamento no artigo onze (11) do decreto federal nº 19398, de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta (1930), e em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida na comunicação feita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, no ofício nº 1.341, de vinte e três (23) de julho de mil novecentos e trinta e dois (1932), da Diretoria do Interior, ao Excelentíssimo Senhor Interventor Federal, neste Estado. E, para constar, eu, Rosa Barbosa Gondim, 4ª escriturário da Seccção de Patrimônio e Arquivo do Tesouro do Estado, passei a presente certidão aos quarenta (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta (1940). Conforme Remécio Moreira de Menezes, chefe da Seccção. Visto por Dr. Manoel Francisco - Diretor-Geral do Tesouro, em exercício.

Dr. FRANCISCO PONTE
10. Tabelião
FORTALEZA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS DO ESTADO
L. 14760
MAY 40
D. 11. 1940

firma Rosa Barbosa Gondim
Remécio Moreira de Menezes
1940



E 4-I. O. 15.379

Prefeitura Municipal de Fortaleza

106



CERTIDÃO

30 de Maio 1940
Maximiliano

Certifico, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a pedido da Interventoria Federal do Estado, que, conforme verifiquei da busca por mim procedida no Arquivo, desta Repartição, nenhuma ato administrativo houve por parte desta Prefeitura de encampação da Ceará Gas Company, empresa inglesa que fornecia a iluminação pública desta Capital. Certifico mais que dita iluminação passou a ser fornecida pela Ceará Tramway, Light & Power Company Limited. Secção do Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em seis (6) de maio de mil novecentos e quarenta (1940). Eu, Olga Rodrigues, quarto escrivão, que a datilografei, assino a presente certidão, que vai sem

selo por ser isenta no forma da lei:-

Olga Rodrigues, quarto escrivão Confm.
Reviz de afimar batto-mpre



Dr. FRANCISCO PONTE
1º Tabelião
FORTALEZA

Visto
Luiz Guedes
Secro.

RECONHEÇO a firma

de *Olga Rodrigues* de *Fortaleza*
Em *10* de *Maio* de *1940*
da verdade

1º Tabelião

Francisco Ponte



Informação.

A Segunda Câmara em sessão de 18 de julho de 1938, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 22 de março de 1939, resolveu julgar procedente a reclamação para determinar a reintegração dos empregados assistidos pela estabilidade, inclusive a percepção dos salários no período em que estiveram afastados, vencido, em parte, o Conselho Dr. Moreira de Azevedo.

×
O Estado do Ceará, por seu representante não se conformando com o acórdão de fls. 69, ofereceu ao mesmo, nos termos do § 4.º artigo 4.º do Regulamento aprovado com o decreto nº 24784, de 14 de julho de 1934, as razões de embargos de fls. 86/106, fora do prazo legal.

×
Nestas condições, proponho seja facultado aos acusados, "vista" dos presentes autos na forma da frase.

Em, 8-6-40

Arquiteto
Eng.º

101



Ao Escriturário Sylvia de Freitas para fazer o expediente sugerido na informação retro.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1940

S. C. Diretor da 1ª. Seção

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

8108

CONSELHO

SF/

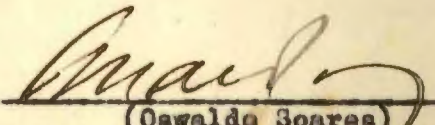
CNT/6.969-37/1- 1265

22 de junho de 1940

Sr. Luís Ferreira de Barros
a/c da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
Rua Major Facundo, 153, 1º andar, sala 115
Fortaleza - Estado do Ceará

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação dos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho, preferido no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

/SF

C O N S E L H O

CNE/6.969-37/1-

1266/40

22
20 de junho de 1940.

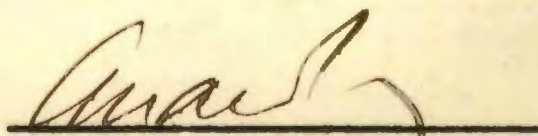
Snr. José Francisco de Araujo
A/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Serviços Urbanos, por Concessão, em
Fortaleza.

Rua Major Facundo, 153, 12 andar, sala 115
"Edifício Salim".

Fortaleza - Estado do Ceará.

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento d'êste, "vista" do processo
relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Company Limi-
ted, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo Gover-
no do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacio-
nal do Trabalho, proferido no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

8/10

C O N S E L H O

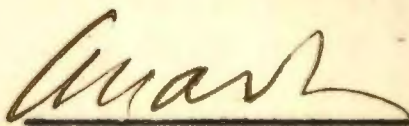
CNT/6.969-37/1- / 267/40

22 de junho de 1940.

Sr. Raimundo Nonato dos Santos
A/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
Rua Major Facundo, 153, 1º andar, sala 115
"Edifício Salim".
Fortaleza - Estado de Ceará.

Comunico ser-vo-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento d'este, "vista" do processo
relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Company Limi-
ted, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo Gover-
do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional
de Trabalho, preferido no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

88111

CONSELHO

SF/

XGNT/6.969-37/1-

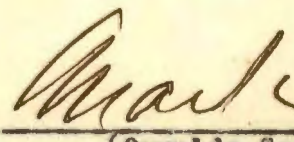
1268/40

22 de junho de 1940.

Sr. João Alves Vieira,
 a/c da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
 Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
 Rua Major Facundo, 153, 1º andar, sala 115
 "Edifício Salfm"
Fortaleza - Estado do Ceará

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo
 prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, "vista" do proces-
 so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
 ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
 pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
 Conselho Nacional de Trabalho, proferido no citado processo.

Atenciosas saudações


 (Oswaldo Soares)
 Diretor Geral da Secretaria

87/112

~~REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL~~
CONSELHO

SF/

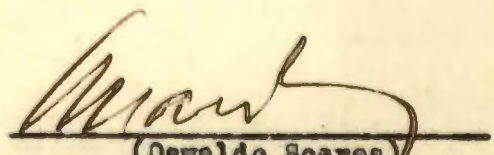
CNT/6.969-37/1-1269

de junho de 1940

Sr. Francisco Luís Martins
a/e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
Rua Major Facundo, 153, sala 115, 1º andar.
"Edifício Salim"
Fortaleza - Estado do Ceará

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho, preferido no citado processo.

Atenciosas saudações


(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

7/113

~~MINISTERIO DA ECONOMIA~~
CONSELHO

SF/

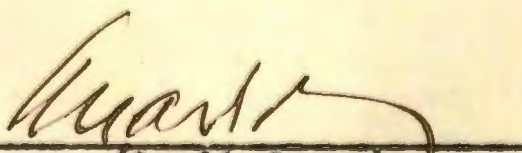
CNT/6.969-37/1-1270/4

22 de junho de 1940.

Sr. Manuel Vicente da Silva
a/e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
Rua Major Facundo, 153, 1º andar, sala 115
"Edifício Salim"
Fortaleza - Estado do Ceará

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho, preferido no citado processo.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

8114

SF/

~~XXXXXXXXXXXX~~
C O N S E L H O

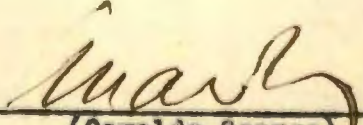
CNT/6.969-37/2- 1277/40

22 de junho de 1940.

Sr. Joaquim Bastos Sobreira
a/e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão em Fortaleza.
Rua Major Facundo, 153, 12 andar, sala 115
"Edifício Salim"
Fortaleza - Estado do Ceará

Comunico ser-ves-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho, preferido no citade processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

8175

~~MINISTERIO DO TRABALHO~~
CONSELHO

SF/

CNT/6.969-37/1- 1272/40

22 de junho de 1940.

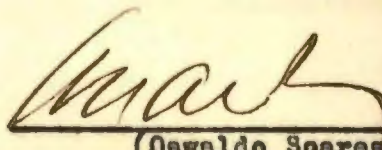
Sr. Manuel Holanda

a/c da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza
Rua Major Facundo, 153, sala 115, 1º andar.
"Edifício Salim"

Fortaleza - Estado do Ceará

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gaz Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho, preferido no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

87/116

~~MINISTERIO DO TRABALHO~~
CONSELHO

SF/

CNT/6.969-37/1- 1273/1

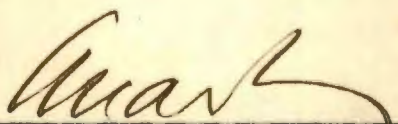
de junho de 1940.

Sr. José Raulino
a/c da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza
Rua Major Facundo, 153, 1º andar, sala 115
"Edifício Salim"

Fortaleza - Estado do Ceará

Comunico ser-vos-à facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho, proferido no citado processo.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

88117

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
CONSELHO

SR/

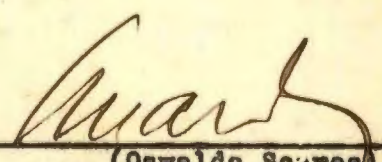
CNT/6.969-37/1- 1274/40

22 de junho de 1940.

Sr. Salvador Pires de Oliveira
a/c da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
Rua Major Facundo, 153, sala 115, 1º andar.
"Edifício Salim"
Fortaleza - Ceará

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de quinze dias, contados do recebimento dêste, "vista" de
processo relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas
Company Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos o-
postos pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câma
ra do Conselho Nacional do Trabalho, preferido no citado processo.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

8118

~~XXXXXXXXXX~~
CONSELHO

SF/

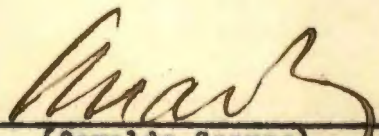
CNT/6.969-37/1- 1275/40

22 de junho de 1940

Sr. Antonio Raimundo
a/e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
Rua Major Faundo, 153, 1º andar, sala 115
"Edifício Salim"
Fortaleza - Estado do Ceará

Comunico ser-ves-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados de recebimento dêste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara de
Conselho Nacional de Trabalho, preferido no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

13119

~~XXXXXXXXXXXX~~
CONSELHO

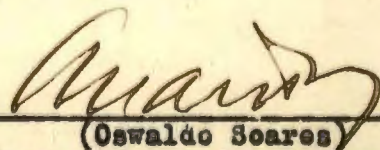
SF/
CNT/6.969-37/1- 1276/40

22 de junho de 1940.

Sr. João Agostinho dos Reis
a/c da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
Rua Major Facundo, 133, 1º andar, sala 115
"Edifício Salim"
Fortaleza - Estado de Ceará

Comunico ser-vo-s-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
Conselho Nacional de Trabalho, preferido no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

8/20

~~XXXXXXXXXXXX~~
CONSELHO

SF/

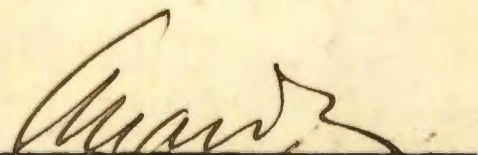
CNT/6.969-37/1 1277/40

22 de junho de 1940.

Sr. Leencio Ferreira de Carvalho
a/e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
Rua Major Facundo, 153, 1º andar, sala 115
"Edifício Salim"
Fortaleza - Estado do Ceará

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho, preferido no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

18/21

~~REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL~~
CONSELHO

SF/

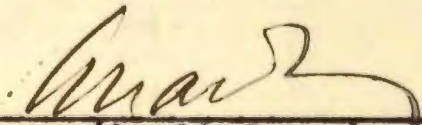
CNT/6.969-37/1- 1278/40

22 de junho de 1940.

Sr. José Salustiano dos Santos
a/c da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza.
Rua Major Faundo, 153, 1º andar, sala 115
"Edifício Salim"
Fortaleza - Ceará

Comunice ser-vo-s-á facultada nesta Secretaria, pelo
prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, "vista" do proces-
so relativo a reclamação que formulastes contra a Ceará Gas Compa-
ny Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pelo Governo do Estado do Ceará à resolução da Segunda Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho, proferido no citado processo.

Atenciosas saudações.


(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

Juntada
junto, nesta data,
aos pontos acetas,
o documento protaco-
lado, nesta secreta-
ria sob o nu-
m. 872/40.

Em julho 1940
Lafayette
Lafayette

122
cll/c

Exm^o Sr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

RAYMUNDO NONATO DE SOUZA, por seu procurador abaixo assignado e nos autos do processo-reclamação nº 6.969 de 1937, vem pedir que V.Ex. se digne mandar fornecer-lhe CARTA DE SENTENÇA extrahida dos alludidos autos, visto o Estado do Ceará não ter se dignado, até á presente data, dar cumprimento á soberana decisão desse Egregio Conselho, que o beneficiou e a seus companheiros.

Nestes termos,

P.D.

Rio, 12 de Junho de 1940
J. F. Emerico Machado



Recebido na 1ª Seccção em 13-7-40

PROTÓCOLO GERAL	
N	11872
Data	5-7-1940
SECRETARIA GERAL CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	D. ADMINISTRAÇÃO
	1ª SECCÇÃO
	2ª SECCÇÃO
	3ª SECCÇÃO
	CONTADORIA
	PISCINA
	SECRETARIA
	ALMOXARFARIA

C.M.

CARTORIO DIOGENES

TABELIÃO ALEXANDRINO DIOGENES

SUBSTITUTO
OSMAR DIOGENES
FORTALEZA

2.º OFICIO

RUA PARA', 20—FONE, 12-87

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO



DO CEARÁ

Livro ---39--- fls. -47-

Primeiro traslado da

Procuração bastante que faz RAIMUNDO NONATO DE SOUZA.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta (1940) aos dezesseis-
16 || || || || || || || dias do mez de M a i o do dito ano, nesta cidade de Fortaleza, Capital do
Estado do Ceará, em meu cartorio á rua Pará, n. 20, comparece u como outorgante RAIMUNDO
NONATO DE SOUZA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta Capital

reconhecido pelo proprio das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, e estas de mim tabelião, perante
as quais por ele me foi dito, que por este Publico Instrumento e nos termos de Direito, nomeia
e constitue se u bastante procurador o DR. EVARISTO DA VEIGA, brasileiro, /
e rogado, residente na Capital Federal, a quem concêde poderes amplos e
ilimitados, especialmente para, em nome do outorgante, requerer junto ao
Conselho Nacional do Trabalho, ou á autoridade competente a carta de sen-
tença referente a decisão proferida pelo mesmo conselho no processo n°. .
6.969 de 1937, do Ceará, em que são partes, como reclamantes o outorgan-
te e outros e como reclamado o Estado do Ceará; podendo interpôr todos /
os recursos em direito permitidos; prestar declarações e tudo mais reque-
rer, praticar, promover e assinar para o cabal desempenho deste mandato,
usando dos impressos que ratifica- substabelecer-/-

Substabelece no Sr. D. Ernesto Ma-
chado, brasileiro, solteiro, advogado com escritório
à Av. Alameda Barão de Rio Branco nº 90 e endereço na cidade
de Fortaleza nº 3380 todos os poderes que me foram
conferidos na presente procuração, com recibo
do mesmo para aver.

Rio, 12 de Junho de 1940
Ernesto Machado



7º OFFICIO

para o que cedia e traspassava ao dito seu procurador todos os poderes geraes e especiaes, em direito concedido a
elle outorgante affirm de que em seu nome possa figurar em todas as suas pretensões, causas e demandas, crimes, ci-
veis e commerciaes movidas ou por mover, em que el..... outorgante for..... autor ou réo ante quaisquer au-
toridades policiaes ou administrativas, Repartições Publicas, Auditorios e Tribunais de Justiça desde as Subdelegacias
até ao Supremo Tribunal de Justiça, para as quais outorga ilimitados poderes para dar de suspeito a quem o de-
va ser. Usar delas. Pedir, aceitar e conceder esperas, moratorias, concordatas, composições e compromissos. Pro-
mover e assistir a todos os termos de qualquer processo de falencia e as reuniões de credores, votando nelas e
assinando o que convier. Assinar petições, termos, confissões, protestos e contraprotostos, desistencias e quaisquer
outros actos necessarios. Prestar juramentos de qualquer natureza que seja. Nomear peritos, louvados ou arbitros
comercial, judiciaes e extra-judiciaes. Inquerir e contestar testemunhas. Receber dos seus devedores o das estações
e Depósitos publicos e particulares, qualquer objeto, divida ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou qui-
tação do que receber. Seguir em tudo suas cartas de ordem que valerão como parte da presente. Substabelecer os
poderes desta data em sua generalidade ou restricções: autorizar os Substabelecidos a substabelecerem em outros
mesmo para fora do Brasil e revogar os substabelecimentos; ficando-lhe sempre em inteiro vigor os poderes da pre-
sente reservada citação. Em 12 de Junho de 1940 o outorgante e sendo

lhe este lido por mim Tabellião, assig..... com as testemunhas presentes Waldemar Parente e Gui-
lherme Gomes dos Santos, moradores nesta Capital. Eu, Francisco Fróta, /
escrevente, a escrevi sob minuta. Subcrevo, Osmar Diogenes, tabellião in-
terino. Fortaleza, 16 de Maio de 1940. (aa):-RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. /

Tests:-WALDEMAR PARENTE. GUILHERME GOMES DOS SANTOS. Selada:- legalmente.

Traslada hoje. Eu, Francisco Fróta, escrevente, a datilografei.

E eu, Osmar Diogenes, tabellião interino, a subs-
crevo e assino em publico e preso.

Firma no Tab. ROQI
Rua do Rosario, 110

Em testemunho Osmar Diogenes da verdade

(Osmar Diogenes)
Tabellião interino do 2º Officio.

Deste e selos 784200.

Isento de taxas este 1º traslado.

Reconheço a firma de Raimundo Nonato de Souza, advogado, em 19 de maio de 1940, em Fortaleza, Ceará.





124
elc

Raymundo Nonato de Souza, tendo outorgado amplos poderes (documento de fls. 123) ao Bacharel Dr. Evaristo da Veiga que, por sua vez os substabeleceu ao Bacharel Dr. Ernesto Machado, na petição de fls. 122, óra junta aos autos, requer á Presidência dêste Conselho, lhe seja fornecida " Carta de Sentença ", afim de compêlir o Estado do Ceará a dar cumprimento ás resoluções constantes dos autos do presente processo.

Achando-se os autos com " vista " aos diversos interessados, afim de apresentarem contestações aos embargos o- póstos pelo Governo do Estado do Ceará, á resolução constante do acórdão de fls. 69 e 70, julgo não ser oportuna a concessão da referida carta de sentença.

Contudo, ao passar o presente processo á autori- dade superior, proponho seja cientificado de andamento dos autos o advogado em apreço, bem como convidado á apresentar sua cartei- ra da Ordem dos Advogados do Brasil, para o efeito de conferên- cia.

A deliberação superior.

1a. Seção, em 16 de Julho de 1940

Macedo do Amaral

Os autos estão em andamento, em grau de embargo, não sendo por isso motivo, por in- validez da carta de sentença.

O requerente deve pagar, im- pedido que lhe foi deferido com relação ao seu caso, a multa constante a legislação de fl. 110.

*Em consideração do Sr. Diretor
Genl. em 18/7/40*

[Signature]
Diretor Sec.

1877/40

Considerando o C. Presi-
dente sabendo esclarecer que
o presente processo se encontra
em grau de embargo.

P. 119.740
M. J. Soares

N. se ciência ao
advogado e procurador
de Raymundo Norato de
Souza da situação em
que se encontra o processo,
enviando-se-lhe tambem
copia do expediente de P. 110.
Quanto ás demais notificações
(P. 108 a 121), telegrafe-se á
Tijua para que esta informe
sobre a entrega dos officios
aos respectivos destinatarios.

P. 24.740

Presidente

1.ª Secção

P. 27.6940

M. J. Soares

No. 119 do P. Presi

31-7-40

Processado na 1.ª Secção em

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

125
ellg

CN/SF

CNT/6.969-37/1-

1738/40

Em 7 de Agosto de 1940

Dr. Ernesto Machado
Avenida Almirante Barroso, nº 90
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, em vista da vossa petição datada de 12 de Junho próximo passado, que o processo C.N.T. 6.969/37, em que consta a reclamação formulada pelo vosso constituinte, Raimundo Nonato de Souza está dependendo que o reclamante ofereça contestação aos embargos opostos pelo Governo do Estado do Ceará á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo, conforme officio nº 1-1.265, de 22 de Junho do corrente ano que lhe foi dirigido aos cuidados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza, do qual ora vos transmito uma cópia, devidamente autenticada.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

No impedimento do Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

126
 cllc

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

do Sr. João de Deus, 12/8/40
 Presidente Caixa Aposentadorias e Pensões Serviços Urbanos
 Concessão, Fortaleza
 Rua Major Facundo 156-19 andar, sala 115 - Fortaleza-Ceará
 de Agosto de 1940

Ordem do Sr. João de Deus
 Ordem Presidente vg solicito informeis esta Secretaria vg
 rgência vg si foram entregues associados Luis Ferreira Barros vg José
 Francisco de Araujo vg Raimundo Renato dos Santos vg João Alves Vieira vg
 Francisco Luis Martins vg Manoel Vicente de Silva vg Joaquim Bastos So-
 reira vg Manoel Holanda vg José Raulino vg Salvador Pires de Oliveira vg
 Antônio Raimundo vg João Agostinho Reis vg Leoncio Ferreira de Carvalho vg
 José Salustiano dos Santos vg respectivamente vg os ofícios 1-1.265 a 1-
 278 vg de 22 de Junho próximo passado vg transmitido cuidados dessa
 Caixa pt Saudações pt J.S. Martins Castilho vg No Impedimento Diretor Geral
 Secretaria Conselho Nacional Trabalho pt

1309
1309



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

Junta da
Quinto, nesta data, aos
prezentes autos, e da
neste protocolado nesta
Secretaria, sob o nº

14360/40

em Setembro 940
Lella Gilda Costa
Lella Gilda Costa

Order Presidente v.g. solicito informo esta Secretaria v.g.
urgência v.g. si foram entregues associadas em 13 de Junho v.g. José
trabalho de Junho v.g. Raimundo Horato dos Santos v.g. João Alves Vieira v.g.
Franciscana Maria v.g. Manoel Vitorino v.g. Silva v.g. Joaquim Bastos So-
vitor v.g. Raimundo v.g. José Raimundo v.g. Salvador Pires de Oliveira v.g.
Raimundo Raimundo v.g. José Raimundo v.g. Raimundo Raimundo v.g. Raimundo Raimundo v.g.
José Raimundo dos Santos v.g. respectivamente v.g. os ofícios 1-1.265 a 1-
1.278 v.g. de 28 de Junho próximo passado v.g. transmitidos enviados de
esta pt mudanças pt Raimundo Raimundo v.g. No encaminhamento Diretor Geral

BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

Prembulo F 62 DE FORTALEZA CE 693 45-42 8 1450



CAMBO

Recebido às

15-50

ND

Endereço

TRASELHO
OFFACOB SENHOR JOSE BERNARDO
MARTINS CASTILHO SECRETARIO
TRASELHO RIUDE

Serviço Rádio Automático

TRASELHO
CONSULTA NACIONAL PRABAT 10

N20 RESPOSTA VOSSO N 124 DE 8 8 40 INFORMAMOS FORAM ENTREGUES
OFIOS TRANSMITIDO ESTA CAIXA VG EXCECAU DOS NRS 1 1269
VG 1272 VG 1 1275 E 1 1278 QUE ESTAMOS PROVIDENCIANDO
JAVACOES
OSWALDO LIMA PRESIDENTE TRACAOCA

05/02

Recebido na 1.ª Seccção em 13-8-40

PROTOCOLO GERAL

Nº 14260

DATA 13/8/40

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRASELHO

PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÇÃO
2.ª SECCÇÃO
3.ª SECCÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTADISTICAS
S. Q. P.

MG

4



128
ellg

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza- Estado do Ceará, em cumprimento ao telegrama constante, por cópia, a fls. 126, no documento ora junto aos autos, informa haver entregue os officios cujas cópias se vêem a fls. 108 a 121, com excepção dos de nºs 1-1.269, 1-1.272, 1-1.275 e 1-1.278 (fls. 112, 115, 118 e 121) que estão providenciando para fazerem chegar ás mãos dos respectivos destinatarios.

Encontrando-se os autos aguardando resposta do expediente, por cópia, a fls. 125, dirigido ao Dr. Ernesto Machado, ao passar os mesmos ás mãos da autoridade superior, proponho que continuem aguardando, na Seção, o pronunciamento do aludido advogado.

A deliberação superior.

1a. Seção, em 1.º de Setembro de 1940

Macedo da Silva

Tão logo as contas dos aposentados e embargados nos meses fixados, propoz ao Sr. Leite o expediente, mandando de novo a seção para ser providenciado para esse fim.

Ao dia 13 de Setembro de 1940.

Leite

Prepare-se expediente.

1.ª Seção

Dia 18/9/40
Mairiporã
Litoral

Recebido na 1.ª Seção em 25-9-40

Luiz Augusto de Oliveira
p.º de Direito, cobrando por
ceder curso superior de Direito
& Leis

Dr. Manoel
de Oliveira

Reitera-se na forma
proposta, sob pena de
revelia, prossequendo-se
curso de direito

19.10.1940

Presidente

Recebido na 1.ª Seção em 12-10-40

Tudo chegado e entregue, dis-
tribuído e pronto a D.
Moana J. Bastos - 15.X.40.

Assinatura
Dr. Luis

13-9-40

PROTÓCOLO GERAL

Nº 16330

DATA 9 19 40

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
S. E. R. O.
S. Q. P.

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO

Recebida na 1.ª Secção em 9-9-40

Dizem RAYMUNDO NONATO DE SOUZA e outros nos autos do processo-reclamação nº 6.969, de 1937 e em contestação aos embargos opostos pelo Governo do Estado do Ceará á decisão da 2a. Camara desse Conselho o seguinte :

Preliminarmente, os embargos em apreço não podem de forma alguma ser recebidos por esse Conselho pelo simples facto de terem sido apresentados fóra do prazo legal. Não sendo de se admitir, em absoluto, uma excepção, pelo facto de se tratar do Governo de um Estado. Principalmente por isso é que não devem ser recebidos taes embargos, visto não ser admissivel que um Estado ignore a Lei e que venha depois se valer do seu prestigio e autoridade para prejudicar humildes empregados, cujos direitos foram reconhecidos por sentença passada em julgado.

Inadmissiveis são tambem os embargos em causa, por que, á sua acceitação, se oppõe a jurisprudencia systematica desse Egregio Conselho, firmada em numerosos julgados, que é absolutamente desnecessario enumerar por serem taes julgados de todos conhecidos.

Entretanto, é bom, pela clareza da sua redacção, transcrever aqui parte do accordam proferido por esse Conselho no Recurso nº 2.783 de 1938 e publicado no Diario Official de 5 de Maio do corrente anno : "Consoante a jurisprudencia mansa e pacifica assentada por este Conselho, não é de se conhecer do re-

M.S

curso de embargos interposto fora do prazo legal.

Ninguém pode, em bõa fé, allegar ignorancia de uma decisão proferida em um pleito em que se é parte, depois della ter sido publicada no Diario Official.

Nestas condições, não procedem em absoluto as allegações do embargante, nesse sentido bastando apenas ler-se as palavras do Consultor Juridico do Estado para se ter a certeza de que a interposição dos presentes embargos significa para o Estado apenas um recurso de chicana, simplesmente protelatorio.

O facto é que houve por parte do Estado, vencido no pleito, o maior desinteresse pela questão, julgando-se talvez acima dos Tribunaes do Trabalho. Assim é que o recorrente diz só ter tido conhecimento da decisão no dia 3 de Abril de 1940, pelo officio de S. Excia. o Enr. Ministro do Trabalho datado de 24 de Fevereiro ! É incrível que uma correspondencia official leve de 24 de Fevereiro a 3 de Abril, para chegar ao seu destino - o Ceará.

Admittindo-se, porem, que tal tenha de facto occorrido é de se salientar a pouca importancia dada pelo Presidente do Estado á communicação do Snr. Ministro do Trabalho, pois só no dia 3 de Maio seguinte - um mez depois - foi que outorgou a procuração de fls. para a interposição do recurso de embargos.

Tambem o advogado constituido pelo Estado não primou pela sua deligencia, demorando mais de um mez para oppôr os presentes embargos - em 3 de Junho seguinte.

Assim temos : a decisão foi proferida em 18 de Julho de 1938; o accordam foi publicado no Diario Official de 22 de Março de 1939; o Snr. Ministro do Trabalho fez uma communicação official em 24 de Fevereiro de 1940; o Embargante recebeu

fls 130

tal comunicações em 3 de Abril de 1940; o Embargante passou pro-
curação, um mez depois, para o recurso legal em 3 de Maio de ..
1940, e, finalmente foram estes embargos apresentados em 3 de
Junho.

Nestas condições e sendo o prazo para embargos o
de 60 dias, de accordo com o § 9 do artº 4 do Decreto nº 24.784
de 14 de Julho de 1934 não ha como se admittir o presente recur-
so que, confessadamente pelo embargante, foi apresentado 62 di-
as depois d'elle ter tido, de facto, conhecimento inequivoco da
decisão.

Esta é a contagem pela forma desejada e pedida pe-
lo proprio Embargante, pois, o prazo legal para embargos já ha-
via decorrido.

Não ha, pois, fundamento algum para o seu recebi-
mento e discussão.

- :: -

Quanto ao merito, occorre-me dizer que a rescisão
do contrato, existente entre o Estado e a "Ceará Gaz Company
Ltda." para a illuminação publica da capital do Estado em nada
affecta as relações do empregador com seus empregados.

O serviço de illuminação publica não soffreu, nem
podia suffer, solução de continuidade pelo que o Estado se tor-
nou, de facto, um successor da Companhia concessionaria.

Os direitos dos empregados, decorrentes das leis
trabalhistas, não podem deixar de subsistir á rescisão do con-
trato conforme bem entendeu esse Egregio Conselho.

Igualmente não procede a allegação de constituir
o acto de rescisão do contrato de illuminação, um acto do Gover-
no Provisorio, que não pode ser apreciado pela Justiça.

Não está em jogo ou em discussão o acto de rescisão do contrato de illuminação publica do Ceará. O que está em discussão é o acto muito posterior da dispensa de empregados que se achavam amparados pela estabilidade.

Esses empregados, que são os reclamantes hoje embargados, foram afastados, demittidos para dar logar a entrada e admissão de outros protegidos.

De facto, a encampação dos serviços de illuminação foi feita sem onus para o Estado, porem isto significa que o Estado não se julgava na obrigação de pagar á Companhia concessionaria qualquer indenisação.

A rescisão dos contratos se opera entre as partes contratantes; - antes deu-se a rescisão do contrato para a exploração da illuminação publica entre o Estado e a Companhia concessionaria, sem onus para o Estado; - mais tarde deu-se a rescisão do contrato de trabalho entre o Estado e os empregados dos Serviços de Illuminação Publica, ora embargados, porem esta rescisão, pelas leis em vigor, não poderá se operar pela vontade unilateral do Estado, sem a indenisação correspondente.

A moral administrativa impõe, pois, que o Estado se submetta á decisão da Justiça, fiel interprete da Lei.

Nestas condições, os embargados esperam que esse Egregio Conselho despreze os presentes embargos por terem sido apresentados fora do prazo legal e si assim porem não fôr entendido que os julgue improcedentes para o fim de ser mantida a decisão recorrida como é de direito e de

J U S T I Ç A



ff 131

Recebido em 10-9-40 - Proc. 6969-37
Doc. 16.330-40 -

O assunto de que trata o doc.
junto se prende ao processo 6969-37
que se encontra no Gabinete do Sr.
Vieira desde o dia 13-9-40.

Sobretudo a consideração superior.
Em, 16-9-40.

Maria José Izabela

do Sr. Diretor Geral

Em 19-9-40.

[Signature]
Diretor Geral

Verifique-se
em 25/9/40
pelo Sr. Diretor

O processo em apreço foi
encaminhado à 1ª Seção no
dia 14 de corrente, mis.
13-9-40

[Signature]

à 1ª Seção

Rio, 20.9.40

Martins

geral

Recebido na 1.ª Seção em 8-10-40

D. de. 10/10/40

[Signature]
Dir. Geral



Recebido em 15-10-40 - Proc. 6969-37
Ex. 16.330-40 - juntada

Informação

A Segunda Câmara deste Conselho, em sessão de 18 de Julho de 1938, resolveu julgar procedente a reclamação de Luiz Ferreira Barros e outros, para determinar a reintegração dos empregados assidos pela estabilidade inclusive a percepção dos salários no período em que estiveram afastados.

Não se conformando com esta decisão a Ceara Gas Company Limited, ofereceu embargos de fl. 86 a 106, de acordo com a praxe adotada foram os acusados convidados a apresentarem contestações dos referidos embargos o que via fazem com o das. de fl. 129-130

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos a apreciação da Junta Procuradora, passo às mãos do Sr. Junta de Sessão, para os fins devidos.

Leu, 15 Outubro 1940

Maria José Bastos

Como q embargos e contestações submeto os autos a mesa de data por -

201 A

Caralhoia Conf - 17.10.40.

~~Almeida~~
~~Interventor~~

18-10-40

Requeiro que se transcrevam nestes autos as notas taquigraficas da sessão da E. 2ª. Câmara, realizada em 19-7-938, na parte que se refere ao julgamento deste processo.

Rio, 18/11/940
J. Leonel de Rezende Alvim
P. Geral

Requeiro que se transcrevam nestes autos as notas taquigraficas da sessão da E. 2ª. Câmara, realizada em 19-7-938, na parte que se refere ao julgamento deste processo.

Rio, 18-11-940

a) J. Leonel de Rezende Alvim

P. Geral

9-12-40

Seu Serviço de Ptas para providencias.

Rio, 10/12/40
M. A. P. A.
L. J. P.

Cumpra-se. do Of. Adv. Elisa Inspector.

Rio, 14. 12. 40

G. J. P.
Eu.



133

Notas taquigraficas do julgamento do proc. 6.969/37, realiza-
do pela Segunda Camara em 18-7-38:

"Sr. Manoel Tiburcio:- Proc. 6.969/37 - A Inspeçao Regional
do Trabalho encaminha reclamação de Luiz Ferreira Barros con-
tra a Ceará Gás Co. Ltd. O caso é simples. O Governo do Cea-
rá encampou esta empresa á Ceará Gás Co. Ela passou para o
serviço do Estado. Entre seus empregados, diversos com esta-
bilidade, ela dispensou este homem. Ele reclamou para a Junta
de Conciliação e o Estado não mandou representante e não hou-
ve decisão. A Junta decidiu contra. Houve, então, uma recla-
mação para o Sr. Ministro do Trabalho. Trata-se de um homem
que tinha mais de 10 anos de serviço. Eu passarei a ler o pa-
recer da Procuradoria que não está de acordo, ao todo, e a Ca-
mara decidirá:(lido o parecer da Procuradoria). Este parecer
é do Dr. Waldo. S. Excia. entra no assunto, sáe novamente, e
deixa ao criterio do Sr. Ministro do Trabalho. A meu ver, a
questão se aplica a dispositivo citado mesmo por S. Excia.

Dr. Moreira de Azevedo:- Eu necessitava um esclarecimento. Eu
sei que o Estado a principio estabeleceu a iluminação electrica
ao lado da iluminação a gás. No Norte, porém, eu não sei si
assim foi feito. De maneira que, eu queria que o Dr. Waldo me
informasse si neste caso o Estado encampou.

Dr. Waldo:- A encampação, segundo consta dos autos, foi comple-
ta; os operarios passaram a serviço do Estado.

Presidente:- O Estado encampou o serviço de gás. Ha, ainda, a
questão de homens que não têm estabilidade. É a questão da lei
nº 62.

Presidente:- Esta lei não se aplica a serviços publicos.

Sr. M. Tiburcio:- Isto não. Já existem decisões nesse senti-
do; o proprio Sr. Ministro do Trabalho decidiu sobre isto.

Presidente:- Então, decidiu mal. A lei não se aplica senão a
Industria e Comercio.

Dr. Waldo:- Eu não apliquei esse dispositivo, como quer o con-

selheiro Dr. M. Tiburcio, o art. 25, § 5º, porque, no estudo do direito, o Conselho não podia opinar pela reintegração, baseado em analogia, num artigo que impõe uma penalidade. Esse artigo manda que, nos casos de demissão sejam aposentados pela empresa. Mas aí era encampação de empresa. O serviço continúa, mas com entidade como é o Estado. Eu acho, apenas, a situação um pouco difícil; mesmo porque se trata de entidade administrativa do Estado.

Presidente:- Aqui não podemos. Eu vou tomar os votos. Conselheiro Dr. Moreira de Azevedo, como vota V. Excia.?

Dr. Moreira de Azevedo:- Voto com restrições.

Dr. Salgado Scarpa:- Pela reintegração.

Presidente :- Resolveu-se pela reintegração, assegurado o principio de estabilidade. Vencido, em parte, o Dr. Moreira de Azevedo."

Apanhado taquigráfico de Maria José Tavora)

Café
Rio 16-12-94
[Signature]
At. Administrativo

*Restitudo ao Sr. Director
Geral.*

Rio 16-12-94
[Signature]
Diogo Neves Galvão

ENCARREGADO DO

DE ATAS ACORDAOS E JURISPRUDENCIA

[Large handwritten flourish]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

h134

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Setembro de 1940

Martins

Director da Secretaria

Proc. 24-12-40

Sr. Dr. Mariano de Aguiar Rocha

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1941

Martins
Procurador Geral

Vou o parecer em seis folhas e

propor do Govto

Rio 11 de Janeiro 1941

Martins

Proc. 6969/34 - Inspetoria Regional de Fortaleza enca-
minha reclamação de Luiz Ferreira Barros
/EB. e outros, contra a Ceará Gás Company, Ltd.

P A R E C E R

A 5a. Inspetoria Regional, com séde em Fortaleza, Estado do Ceará, encaminhou ao Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho o presente processo referente a reclamação de varios ex-empregados da "The Ceará Gás Co. Ltd." contra o Governo daquele Estado, acompanhado das carteira profissionais dos reclamantes: Luiz Ferreira Barros, João Alves Vieira, José Salustiano dos Santos, Raimundo Souza, Leoncio Ferreira de Carvalho, Salvador Pires de Oliveira, Francisco Leite Martins, Joaquim Bastos Sobreira, Manoel Holanda, José Francisco de Araujo, José Paulino, Manoel Vicente da Silva, Antonio Raimundo e João Agostinho dos Reis.

Deu origem a reclamação o fato de terem eles sido demitidos de seus cargos em data de 31 de outubro de 1935.

Alegam que tendo o Governo do Estado de Ceará, rescindido o contrato de fornecimento de luz, entre a aludida Companhia e o Governo do Estado e operado por iniciativa deste, cabe indenização que fazem jús pela perda de seus empregos.

O processo correu seus trâmites, cheio de dificuldades, pela impossibilidade de se encontrar substituto ao Inspetor Regional naquele Estado que funcionasse na Junta respectiva. Finalmente reuniu-se a Junta de Conciliação, na cidade de Fortaleza, a qual resolveu não tomar conhecimento da reclamação, por acharem que o caso não se enquadrava em suas atribuições.

O processo veio então ao Conselho Nacional do Trabalho e obteve o parecer da Procuradoria a fls. 65 e 66.

elenc

Em julgamento pela Segunda Câmara foi julgada provada a reclamação, para determinar-se a reintegração dos empregados, assistidos pela estabilidade, inclusive a percepção dos salários no período a que estiverem afastados.

Dessa decisão foi interposto recurso a fls. 47.

Embargante e embargados falaram nos presentes autos.

O estado de indecisão que se observa no presente feito, demonstra a saciedade que as partes, sejam os autores, sejam os reus, por falta de um conhecimento preciso de um direito a aplicar, vogam incertos em busca de um responsável para atribuir-lhe a perda de seus empregos.

Assim os autores, procuraram reclamar em primeiro lugar, perante a Comissão Mixta de Conciliação, na capital do Estado do Ceará, pleiteando vagamente contra "quem de direito" (vide fls. 5,. Fracassada essa conciliação, pela falta de comparecimento de uma das partes, dirigiram-se à Junta de Conciliação no mesmo Estado (fls. 35) não tendo esta tomado conhecimento da reclamação (fls. 36/37).

Foi então o processo avocado pelo Ministerio do Trabalho. Foi d'ahi, a meu ver, que houve erro manifesto em não se dar conhecimento desse fato ao Governo daquele Estado, ora embargante, erro esse, que si bem que não fosse alegado, trouxe aos mesmos evidente prejuizo, dando origem a que a Segunda Câmara, não estivesse bem informada no momento de seu pronunciamento.

Refiro-me ao fato de NESTA INSTANCIA, si é que poderemos dar tal designação dentro da orbita jurídica, não ter sido ouvido o Estado do Ceará. Pouco importa que o Estado tivesse sido intimado quando os reclamantes agiam em Fortalesa. O Estado do Ceará não se julgou na obrigação de acudir a tal citação. Não havia entre ELE E OS RECLAMANTES quaesquer correlações de EMPREGADORES E EMPREGADOS, assim não poderia existir reclamações a serem

pleiteadas perante aquelas entidades, mas, admitamos só para argumentar, que o Estado do Ceará fosse obrigado a atender tal intimação, tal fato em si só acarretaria, pelo seu não comparecimento, a pena de revelia, NAQUELA INSTANCIA, pois as decisões proferidas pelas Juntas de Conciliação constituem INSTANCIA UNICA (art. 18 do Decreto 22.132). Pelo mesmo Decreto, é facultado ao Ministerio do Trabalho avocar qualquer processo em que haja decisão proferida, ha menos de seis meses, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, A REQUERIMENTO DA PARTE E PROVANDO esta ter havido flagrante PARCIALIDADE Dos Julgadores ou VIOLAÇÃO expressa do direito. Ora em nenhum desses casos podia ser enquadrado a presente reclamação. Não houve requerimento da parte, nem ha prova da parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito. Assim em todo o caso devia ter sido notificado o Estado do Ceará da remessa dos autos ao Ministerio do Trabalho. Feito esse retrospecto passemos a examinar as preliminares levantadas pelo embargante.

elencar

P R E L I M I N A R M E N T E

Diz o Estado do Ceará (fls. 80) que só por comunicação feita pelo Exm° Sr. Ministro do Trabalho, teve comunicação da decisão da Segunda Camara,. Data d'aí a ciencia inequivoca quanto a referida decisão. Ora o § 9° do art. 4° do Regulamento que baixou com o Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, manda contar o praso de sessenta dias para apresentação dos recursos, da data da publicação, mas ressalva os casos de força maior e ainda alude, em outro dispositivo ao momento em que a parte tiver conhecimento inequivoco da decisão. Estará o Estado do Ceará compreendido nessas disposições?

Não hesitamos em responder afirmativamente. Basta um historico para se apreciar como foi dada ciencia ao embargante. Proferido o acordão pela Segunda Camara em 18 de JULHO de 1938, só foi

Publicado no Diário Oficial em 22 de março de 1939. No mês seguinte a 17 de abril do mesmo ano foi comunicada a decisão aos autores e ao Sr. Diretor da Ceará Gás Company Limited (vide fls. 69 e 70). Pois bem, só em 24 de fevereiro de 1940, foi comunicado ao Governo do Estado do Ceará, a decisão da Segunda Camara, e isto mesmo sob a afirmação de ter passado em julgado. Porque tal procedimento? Tinha algum interesse a "Ceará Gás Company Ltd." em ser informada da decisão? E porque não o tinha também o Estado quando a decisão lhe era contraria? A propria informação de fls. 78 verso declara :

" E' possível até que o Estado não promova o cumprimento da decisão do Conselho, por não ter tido conhecimento da mesma".

Si dentro da propria repartição encarregada de ordenar o processo, levanta-se a suspeita de que o Estado do Ceará não conhecia a decisão, com muito maior razão devem ser cridas as alegações dos embargantes que dela não tiveram conhecimento.

Por outro lado, não ha forma processual rigida no Conselho, que impeça o conhecimento dos presentes embargos. Já afirmava Castro Filho que "constituindo a Justiça do Trabalho, assunto novo entre nós, a regulamentação definitiva de seu mecanismo processual, não é coisa que se atinja de uma só vez. Somente a pratica, o lidar constante com a disciplina irão mostrando quais os metodos mais simples e compatíveis a serem adotados e que nem sempre sõem ocorrer a primeira vista ao legislador" (J.Ribeiro de Castro Filho - O Problema da Jusrisdição no Direito do Trabalho. pag.159). Ainda, o proprio parecer de fls. 101 verso, reconhece que o Governo do Ceará, jamais teve conhecimento de qualquer decisão e nem mesmo de ação que contra a "The Ceará Gás Company Limited" se movia no foro trabalhista.

O praso de sessenta dias designado na lei 24.784, é

mais uma questão de eurritimia processual, uma vez que a ação correu contra o Estado do Ceará, e não diretamente contra a autoridade de que emanou a medida ou o ato violador do direito de terceiros. Não se poderá exigir de um Estado a mesma ação de um particular, pois a este é facil atender desde logo qualquer intimação independente dos trâmites legais exigidos para aquele. As normas de processo do trabalho apresentam-se geralmente despidas das minudencias e detalhes proprios ao Direito Processual Civil, Comercial e Processual e devem ser applicadas não de acordo com o espirito deste, mas segundo o sentido daquele. Quero crêr que a "Força maior" a que se refere a lei citada nada mais é no fundo do que o "justo impedimento" do processo civil. E nesse caso, deve-se ter em vista a distancia, as dificuldades inerentes aos transportes, as dificuldades decorrentes do fato de ser uma entidade publica a pessoa a ser intimada.

QUANTO AO MÉRITO:

Para o exame do merito deve-se ter em vista em primeiro logar a época em que se passaram os fatos a que deram origem a presente reclamação, Era pleno dominio do Governo Provisorio. Este tinha seu delegado no Governo do Estado do Ceará. Este representante agindo de conformidade com a autorisação dada em officio do Sr. Ministro da Justiça (vide fls. 95 verso) e ouvindo o Conselho Consultivo do Estado, resolveu, por Decreto RESCINDIR o contrato existente a "The Ceará Gás Company Limited" e o Estado, POR OFENSIVO A MORALIDADE ADMINISTRATIVA E CONTRARIO AO INTERESSE PUBLICO" (fls. 95) Ora, assim agindo, o Governo do Estado do Ceará, nada mais fez do que concretizar um dever de que estava investido, não só por delegação propria, como tambem na qualidade de representante do Governo Provisorio, agindo em nome deste ao baixar o decreto de rescisão.

Esse direito exercido pelo Interventor naquele Estado,

era um ato de legitima defesa revolucionaria, na defesa de seus interesses e na do interesse publico. Era uma das prerrogativas proprias das revoluções e nada mais claro para sintetizar esse direito, do que a brilhante lição de Francisco Cambó:

"En su funcionamiento estas ditaduras dan a quienes los ejercen un autoridad que no tiene, ni en las leyes, ni en las instituciones, ninguna limitacion "

La rason de interés publico, definida y apreciada por el ditador, es la suprema legitimation de sus actos.

Los derechos de las personas individuales y collectivas, son a veces, abolido explicitamente pero cuando no son abolidos, resultam inexistentes por haber desaparecido las instituciones que las protegian"

(Francisco Cambó - Las Dictaduras - pag. 31)

Almeida

E esse proceder do Governo do Ceará era tão claro e legitimo , que a Constituição promulgada em 16 de julho de 1934, em seu art. 18 das Disposições Transitorias, ^{declarou explicitamente fi-} Interventores Federais nos Estados e mais delegados do mesmo Governo e EXCLUIDA qualquer apreciação judiciaria dos mesmos e de SEUS EFEITOS/.

Os proprios reclamantes a fls. 5 declaram:

" As indenisações a que fazem jús pela perda de seus empregos ocasionada pela rescisão do contrato de fornecimento de luz entre a aludida companhia e o Governo do Estado do Ceará, operada por iniciativa deste"

E as fls. 35 declaram:

" No nosso caso, a Lei nos garante uma indenisação

que deve ser paga não pelo empregador, porque este não foi responsável pela paralisação do serviço, mas pelo Governo do Estado"

Ora o Estado do Ceará não contratou, não convencionou, não se entendeu com as partes reclamantes: impoz e obrigou a RESCISÃO. Era um direito seu. Quem demitiu os reclamantes não foi o Estado e sim a "Ceará Gás Company Limited" que continuou a existir, mesmo depois do decreto de rescisão, tanto que requereu em juízo uma vistoria (vide fls.) Si assim não fôra, os pleiteantes teriam reclamado à Municipalidade que foi quem ficou encarregada de contratar os serviços de luz para a cidade de Fortaleza. Mas nem se diga que nessas condições ficou a responsabilidade do Estado perante os novos contratantes. Não. Não houve relações de interdependencia entre um e outro contrato ou entre um e outro governo, entre uma e outra companhia. Houve somente uma simples rescisão de parte do Estado e uma aceitação da parte do Municipio.

O presente caso a ser resolvido por esse nobre sodalicio, se assemelha a nosso ver, a lesão imprevisivel, nos contratos concluidos que é um fenomeno extra-contratual e portanto uma eventualidade que não estão reguladas nos contratos. Ela é assim um fato sui-generis que necessita um tratamento proprio, uma CASO NOVO, não conhecido da lei. (Arthur Rocha - Da Intervenção do Estado nos Contratos concluidos.

Assim, si naquelas aparece como elemento principal uma origem economica, no caso em tela, surge um elemento politico, trazendo no seu bojo um fenomeno economico.

Devemos ter em mente, procurar resolve-lo, de uma forma humana, toda nossa, especial para o NOOSO caso obedecendo entretanto a lição dos jurisconsultos:

" Et, après en avoir découvert les fondemens scientifiques il suffira de la soumettre aux procedes, large-

ment artificiels d' une elaboration technique (parmi lesqueles se retrouveront les sources fermelles, pour obtenir les appuis indispensables en vue d' une marche, a la fois hardie et sûre, à la conquête des solutions juridiques, les plus adequates aux exigences de la vie contemporaine."

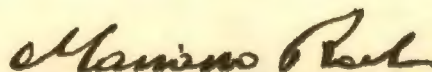
(Geny . II - Methode d' interpretation en droit privé positif - pag. 284).

Assim já que o Estado do Ceará de nenhuma forma pode ser culpado nesse evento, já que a "The Ceará Gás Company Limited" não tem mais existencia jurídica, pensar de parecer com a vistoria requerida após a rescisão pretende uma indenisação, o que vemos em sintese é o seguinte: o Estado irresponsavel, a companhia extinta, nova exploração da luz no Ceará sem liames com as companhias exploradores anteriores, os empregados excluidos dos seus empregos. Qual a solução para um caso destes?

A resposta não é difficil, dentro da revolução ha elementos seguros para ser resolvido. Ela trouxe em seu bojo a proteção ao trabalhador, não pode por conseguinte existir interesses antagonicos. Por intermedio de seus delegados procurará conseguir a inclusão desses operarios, em novos serviços, ou si não fôr possível, como empregados em outra repartição. Quando a decisão do Conselho, deve ser arulatoria da decisão da Junta, por ser ato do Governo insusceptivel de apreciação judiciaria, em face do art. 18 § da Constituição da 1934.

E' esse o meu parecer.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941.



Mariano Rocha
Procurador.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e relativos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de março de 1941
[Signature]

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Signature]

[Signature]

Rio de Janeiro, 11 de *[Signature]* de 1941

PRESIDENTE

Restituído pelo Sr. Relator
em data de 12-5-41.
Georgina Gilda Sarmayho
[Signature]

De acôrdo com o disposto no art. 1º, letra c,
do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, devem os presentes
autos ser julgados pela Câmara de Justiça do Trabalho
Rio de Janeiro, 19 de Maio 1941

Alfredo Salgado
Paulo Figueira
João Maia de Oliveira
(Comissão)

A' C. J. T.
Rio 19.5.41
[Signature]
Presidente



Designo relator o Sr. Conselheiro Geraldo

Batista

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1941

PRESIDENTE

da Câmara
de Justiça do Trabalho

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator ~~Sr.~~ Sr. Geraldo Batista

Rio, 3 de Junho de 1941

Secretário da Câmara
de Justiça

N.º. nm 6/6

Visto

Em 11 de Junho de 1941

M. P. Silva

Faço estes autos com vis-
ta ao Sr. Conselheiro Moreira
de Aguiar, conforme re-
querer em sessão de
hoje.

Em, 28.6.41

M. P. Silva
Secretário
da Câmara

48146
C.N.T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo N. 6.969

C.J.T. - 28

19 37

ASSUNTO

O ESTADO DO CEARÁ OPÕE EMBARGOS AO ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA, DE 18-7-38, QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE RAÏMUNDO NONATO SANTOS E OUTROS CONTRA A CEARÁ GAZ COMPANY, EMPRESA EXPLORADORA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM FORTALEZA.

RELATOR

GERALDO BATISTA;

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

Distribuído em 2 de junho de 1941

Rec. em 6/6/1941
VISTO em

DATA DA SESSÃO

11/6/1941

J. Batista

RESULTADO DO JULGAMENTO

Em sessão de 28/6/41 - Vista ao Sr. Consel. M. Aguiar.

Em sessão de 29/7/41 - Resoluiu-

se:

(por unanimidade,)

Preliminarmente: a) - causar dos embargos, por terem sido apresentados oportunamente e versarem matéria de direito e de fato, corroborada esta por novos documentos;
b) - pelo voto de desempate, não considerar nulo o processo, visto não ter sido arquivado pela parte.

De meritis - ~~reuber~~, pela maioria de seis votos, cõuha deis, reuber os embargos, opostos pelo Estado do Ceará, para o fim de ser julgado nulo o acórdão, ~~da segunda camara~~, ~~preembargado~~, por incompetencia da Camara que o prola tou, ressalvada aos embargados a via propria para fazerem valer seu direito.

Processo n. 6.969-37
Recebimento: Em 6-6-1941.

19147
Antônio

Relatório

1 - Em 20 de novembro de 1935, Luiz Ferreira Barros, João Alves Vieira, José Salustiano dos Santos, Raimundo de Sousa, Leoncio Ferreira de Carvalho, Manoel Vicente da Silva, Salvador Pires de Oliveira, Francisco Luiz Martins, Joaquim Bastos Sobreira, José Francisco de Araujo, João Agostinho dos Reis, José Raulino, Antonio Raimundo e Manoel Holanda alegando que haviam sido despedidos pela Ceará Gás Co. Ltd., em 31 de outubro do mesmo ano, requereram ao Inspetor Regional do Trabalho no Ceará o pagamento das indenizações a que faziam jus pela perda do emprego, ocasionada pela rescisão do contrato de fornecimento de luz entre a aludida companhia e o Estado do Ceará, operada por iniciativa deste. Dando como fundamento da reclamação o § 3º do art. 5º da lei nº 62, de 5 de junho de 1935, pediram, afinal, fosse intimado o Estado do Ceará a entrar com as indenizações pleiteadas, de acordo com o tempo de serviço anotado nas respectivas carteiras profissionais.

2 - Segundo se vê das carteiras profissionais de fls. 50 a 63, dos reclamantes, somente os de nomes Antônio Raimundo e Manoel Holanda ainda não haviam completado 10 anos de serviço. De todas essas carteiras consta a seguinte anotação, firmada pela empresa: "Dispensado do serviço da companhia no dia 31 de outubro de 1935 por haver a mesma por motivo de força maior deixado de funcionar em virtude de haver sido rescindido o seu contrato para iluminação pública a gás carbônico, da cidade de Fortaleza, por ato discrecionário do governo interventorial do Estado do Ceará."

3 - A reclamação teve marcha acidentada. Entendeu-se, a princípio, que se tratava de conflito coletivo e o processo foi ter à Comissão Mixta de Conciliação de Fortaleza. Depois de vários incidentes, que impediram a sua pronta reunião, a Comissão deliberou, segundo informa o seu presidente a fls. 33, não interferir no caso, em vista de não haver comparecido as duas audiências convocadas o representante do Estado, cuja designação fora solicitada ao Secretário do Interior e Justiça.

4 - O processo foi, em seguida, parar à Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, a quem os reclamantes dirigiram o apelo de fls. 35, no qual reforçam os argumentos inicialmente expendidos. Sem cogitar de qualquer notificação à parte reclamada, a Jun

-2- 18/48
Ambrósio

ta reuniu-se em 30 de março de 1937 e resolveu não tomar conhecimento da reclamação, declarando a ata de fls. 37/38, textualmente: "O sr. Presidente, fazendo minucioso relatório de todas as peças do processo, pediu que os srs. Vogais se pronunciassem a respeito. Ambos, depois de longas considerações, votaram no sentido da Junta não tomar conhecimento da mencionada reclamação coletiva de indenização, pois achavam que o caso escapava às atribuições da mesma, pronunciando-se do mesmo modo o sr. Presidente, declarando este que, embora a tendência atual fosse para as Juntas conhecerem também queixas de empregados não sindicalizados, o caso em apreço, ao seu ver, escapava à alçada da Junta."

5 - Veio, então, o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, onde, ainda, sem conhecimento da parte adversa, foi submetido ao julgamento da 2a. Câmara, com o seguinte parecer da Procuradoria: (Ler fls. 65).

6 - O acordão da 2a. Câmara é o seguinte: (Ler - fls. 69).

7 - Prolatada a decisão, em data de 18 de julho de 1938, foi ela publicada no "Diário Oficial" de 22 de março de 1939, tendo sido dirigidas notificações aos reclamantes e à Ceará Gás Co. Ltd.

8 - A 28 de setembro de 1939 deu entrada no protocolo do Conselho Nacional do Trabalho um ofício do Inspetor Regional encaminhando petição do reclamante Raimundo Nonato de Sousa, em que este solicita seja feita comunicação da decisão ao Governo do Estado do Ceará e remetida carta de sentença para os fins de ser pleiteado judicialmente o cumprimento do julgado. Ouvida a Procuradoria, foi esta de parecer (fls. 79) que, não tendo sido ouvido no processo o Interventor estadual e como constasse do acordão que os serviços da empresa reclamada haviam sido encampados pelo Governo do Estado, cabia ser ouvido, antes, o mesmo Interventor, a quem se deveria remeter cópia do acordão. Feita essa remessa, por intermédio do sr. Ministro do Trabalho, veio então, o Estado com os embargos de fls. 86, que constituem a matéria do presente julgamento.

9 - Nos embargos, que foram protocolados a 3 de junho de 1940, alega o Estado do Ceará:

I) preliminarmente (ler fls. 86 a 87).

II) quanto ao mérito:

a) que a decisão embargada deve ser reformada porque julgou contra o direito e a realidade dos fatos;

b) porque, com efeito, não procede o fundamento principal do acordão, ou seja, o de que com a rescisão do contrato de iluminação pública de Fortaleza, operada em virtude do decreto estadual nº 1.280, de 30-6-1934, os serviços da Ceará Gás Co. Ltd., teriam sido encampados pelo Estado do Ceará, o que teria dado

1

logar à dispensa dos reclamantes, ora embargados.

c) que, muito pelo contrário, não houve tal encampação, de vez que a rescisão não só se operou sem onus para o Estado (art. 2º do decreto estadual referido), como o serviço de iluminação pública de Fortaleza passou a ser realizado por contrato com a Ceará Tramways, Light & Power Co. Ltd.;

d) que, não se tendo verificado tal encampação, o Estado do Ceará não responde pela dispensa dos reclamantes, ora embargados, feita, aliás, em data posterior à rescisão, pela própria Ceará Gás Co. Ltd., e além disso, não pode ser condenado a reintegrar em seus serviços pessoas que neles nunca estiveram.

10 - Os embargos estão instruídos com diversos documentos. Foram contestados pelo embargado Raimundo Nonato de Sousa (ler a contestação - fls. 129), tendo sobre eles falado do seguinte modo a antiga Procuradoria do Conselho: (Ler - fls. 135).

11 - Está feito o relatório.

Voto

12 - Estou de acordo com a Procuradoria, em que os embargos devem ser admitidos. O Estado do Ceará somente teve conhecimento do presente processo na sua fase inicial, quando da sua estadia na Comissão Mixta de Conciliação. Aliás, não se acha documentado nos autos si o Secretário do Interior e Justiça recebeu, e quando, os officios cujas cópias constam de fls. 27, 30 e 31. Iniciada a fase contenciosa, todavia, nenhuma notificação foi feita, quer à empresa, quer ao Estado. O processo transitou pela Junta de Conciliação e por este Conselho, até a decisão embargada, sem o conhecimento daqueles interessados. Assim, não é possível considerar-se o Estado notificado unicamente pelo fato da publicação do acordão do "Diário Oficial" da União, de vez que estava inteiramente alheio aos trâmites da reclamação. O Estado somente veio a tomar conhecimento eficaz daquela decisão por intermédio do aviso do sr. Ministro do Trabalho, acima referido, o qual está datado de 24 de fevereiro de 1940 (fls. 91). E' perfeitamente admissível que esse aviso somente tenha chegado a seu destino na data indicada pelo embargante, isto é, em 3 de abril seguinte, porque, no período intercorrente, além dos trâmites do expediente administrativo deve ser computada a demora do trânsito por via marítima.

13 - Julgo, pois, apresentados oportunamente os embargos e, assim, versando eles matéria de direito e de fato, corroborada esta por novos documentos, voto no sentido de serem admitidos.

-37
9.149
m

-4-
Hartmann 150

14 - Quanto ao mérito, convem desde logo esclarecer que o caso vertente não configura um conflito coletivo. Os embargados não vindicam, com efeito, nem a formação ou a alteração de normas coletivas de trabalho (Oddone Fantini, Legislazione Corporativa del Lavoro - 1938, pg. 354) nem a solução de divergência fundada em relações de trabalho genericamente consideradas; querem, ao contrário, que se lhes assegure uma situação jurídica de ordem pessoal; pretendem a reparação de um ato lesivo ao patrimônio individual de cada um; visam o reconhecimento de um direito, puramente singular, insusceptível de aplicação à coletividade profissional. Si reclamam em conjunto, porque assim permite a identidade de matéria, podiam reclamar, também, em separado, sem que isso prejudicasse a apreciação de cada pedido distinto. Estamos, pois, em face de dissídio individual, com pluralidade de partes, e, não de um dissídio coletivo.

15 - Aclarado este ponto, e não tendo o embargante arguido a nulidade do processo, não obstante o vício de citação apontado, passamos a apreciar o mérito.

16 - Está provado nos embargos que, ao contrário do que afiançou o acordão da 2a. Câmara, o Estado do Ceará não encampou o serviço de iluminação pública de Fortaleza. Pelo decreto estadual nº 1.280, de 30-6-1934, o interventor federal em exercício decretou a rescisão do "contrato existente entre a Ceará Gás Co. Ltd. e o Estado, para iluminação da cidade de Fortaleza, por ser dito contrato, em virtude da prorrogação de 1.911, ofensivo a moralidade administrativa e contrário ao interesse público", estabelecendo que a rescisão era feita sem onus para o Estado. Nos "consideranda" que precedem o decreto estão longamente expostos os motivos da rescisão, dos quais ressalta que o intuito do Governo, ao impô-la, foi o de tornar viável a iluminação elétrica na cidade de Fortaleza.

17 - Na data da rescisão, todavia, o serviço de iluminação pública da capital já não estava a cargo do Estado e, sim, da Prefeitura Municipal, como esclarece o decreto nº 1.281, da mesma data do anterior (Ler fls. 96).

18 - Fica bem claro, portanto, que o Estado do Ceará não podia ter encampado um serviço que, na data da rescisão do respectivo contrato, já estava, e continuou a estar, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Como se vê, o Estado nada mais fez do que rescindir o contrato existente e autorizar novo contrato, mas sem participação direta na execução do serviço, que delegara ou transferira à municipalidade. E foi a própria Prefeitura quem, ulteriormente, celebrou o novo contrato, já agora para iluminação elétrica, com a Ceará Tramways, Light & Power Co. Ltd..

19 - E', pois, manifesta a improcedência do acordão embargado, poristo que, partindo do falso presuposto de que o Estado en-

Handwritten signature

campara o fornecimento de iluminação à cidade de Fortaleza, condenou o Estado a reintegrar os embargados num serviço que, nem direta, nem indiretamente, era por ele executado.

20 - Mas, convem notar, os próprios embargados não reclamaram tal reintegração. O que eles pediram foi que se condenasse o Estado a indenizá-los, nos termos da lei 62 e de acordo com o disposto no § 3º do seu art. 5º, que reza: (Ler).

21 - O acordão embargado, todavia, entendeu que a lei 62 não era de se aplicar ao caso dos embargantes e, sim, o decreto nº 20.465, de 1-10-1931, de vez que todos contavam mais de 10 anos de serviço prestados à mesma empresa.

22 - Ainda nesse ponto falhou o acordão, de um lado, porque nem todos os embargados contavam mais de 10 anos de serviço; e de outro lado, porque a lei 62, como é hoje pacífico, aplica-se aos empregados das empresas de serviços públicos, em conjunto com as disposições do decreto nº 20.465, de 1-10-1931.

23 - Resulta, pois, que no caso vertente, havia duas situações a considerar: a dos embargados Antônio Raimundo e Manoel Holanda, que não contavam 10 anos de serviço, na data de sua demissão; a dos demais reclamantes, que já haviam adquirido a estabilidade do emprego.

24 - Em relação aos dois primeiros faltava à 2ª. Câmara competência para apreciar a respectiva reclamação, de vez que, no regime anterior, o Conselho Nacional do Trabalho apenas conhecia das questões de estabilidade dos marítimos, ferroviários, portuários, bancários, mineiros e empregados de empresas concessionárias de serviços públicos.

25 - Em relação aos demais a Câmara só seria competente para fazer valer o seu direito de estabilidade.

26 - Como se manifestaria, entretanto, esse direito ?

27 - Rescindido o contrato da Ceará Gás, a Prefeitura contratou com outra empresa o serviço de iluminação. Não houve entretanto, continuidade entre os dois serviços. O primeiro era a gás, o segundo passou a ser a eletricidade. Quer dizer, exginguiu-se totalmente um serviço, tanto que o respectivo material foi retirado das vias públicas, e creou-se um novo serviço, com aparelhamento e instalações novas, exigidas pelo novo agente de iluminação introduzido.

28 - E' óbvio, pois, como sustenta a douta Procuradoria, que se não poderia compelir o novo contratante a aproveitar os embargados, de vez que se não registrara a hipótese da simples mudança do proprietário da empresa ou do concessionário do serviço.

29 - Assim, não podendo os embargados ser aproveitados no serviço da nova contratante, seria admissível a sua reintegração no

-6-
17/11/52

serviço da Ceará Gás ? Evidentemente não, porquanto esse serviço se extinguiu. Caberia, pode-se perguntar ainda, a aplicação do disposto no art. 53, § 5º, do decreto nº 20.465, que autoriza mediante certas condições, a aposentadoria dos empregados com mais de 10 anos de serviço, que se tenham tornado desnecessários em virtude da suspensão pela empresa do serviço ou departamento em que trabalhavam, seja pelo desaparecimento do respectivo objeto, seja pela superveniência de novas invenções ? Também não caberia, pois, como já observara o primeiro parecer da Procuradoria, não era viável a aplicação desse dispositivo, quando não se registrara o simples desaparecimento de um serviço ou departamento da empresa, mas a extinção total do serviço público por ela explorado.

30 - E' bem de ver, portanto, que o resarcimento do dano sofrido pelos embargados somente poderia consistir na indenização que pediram, indenização essa cujo responsável não podia ser outro senão o Estado do Ceará, como se acha taxativamente expresso no art. 5º, § 3º da lei 62.

31 - Argumenta, porem, a Procuradoria, que a rescisão foi operada "sem onus para o Estado", na conformidade do art. 2º do decreto estadual nº 1.280, e que, esse ato da interventoria foi aprovado pelo art. 18 das Disposições transitórias da Constituição de 1934, ficando, assim, excluída qualquer apreciação judiciária dele e dos seus efeitos. E conclue, daí, que, não sendo exigíveis nem a reintegração dos embargados na Ceará Gás, nem o seu aproveitamento no serviço da nova contratante, e nem a reparação pelo Estado do dano causado aos embargados, a situação destes deveria ser minorada através dos bons ofícios da administração pública, que lhes poderia proporcionar a admissão em outro emprego.

32 - Com a devida venia, discordamos do duto parecer. Os onus de que o estado do Ceará se dispensou foram, evidentemente, os concernentes à rescisão do contrato com a Companhia. O Estado quiz deixar desde logo explícito que não se julgava obrigado a qualquer indenização à parte rescindida. E' o que se infere claramente do art. 2º do decreto nº 1.280 (Ler).

33 - A indenização pleiteada pelos embargados, além de prevista em lei federal, a cujo cumprimento não se poderia o Estado eximir, não constitui onus que decorresse imediatamente da rescisão do contrato, porquanto teria sido fácil ao Estado, ao autorizar a Prefeitura a contratar o novo fornecimento de luz, impor como condição o aproveitamento dos embargados.

34 - Cumpre, finalmente, acrescentar que, embora a lei 62 tivesse sido promulgada após o decreto que determinou a rescisão, a dispensa dos empregados se operou já na vigência da referida lei, quando teve lugar a efetiva extinção do serviço de iluminação a gás.

Praticada por obra e efeito da rescisão do contrato e sem que o Estado promovesse os meios de subtrair os embargados ás consequencias de seu áto, essa dispensa ficou, sem dúvida, sob o imperio da lei que entrou a vigorar na intercorrencia.

35 - Conclui-se do exposto:

a) que o reclamantes, ora embargados, têm direito, não a reintegração, mas a indenização, como, aliás, pleitearam;

b) que por essa indenização deve ser responsavel o Estado do Ceará, na forma do § 3º do art. 5º da lei 62.

36 - Surge, pois, a consequencia inevitavel de que a 2a. Camara era incompetente, como o seriam, tabem, o Conselho Nacional do Trabalho e a propria Justiça do Trabalho, para apreciar a reclamação, de vês que não está em causa dissidio entre empregador e empregados (Constituição de 1934, art. 122; Constituição de 1937, art. 139), nem a materia diz respeito a questão de estabilidade entre empresas, ou empregadores, ligados a Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões (art. 13 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, que rege a especie, por força do decreto-lei nº 3.229, de 30 de abril ultimo).

37 - Assim, a indenização que os embargados pleiteam do Estado do Ceará só na justiça ordinaria e no fôro competente poderá ser reclamada, por via de ação propria.

38 - Voto, pois, no sentido de sêrem recebidos os embargos, para o fim de ser julgado nulo o acórdão embargado, por incompetencia da Camara que o prolatou, ressalvada aos embargados a via propria para fazerem valer o seu direito.

Arquiteto



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 6.969/937

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente:

a) - unanimemente, conhecer dos embargos, por terem sido apresentados oportunamente e versarem matéria de direito e de fato, corroborada esta por novos documentos;

b) - pelo voto de desempate, não considerar nulo o processo, visto não ter sido arguido pela parte, rejeitando, assim a preliminar levantada pelo Sr. Cons^o Moreira de Azevedo.

De meritis: Resolveu à Câmara:

a) - não se tratar de conflito coletivo, eis que os embargados - reclamantes - não pleitearam nem a formação ou a alteração de normas coletivas de trabalho;

b) - considerar que os empregados têm direito, não à reintegração, mas à indenização, sendo por ela responsável o Estado do Ceará, na forma do § 3º do art. 5º da Lei 62, de 1935, cabendo, entretanto, aos interessados reclamarem dita indenização na justiça ordinária e no fóro competente, por via de ação própria.

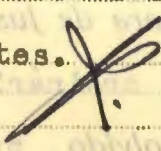
~~Tomaram parte no julgamento os seguintes Conselheiros~~

Em consequencia, pela maioria de seis votos contra dois, foram recebidos os embargos para o fim de ser julgado nulo o acórdão embargado, por incompetencia da Câmara que o prolatou, ressalvada aos embargados a via propria para fazerem valer o seu direito.

Tomaram parte nos julgados e votaram de acôrdo com o Relator, na preliminar levantada, os Srs. Cons^{os}. Ozéas Mot

ta, França Filho, João Villabôas, Moreira de Azevedo, Cupertino de Gusmão, Alberto Surek e João Duarte Filho - Quanto ao merito, os Srs. Cons^{os}. Cupertino de Gusmão e João Duarte Filho, vencidos, votaram desprezando os embargos, para confirmar a decisão da antiga Segunda Camara. ~~os quais foram vencidos~~

Em relação à preliminar levantada pelo Sr. Cons^o. Moreira de Azevedo, votaram a favor da mesma os Srs. Ozéas Motta, João Villasbôas e França Filho.

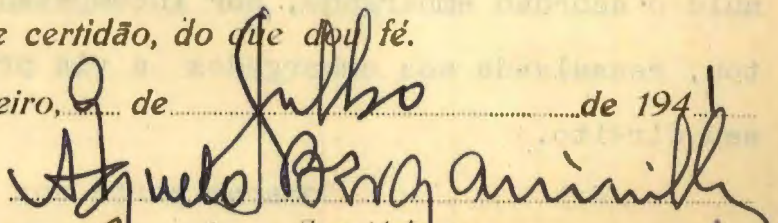
Contra os Srs. Geraldo Batista, Cupertino de Gusmão, João Duarte Filho e Alberto Surek, havendo o desempate sido proferido em favor destes. 

~~os quais foram vencidos.~~

OBSERVAÇÕES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1941


Secretário
Recebido pela S.A.A.
Em 15/7/41 - Cert.



ACÓRDÃO

Proc. 6969/37.

(CJT-28-41)

1941

GB/ZM.

Não sendo o dissídio entre empregador, de um lado, e empregado, de outro lado, era incompetente para decidir-lo o Conselho Nacional do Trabalho, como o seria, também, a Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Estado do Ceará opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, proferido em 18 de julho de 1938, que julgou procedente a reclamação de Raimundo Nonate Santos e outros, em virtude de sua dispensa pela Ceará Gás Company Limited":

Preliminarmente, como bem justificou o embargante, os embargos foram oportunamente apresentados.

Ainda preliminarmente, cumpre esclarecer que a espécie não configura um conflito coletivo. Os embargados não vindicam, com efeito, nem a formação ou a alteração de normas coletivas de trabalho (Odone Fantini, Legislazione Corporativa del Lavoro - 1938, pg. 354), nem a solução de divergência fundada em relações de trabalho genericamente consideradas; querem, ao contrário, que se lhes assegure uma situação jurídica de ordem pessoal; pretendem a reparação de um ato lesivo ao patrimônio individual de cada um; visam o reconhecimento de um direito, puramente singular, insusceptível de aplicação à coletividade profissional. Si reclamam em conjunto, porque assim permite a identidade de matéria, podiam reclamar, também, em separado, sem que isso prejudicasse a apreciação de cada pedido distinto. Estamos, pois, em face de dissídio individual, com pluralidade de partes, e, não de

um dissídio coletivo.

Quanto ao mérito, está prevado nos embargos que, ao contrário do que afixou o acórdão embargado, o Estado do Ceará não encampou o serviço de iluminação pública de Fortaleza. Pelo decreto nº 1280, de 30-6-1934, o interventor federal em exercício decretou a rescisão do "contrato existente entre a Ceará Gas Co. Ltd. e o Estado, para iluminação da cidade de Fortaleza, por ser dote contrato, em virtude da prerrogação de 1911, ofensivo a moralidade administrativa e contrário ao interesse público", estabelecendo que a rescisão era feita sem onus para o Estado. Nos "consideranda" que precedem o decreto estão longamente expostos os motivos da rescisão, dos quais ressalta que o intuito do Governo, ao impô-la, foi o de tornar viável a iluminação elétrica na cidade de Fortaleza.

Na data da rescisão, todavia, o serviço de iluminação pública da capital já não estava a cargo do Estado e, sim, da Prefeitura Municipal, como esclarece o decreto nº 1281, da mesma data do anterior.

Fica bem clare, portanto, que o Estado do Ceará não podia ter encampado um serviço que, na data da rescisão do respectivo contrato, já estava, e continuou a estar, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Como se vê, o Estado nada mais fez do que rescindir o contrato existente e autorizar novo contrato, mas sem participação direta na execução do serviço, que delegara ou transferira à municipalidade. E foi a própria Prefeitura quem, ulteriormente, celebrou o novo contrato, já agora para iluminação elétrica, com a Ceará Tramways, Light & Power Co. Ltd..

É, pois, manifesta a imprecedência do acórdão embargado, por isto que, partindo do falso pressuposto de que o Estado encampara o fornecimento de iluminação à cidade de Fortaleza, con-

denou o Estado a reintegrar os embargados num serviço que, nem direta, nem indiretamente, era por ele executado.

Mas, convem notar, os próprios embargados não reclamaram tal reintegração. O que eles pediram foi que se condenasse o Estado a indenizá-les, nos termos da lei 62, de 5 de junho de 1935, e de acordo com o disposto no § 3ª do seu artigo 5ª.

O acórdão embargado, todavia, entendeu que a lei 62 não era de se aplicar ao caso dos embargantes e, sim, o decreto nº 20.465, de 1-10-1931, de vez que todos contavam mais de dez anos de serviços prestados à mesma empresa.

Ainda nesse ponto se equivocou o acórdão: de um lado, porque nem todos os embargados contavam mais de 10 anos de serviço; e de outro lado, porque a lei 62, como é hoje pacífica, aplica-se aos empregados das empresas de serviços públicos, em conjunto com as disposições do decreto nº 20.465, de 1-10-1931.

Resulta, pois, que no caso vertente, havia duas situações a considerar: a dos embargados Antonio Raimundo e Manoel Holanda, que não contavam 10 anos de serviço, na data de sua demissão; a dos demais reclamantes, que já haviam adquirido a estabilidade do emprego.

Em relação aos dois primeiros faltava à Segunda Câmara competência para apreciar a respectiva reclamação, de vez que, no regime anterior, o Conselho Nacional de Trabalho apenas conhecia das questões de estabilidade dos marítimos, ferroviários, portuários, bancários, mineiros e empregados de empresas concessionárias de serviços públicos.

Em relação aos demais a Câmara só seria competente para fazer valer o seu direito de estabilidade.

Rescindido o contrato da Ceará Gás, a Prefeitura contratou com outra empresa o serviço de iluminação. Não houve, entretanto, continuidade entre os dois serviços. O primeiro era a gás, o segundo passou a ser a eletricidade. Quer dizer, extin-

guiu-se totalmente um serviço, tanto que o respectivo material foi retirado das vias públicas, e creou-se um novo serviço, com aparelhamento e instalações novas, exigidas pelo novo agente de iluminação introduzido.

E' óbvio, pois, como sustenta a deuta Procuradoria, que se não poderia compelir o novo contratante a aproveitar os embargados, de vez que se não registrara a hipótese da simples mudança do proprietário da empresa ou do concessionário do serviço.

Assim, não podendo os embargados ser aproveitados no serviço da nova contratante, seria admissível a sua reintegração no serviço da Ceará Gás ? Evidentemente não, porquanto esse serviço se extinguiu. Caberia, pode-se perguntar ainda, a aplicação do disposto no art. 53, § 5º, do decreto nº 20.465, que autoriza mediante certas condições, a aposentadoria dos empregados com mais de 10 anos de serviço, que se tenham tornado desnecessários em virtude da suspensão pela empresa do serviço ou departamento em que trabalhavam, seja pelo desaparecimento do respectivo objeto, seja pela superveniência de novas invenções ? Também não caberia, pois, como já observara o primeiro parecer da Procuradoria, não era viável a aplicação desse dispositivo, quando não se registrara o simples desaparecimento de um serviço ou departamento da empresa, mas a extinção total do serviço público por ela explorado.

E' bem de vêr, portanto, que o ressarcimento do dano sofrido pelos embargados somente poderia consistir na indenização que pediram, indenização essa cujo responsável não podia ser outro senão o Estado do Ceará, como se acha taxativamente expresse no art. 5º, § 3º, da lei 62.

Argumenta, porém, a Procuradoria, que a

rescisão foi operada "sem onus para o Estado", na conformidade do art. 2º do decreto estadual nº 1280, e que, esse ato da interven-toria foi aprovado pelo art. 18 das Disposições transitórias da Constituição de 1934, ficando, assim, excluída qualquer aprecia-ção judiciária dele e dos seus efeitos. E conclue, daí, que não sen-do exígeveis nem a reintegração dos embargados na Ceará Gás, nem o seu aproveitamento no serviço da nova contratante, e nem a re-paração pelo Estado do dano causado aos embargados, a situação destes deveria ser minorada através dos bons ofícios da administra-ção pública, que lhes poderia proporcionar a admissão em outro em-prego.

Os onus, entretanto, de que o Estado do Ceará se dispensou foram, evidentemente, os concernentes à rescisão do contrato com a Companhia. O Estado quis deixar desde logo explí-cite que se não julgava obrigado a qualquer indenização à parte rescindida. E' o que se infere claramente do art. 2º do decreto nº 1280.

A indenização pleiteada pelos embargados, além de prevista em lei federal, a cujo cumprimento não poderia o Esta-do se eximir, não constitui onus que decorresse imediatamente da rescisão do contrato, porquanto teria sido fácil ao Estado, ao au-torizar a Prefeitura a contratar o novo fornecimento de luz, impor, como condição, o aproveitamento dos embargados. Assim, embora a lei 62 tivesse sido promulgada após o decreto que determinou a res-cisão, a dispensa dos empregados se operou já na vigência da refe-rida lei, quando teve lugar a efetiva extinção do serviço de ilu-minação a gás. Praticada por obra e efeito da rescisão do contra-te e sem que o Estado promovesse os meios de subtrair os embarga-dos à s consequências de seu ato, essa dispensa ficou, sem dúvida, seb o império da lei que entrou a vigorar na intercorrência.

Conclue-se do exposto: a) - que os reclamantes, ora embargados, têm direito, não a reintegração, mas a indenização, como, aliás, pleitearam; b) - que por essa indenização deve ser res-

pensável o Estado do Ceará, na forma do § 3º do art. 5º da lei 62.

Surge, pois, a consequência inevitável de que a Segunda Câmara, ou melhor, o Conselho Nacional do Trabalho era incompetente, como o seria, também, a própria Justiça de Trabalho, para apreciar a reclamação, de vês que não está em causa dissídio entre empregador e empregados (Constituição de 1934, art. 122; Constituição de 1937, art. 139), nem a matéria diz respeito a questão de estabilidade entre empresas, ou empregadores, ligados a Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões (art. 13 do decreto nº. 24.784, de 14 de julho de 1934, que rege a espécie, por força de decreto-lei nº 3229, de 30 de abril último). Assim, a indenização que os embargados pleiteam do Estado do Ceará só na Justiça ordinária e no fôro competente pederá ser reclamada, por via de ação própria.

Pelo exposto e por maioria de 6 votos, resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, receber os embargos e julgar nule o acórdão embargado, por incompetência da Câmara que o prelatou, ressalvada aos embargados a via própria para fazerem valer o seu direito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941.

Aranyo Castro

Presidente

Genésio S. Barros Baptista

Relator

Augusto de Magalhães
81 8 1941

Procurador Geral interino

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em 81 8 1941

18161

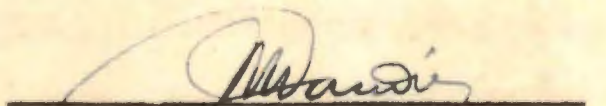
6969/37 - STD-744/41

12 de agosto de 1941

Sr. Diretor da Ceará Gas Company Limited
Fortaleza
Estado do Ceará

Inclusa vos transmitimos cópia autenticada de acórdão preferido nos autos do processo nº 6 969/37, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão da Câmara de Justiça de Trabalho de 9 de julho próximo passado; - conforme publicação no "Diário Oficial" de 8 de agosto do corrente ano.

Atenciosas saudações



J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

N.B.T.

18/62

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the number 147872.

6 969/37 - STD 745/41

12 de agosto de 1941

Handwritten notes: 14.8.81, 2.9.81, 14.8.81

Handwritten signature: J. B. de Martins Castilho

Sr. Luis Ferreira Barros e outros
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza
Rua Major Facundo, 153, 1º and. sala 115
Fortaleza - Ceará

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à vossa reclamação contra a Ceará Gas Company Limited, que opôs embargos ao acórdão da Segunda Câmara de 18 de julho de 1938, resolveu em sessão da Câmara de Justiça do Trabalho de 9 de julho próximo passado, receber os embargos e julgar nulo o acórdão embargado, por incompetencia da Câmara que o prolatou, ressaltando-vos a via propria para fazerdes valer o vosso direito; - conforme publicação no "Diário Oficial" de 8 de agosto do corrente ano.

Atenciosas saudações.

Handwritten signature of J. B. de Martins Castilho
J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Recebido
em 17/14
R. S. P.

em 17/14
Bernardo de Almeida
Diretor

12 de agosto de 1914

Recebido em 18.8.14
R. S. P.
Rio, 18.8.14

Quaresma
Diretor

Portaleza - Ceará
Rua Major Paschoa, 123, 1º and. sala 112
Serviços Urbanos, por Concessão, em Fortaleza
AG de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Sr. Luis Ferreira Barros e outros

Atenciosas saudações.
agosto do corrente ano.
diretor - conforme publicação no "Diário Oficial" de 8 de
for, ressaltando-vos a via própria para la, ordena valer o vosso
o acórdão embargado, por incompetência da Câmara que o prola-
9 de julho próximo passado, receber os embargos e julgar nulo
1938, resolveu em sessão da Câmara de Justiça do Trabalho de
opôs embargos ao acórdão da Segunda Câmara de 18 de julho de
te é vossa reclamação contra a Ceará Gas Company Limited, qu
Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referen-
Comunicar-vos, para os devidos fins, que o

Chefe do Serviço Administrativo
J. B. de Martins Gacilino